

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH**

ISABELA DE FREITAS LIMA

**UMA ABORDAGEM PRELIMINAR DA ESTRUTURA DA
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DA GESTÃO AMBIENTAL
BRASILEIRA E SUA APLICAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: o caso de
Ituiutaba – MG**

ITUIUTABA – MG

2018

ISABELA DE FREITAS LIMA

**UMA ABORDAGEM PRELIMINAR DA ESTRUTURA DA LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL E DA GESTÃO AMBIENTAL BRASILEIRA E SUA APLICAÇÃO
NOS MUNICÍPIOS: o caso de Ituiutaba – MG**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia – Instituto de Ciências Humanas – ICH do Pontal, como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciado e Bacharel em Geografia.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Gersa Gonçalves Moura

ITUIUTABA – MG
2018

ISABELA DE FREITAS LIMA

**UMA ABORDAGEM PRELIMINAR DA ESTRUTURA DA LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL E DA GESTÃO AMBIENTAL BRASILEIRA E SUA APLICAÇÃO
NOS MUNICÍPIOS: o caso de Ituiutaba – MG**

Banca Examinadora

Prof^ª. Dr^ª. Gersa Gonçalves Moura (orientadora)

Prof^º. Dr^º. Rildo Aparecido Costa

Ms^a. Emmeline Aparecida Silva Severino

Data: ____/____/____

Nota: _____

Resultado: _____

AGRADECIMENTOS

Neste momento, onde por meio da conclusão deste trabalho encerro mais um importante capítulo nessa longa jornada, não poderia deixar de agradecer a todos aqueles que contribuíram para que esse momento fosse possível. Por isso gostaria de agradecer:

Aos meus familiares, em especial aos meus avós, Maria de Lourdes e Manoel, as minhas tias em especial a tia Lu, minhas irmãs Nathália e Mariana, e meus pais Roseli e Marcio, por me apoiarem em todas as minhas decisões, tornando possível esse momento!

Agradeço em especial meu companheiro de vida Ricardo, por todo incentivo, apoio, amor e por não ter me deixado desistir durante o caminho percorrido na graduação, sendo companheiro nos momentos felizes e difíceis!!

A minha orientadora a Prof.^a Dr.^a Gerusa Gonçalves Moura, pelos aconselhamentos e pela paciência durante a realização desta pesquisa.

Aos professores do curso de Geografia que contribuíram para minha formação, com esclarecimento e falas que enriqueceram meu saber, e minha vida!!

Aos meus amigos de curso que contribuíram para que o enriquecimento da minha formação, em especial a, Ana Foli, Tati e João Victor pelas conversas e conselhos. Aos colegas do PPGE, em especial ao Arnaldo que contribuiu com esclarecimento, e ideias durante a realização deste trabalho.

Em especial agradeço ainda ao meu amigo de curso e de PET Leandro Pedro, e minha amiga Cris pelos conselhos, companheiros e pela amizade que cresceu durante o curso, e agora levo para a vida!

Ao grupo PET Geografia, e aos petianos, petianas e “agregados do PET” que foram grandes motivadores nesses cinco anos em que ali permaneci. Agradeço em especial aos dois tutores Prof. Dr. Carlos Roberto Loboda e a Profa. Dra. Maria Angélica, pela oportunidade de trabalhar e adquirir ensinamentos para a vida toda eles, e pela sensibilidade com as demandas além da vida acadêmica.

A todos e todas que contribuíram de alguma forma para que esse momento chegasse!!

O meio ambiente vem sendo alvo de grandes discussões ao longo dos anos. Dentro das várias questões que englobam o meio ambiente, está a gestão ambiental, responsável por abordar em seus debates as políticas públicas ambientais, como forma de salvaguardar a existência do que se entende por meio ambiente comum a todos. Contudo, a práxis quando se fala em gestão ambiental e ainda mais em legislação ambiental, destoam ou não parece complementar ao que foi previsto pelas leis brasileiras vigentes, gerando assim vários conflitos entre os diferentes atores sociais. Deste modo, o objetivo principal do presente trabalho é conhecer a gestão ambiental da cidade de Ituiutaba/MG, a partir da aplicação das legislações ambientais municipais vigentes. Para se alcançar esse objetivo geral foram necessários termos como objetivos específicos: construir um referencial teórico atualizado a partir da bibliografia existente sobre a questão ambiental, a fim de se discutir os problemas ambientais municipais, dentro do pacto federativo; analisar as legislações vigentes na Câmara Municipal de Ituiutaba no período de 1970 a 2016, última gestão executiva e legislativa encerrada; e ainda diagnosticar no município de Ituiutaba como se dá a gestão ambiental e suas características. Para o desenvolvimento do trabalho foram necessários subdividir a metodologia em etapas. Assim em um primeiro momento foram feitos levantamento da bibliografia existente sobre questão ambiental, ecologia, meio ambiente, gestão ambiental e demais temáticas que deram suporte a pesquisa. Um segundo momento buscou-se dentro da legislação brasileira vigente, construir o cenário de como se regula as questões relacionadas ao meio ambiente, e além disto buscou-se também construir o contexto em que essas legislações foram sendo criadas, chegando ao âmbito municipal. A terceira etapa consistiu em pesquisa em banco de dados foi adotada para averiguar as legislações ambientais vigentes no município de Ituiutaba, assim como para compreender como se dá no município a gestão ambiental, por meio dos sites da Câmara Municipal de Ituiutaba e da Prefeitura Municipal Ituiutaba e da base de dados do IBGE MUNIC. Posterior a isto foi estabelecido um critério de análise por meio dos tópicos estabelecidos pela MUNIC em suas tabelas de pesquisas anuais, que resultou em uma análise comparando a estrutura municipal de meio ambiente a legislação municipal, convertidas em uma reflexão de todos os dados levantados.

Palavras-chave: meio ambiente; legislação ambiental; Ituiutaba.

The environment has been the subject of great discussions over the years. Within the various issues that encompass the environment, there is environmental management, responsible for addressing public environmental policies in their debates, as a way of safeguarding the existence of what is understood by a common environment for all. However, praxis when it comes to environmental management, and even more in environmental legislation, does not seem to complement or complement what was established by the current Brazilian laws, thus generating several conflicts between different social actors. Thus, the main objective of the present work is to know the environmental management of the city of Ituiutaba / MG, based on the application of municipal environmental legislation in force. In order to achieve this general objective, it was necessary to have specific terms: to construct an updated theoretical framework based on the existing bibliography on the environmental issue, in order to discuss municipal environmental problems, within the federative pact; analyze the legislation in force in the Municipality of Ituiutaba from 1970 to 2016, last executive and legislative management closed; and also to diagnose in the municipality of Ituiutaba how environmental management and its characteristics are given. For the development of the work it was necessary to subdivide the methodology into stages. Thus, in the first moment, a survey was made of the existing literature on environmental issues, ecology, environment, environmental management and other themes that supported the research. A second moment was sought within the current Brazilian legislation, to construct the scenario of how to regulate the issues related to the environment, and also sought to build the context in which these legislations were being created, reaching the municipal scope. The third step consisted of database research was undertaken to ascertain the environmental laws in force in the municipality of Ituiutaba, as well as to understand how the municipality is given environmental management, through the websites of the Ituiutaba City Hall and the Ituiutaba City Hall and the IBGE MUNIC database. Subsequent to this, a criterion of analysis was established through the topics established by MUNIC in its annual survey tables, which resulted in an analysis comparing the municipal structure of the environment and municipal legislation, converted into a reflection of all the data collected.

Keywords: environment; environmental legislation; Ituiutaba.

LISTA DE SIGLAS

APP – Áreas de Preservação Permanente
CAR – Cadastro Ambiental Rural
CDS – Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas
CISAM – Caiapônia Instituto de Saneamento Ambiental
CMMA – Conselhos Municipais do Meio Ambiente
CNM – Confederação Nacional de Municípios
COMMAI – Conselho de Meio Ambiente de Ituiutaba
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
CNUMAD/Rio 92 – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente
FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
FUNDEMAI – Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IEF – Instituto Estadual de Florestas
IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Instituto Chico Mendes/ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
MUNIC – Pesquisa de Informações Básicas Municipais
ONGs – Organização não governamentais
ONU – Organização das Nações Unidas
OSCIP – Organização de Interesse Público
PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente
SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente
TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Aspectos relevantes para o Desenvolvimento Sustentável, 2012	40
Figura 2	Brasil: estrutura do SISNAMA, 2018	56

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Principais desastres ambientais internacionais até final dos anos 2002 ..	17
Quadro 2	Brasil: desastres ambientais, 1970 – 2015	19
Quadro 3	Aspectos que fundamentam a questão ambiental	26
Quadro 4	Ituiutaba: breve resumo da legislação ambiental do município que dá suporte a gestão ambiental local, 2018.....	79

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I: DO SURGIMENTO DAS CIDADES A NECESSIDADE DA GESTÃO E DA POLÍTICA AMBIENTAL: um olhar teórico	
1.1. As cidades e os problemas ambientais: sua origem	13
1.2. Uma breve revisão da questão ambiental	22
1.2.1. Ecologia, Ambientalismo e Desenvolvimento Sustentável	30
1.2.2. O Meio Ambiente	42
1.2.3. A Gestão Ambiental	47
1.2.4. A Política Ambiental	50
CAPÍTULO II: A RELAÇÃO DO BRASIL COM AS POLÍTICAS AMBIENTAIS: as contradições das práticas brasileiras	
2.1. Da Política Nacional do Meio Ambiente a realidade Municipal	54
2.2. A Constituição Federal de 1988 e o Meio Ambiente	60
2.3. Os municípios e os instrumentos de gestão ambiental	62
CAPÍTULO III: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE A GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG	
3.1. O contexto no município de Ituiutaba	68
CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
REFERÊNCIAS.....	84
Anexo A – Planilhas do Perfil dos Municípios Brasileiros dos anos de 2004, 2008, 2012 e 2017	91
Anexo B – Artigos da Constituição Federal de 1988 que tratam do Meio Ambiente	99
Anexo C – Documento da Ação Civil Pública sofrida pelo Município de Ituiutaba	101

INTRODUÇÃO

O meio ambiente vem sendo alvo de grandes discussões ao longo dos anos. Dado isso, discutir sobre sua importância faz-se fundamental para as presentes e futuras gerações, considerando principalmente aquelas que se encontram em áreas urbanizadas, onde os conflitos ambientais e sociais geralmente são intensificados.

Dentro das várias questões que englobam o meio ambiente, está a gestão ambiental, responsável por abordar em seus debates as políticas públicas ambientais, como forma de salvaguardar a existência do que se entende por meio ambiente comum a todos. Contudo, a práxis quando se fala em gestão ambiental e ainda mais em legislação ambiental, destoa ou não parece complementar o que foi previsto pelas leis brasileiras vigentes, gerando assim vários conflitos entre os diferentes atores sociais.

Partindo desses pressupostos, o objetivo principal do presente trabalho é conhecer a gestão ambiental da cidade de Ituiutaba/MG, a partir da aplicação das legislações ambientais municipais existentes. Para se alcançar esse objetivo geral foram necessários termos como objetivos específicos: construir um referencial teórico atualizado a partir da bibliografia existente sobre a questão ambiental, a fim de se discutir os problemas ambientais municipais, dentro do pacto federativo; analisar as legislações vigentes na Câmara Municipal de Ituiutaba no período de 1970 a 2016, última gestão executiva e legislativa encerrada; e ainda diagnosticar no município de Ituiutaba como se dá a gestão ambiental e suas características.

Como já destacado anteriormente, esse trabalho se justifica na medida em que pretende contribuir com município de Ituiutaba-MG no debate sobre os problemas ambientais atuais enfrentados; além disto, pode-se ainda colaborar em uma perspectiva futura para a elaboração de novas legislações, e ações voltadas a gestão. Baseado nessa ideia, justifica-se também na medida em que a legislação ambiental brasileira foi se modificando e consolidando ao longo dos anos, e com isso por serem oriundo das discussões sobre a questão ambiental vários foram os embates e consecutivamente avanços, envolvendo as diferentes escalas, local, nacional e global para se chegar as leis hoje vigentes no país, e que aqui se busca compreender.

Para o desenvolvimento desse trabalho foram necessários subdividir a metodologia em etapas, estabelecendo um ordenamento de informações a serem obtidas. Um primeiro onde

foram feitos levantamento da bibliografia existente sobre questão ambiental, ecologia, meio ambiente, gestão ambiental, política e legislação ambiental e demais temáticas que deram suporte a pesquisa. Nessa etapa não foram definidos autores específicos da Geografia para elaboração desse referencial, o que se tentou adotar foi consultar trabalhos (artigos, dissertações, teses, livros e etc.) de forma interdisciplinar, para obtenção de conceitos e definições mais adequadas ao trabalho. Alguns autores citados como Ribeiro (2012), e Dias (2010), e o livro Curso de Gestão Ambiental, cuja organização está sob responsabilidades de Arlindo Philippi Jr., de Marcelo de Andrade Roméro e Gilda Collet Bruna (2014), constituirão para a maior parte do referencial construído, destaca-se que os trabalhos destes autores também corroboraram para estrutura do texto elaborado.

Um segundo momento buscou-se dentro da legislação brasileira vigente, construir o cenário de como se regula as questões relacionadas ao meio ambiente, assim foram mostradas desde a lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 que regulamenta a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), além disto buscou-se também construir o contexto em que essas legislações foram sendo criadas, chegando ao âmbito municipal.

A etapa que consiste em pesquisa em banco de dados foi adotada para averiguar as legislações ambientais vigentes no município de Ituiutaba, assim como para compreender como se dá no município a gestão ambiental. Para isso foi realizado levantamento de informações em bancos de dados como sites da Câmara Municipal de Ituiutaba, Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na plataforma de Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC).

Destaca-se que no site da Câmara Municipal de Ituiutaba foram averiguadas as legislações existentes no município no que trata do meio ambiente, e no site da Prefeitura Municipal Ituiutaba buscou-se compreender com se dá a gestão ambiental, e seu respectivo aparato institucional. Posterior a isto foi estabelecido um critério de análise por meio dos tópicos estabelecidos pela MUNIC em suas tabelas de pesquisas anuais, como por exemplo a existência da Secretaria de Meio ambiente ou setor responsável, a existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Fundo Municipal do Meio Ambiente, de Pagamentos Por serviços ambientais, entre outros.

Assim, desta base de dados da MUNIC foram recortadas quatro tabelas, cuja função foi estabelecer uma análise dos dados comparando a estrutura municipal e a legislação municipal,

e, por fim, fazer uma reflexão de todos os dados levantados. Ressalta-se que o detalhamento da escolha desta base de dados e o critério para recorte estabelecidos das tabelas serão apresentados mais detalhadamente no capítulo III.

Para a construção desse trabalho foram articulados três capítulos. No primeiro capítulo foi realizado um breve referencial teórico com temáticas pertinentes ao objetivo, ou seja, foram tratados conceitos de meio ambiente, ecologia, ambientalismo, Desenvolvimento Sustentável e política ambiental. Já no segundo capítulo se buscou-se evidenciar como esses conceitos são apropriados pelas legislações ambientais brasileiras, que criam as definições fundamentais para estruturação das políticas públicas que regem o meio ambiente comum a todos, sendo responsáveis ainda por subsidiar as estruturas de gestão ambiental criadas. Assim buscou-se mostrar como os entes federados União, estados e municípios se comportam perante a implantação de suas legislações. Para o último capítulo foi realizada uma breve aplicação prática de todos estes conteúdos analisados no município de Ituiutaba/MG.

DO SURGIMENTO DAS CIDADES À NECESSIDADE DA GESTÃO E DA POLÍTICA AMBIENTAL: um olhar teórico

Na atualidade a necessidade de um olhar diferenciado para tratar as questões referentes ao meio ambiente, parece uma demanda nova, ainda mais quando se pensa nas legislações ambientais que surgiram nos últimos anos, e na demanda por gestão ambiental cada vez maior pelos municípios na realidade brasileira. No entanto, a relação homem e meio ambiente possui um contexto histórico de longa data, marcado por transformações da forma de apropriação deste primeiro sob o segundo.

Assim, o surgimento das cidades pode ser visto como um fator determinante nesse contexto, que associado as discussões conceituais deram origem a uma questão ambiental. Portanto para compreender a questão ambiente, e consequente os temas relacionados ao meio ambiente faz-se necessário refletir sobre o contexto histórico, e os conceitos, e as definições que surgiram a partir disto, o que será realizado por meio dos tópicos que seguem.

1.1. As Cidades e os Problemas Ambientais: Sua Origem

Várias transformações ocorreram ao longo dos séculos permitindo ao ser humano aprimorar suas técnicas e, conseqüentemente, seu modelo de vida em sociedade nos espaços urbanos. Assim, considerar os processos históricos que deram origem ao que se compreende por cidade é fundamental, pois na atualidade esta é composta por relações complexas em diferentes níveis, seja político, econômico, social ou ainda do ponto de vista ambiental.

Sposito (2008, p. 11) já destacava que a cidade é onde o processo de urbanização se materializa, e este tem marcado “[...] tão profundamente a civilização contemporânea [...]”, que “[...] muitas vezes se torna difícil pensar que em algum período da História as cidades não existiram, ou tiveram um papel insignificante”.

No entanto, é importante fazer uma reflexão considerando que as cidades podem ser resultantes de vários processos ocorridos ao longo do tempo histórico. Sposito (2008) ainda destaca em seu livro *Capitalismo e urbanização*, a necessidade de entender o processo histórico

resultante da cidade – dentro de um contexto capitalista – para compreender a complexidade de se viver nestas no presente. Assim, ela ressalta que ao:

[...] entendemos que o espaço é história e nesta perspectiva, a cidade de hoje, é o resultado cumulativo de todas as outras cidades de antes, transformadas, destruídas, reconstruídas, enfim produzidas pelas transformações sociais ocorridas através dos tempos, engendradas pelas relações que promovem estas transformações. (SPOSITO, 2011, p. 11).

Nesse processo de transformações que remontam aos fatos históricos que levaram ao surgimento das cidades, como demonstra a autora citada anteriormente, existem fatores cruciais responsáveis por modificar a relação sociedade e natureza, sendo um deles a revolução sexual e o outro, a revolução agrícola. Considera-se que ambos fatores foram determinantes, pois a primeira, como destaca Sposito (2008, p. 12), foi marcada pela “[...] domesticação do próprio homem”, e já a segunda foi caracterizada pela domesticação dos animais e a dominação da técnica do plantio, como ressalta Dias (2010, p. 3).

Assim, é a partir de tais mudanças envolvendo a relação do homem com seu ambiente de sobrevivência que se tornou possível a fixação deste em um determinado ponto, possibilitando também o desencadeamento de outros processos como surgimento de ofícios e a ampliação da divisão do trabalho entre as populações (DIAS, 2010, p. 2). O surgimento de ofícios associado a ampliação da produção de alimentos, possibilitou consequentemente aumentar a divisão do trabalho, principalmente considerando a organização desses grupos para o desempenho de tarefas. Destaca-se que o termo trabalho é entendido como “[...] atividade desenvolvida pela espécie humana para modificar a natureza e adaptá-la para a satisfação de suas necessidades” (DIAS, 2010, p. 2).

É com essas modificações da própria essência do homem devido à apropriação do meio, é que foi possível o surgimento das primeiras concentrações humanas localizadas. Como reforça Dias (2010, p. 4), foi a partir da “[...] concentração humana em locais específicos [...]” que foram possíveis o surgimento das primeiras aldeias, vilas e, consequentemente, cidades. E desta maneira embora a fixação tenha sido um fator determinante para as primeiras concentrações humanas, Sposito (2008, p. 18) afirma que “[...] há dificuldade de se precisar o momento correto da origem das primeiras cidades”, podendo ser atribuídas as cidades surgidas na Mesopotâmia, a cerca de 3500 a.C.

O fato é que, quanto maior eram as demandas destes primeiros aglomerados humanos, mais acentuada se tornava as demandas ambientais e, conseqüentemente, a degradação da natureza (DIAS, 2010, p. 4). Outra perspectiva que mostra como, as demandas ambientais tornaram-se ainda mais evidentes e quando se analisa a questão da localização geográfica das primeiras cidades, como ressalta Sposito (2008, p. 18), ao dizer que ela pode ser explicada por meio de uma “ordem ‘ geográfica’, natural”, ou seja,

[...] essas cidades surgiram em regiões com predomínio de climas semi-áridos, daí a necessidade de se fixarem perto dos rios, repartir a água, repartir os escassos pastos, e proceder ao aproveitamento das planícies inundáveis, ricas de húmus e propícias ao desenvolvimento da agricultura (SPOSITO, 2008, p. 19).

Observa-se, de acordo com essa autora que os fatores geográficos naturais influenciaram fundamentalmente no surgimento das primeiras cidades, considerando que o aprimoramento técnico, ainda segundo a referida autora, ainda não permitia a sociedade da época uma maior independência dos fatores naturais. Contudo, é importante fazer uma ressalva há outro processo também atribuído ao surgimento da cidade: o urbano. Segundo Sposito (2008), embora a localização tenha sido um fator primordial ao surgimento das primeiras cidades, o surgimento do urbano pode ser atribuído ao contexto político e social das sociedades que compunham essas cidades, sendo também fundamentais a sua existência (SPOSITO, 2008).

Mas, retomando a questão da localização ligadas a fatores geográficos naturais, Dias (2010) ainda salienta que a demanda crescente por espaços naturais, no período do surgimento das primeiras grandes cidades, também provocaram a degradação do ambiente natural do entorno, levando a uma recriação de um “[...] ambiente propício ao homem [...]” (DIAS, 2010, p. 5). E, a partir dessa recriação, outros problemas surgiram, como pragas nas plantações, doenças infecciosas, redução de recursos naturais disponíveis, entre outros.

Ressalta-se que o contexto destacado até o momento tratou brevemente do surgimento das primeiras cidades, e nele pode-se observar que o ser humano se apropriava do natural para solucionar problemas relacionados aos recursos necessários à sua sobrevivência. No entanto, dando um passo mais adiante no tempo histórico a relação homem natureza foi se remodelando e se tornando ainda mais complexa, principalmente considerando outro grande marco histórico, a Revolução Industrial, que ocorreu em meados do século XVIII e XIX (DIAS, 2010).

Esse período da Revolução Industrial, que embora foi considerado de grande avanço científico-tecnológico, como destaca Dias (2010), foi marcado também pelo grande

desenvolvimento econômico, que culminou em um novo paradigma ambiental, do ponto de vista do consumo do ambiente natural. Somado a esse novo paradigma, o processo de urbanização se intensificou em decorrência do número de pessoas que se deslocaram do campo para as cidades, causando assim mais degradação ambiental e outros problemas urbanos relacionados a saneamento, alimentação, saúde entre outros (DIAS, 2010). E neste contexto, de acordo com esse mesmo autor, embora as discussões relacionadas ao meio ambiente ainda fossem prematuras no século XIX elas já existiam, entrelaçadas a um viés extremamente econômico (DIAS, 2010).

Ainda segundo Dias (2010, p. 6), esse viés pode ser observado nos estudos feitos por Malthus em 1798, onde este “[...] sistematizou um conjunto de preocupações que apontava para os problemas decorrentes do aumento populacional e para possibilidade de esgotamento dos recursos naturais e seus reflexos no crescimento econômico”. Esse estudo enfatizava a relação entre crescimento populacional e esgotamento de recursos necessários a subsistência, o que acarretaria uma situação de fome e miséria no mundo. No entanto, segundo o autor esse estudo entrou em descrédito no decorrer dos anos por não ter desconsiderado a possibilidade do aumento da produção agrícola e dos avanços no campo tecnológico (DIAS, 2010, p. 6).

E é nesse sentido que é possível pensar que os avanços das técnicas permitiriam o surgimento e a ampliação da produção industrial, mantendo assim nesse modelo os princípios da exploração do meio ambiente em detrimento do crescimento da produção industrial sem ser questionados “[...] durante todo o século XIX e a maior parte do século XX” (DIAS, 2010, p. 7).

Avançando um pouco mais no tempo histórico de acordo com Dias (2010), somente a partir da década de 1970 que a questão ambiental foi colocada em pauta mundial e isso, segundo esse autor, isso se deve ao fato de ter ocorrido grandes acidentes ambientais, como a contaminação da Baía de Minamata no Japão, em 1956 e, também, ao aumento desenfreado da produção industrial de bens pós Segunda Guerra Mundial.

Embora o início do desenvolvimento industrial tenha quase três séculos, é somente nas duas últimas décadas do século XX que o volume físico da produção industrial no mundo cresceu espetacularmente, considerando-se que na segunda metade do século XX foram empregados mais recursos naturais na produção de bens que em toda a história anterior da humanidade. (DIAS, 2010, p. 7).

Partindo dessa premissa, o crescimento da produtividade industrial somado a Segunda Guerra Mundial representou uma segunda ruptura de paradigmas, pois o modelo de produção industrial foi completamente alterado, e elevado a patamares jamais sonhados antes, principalmente no que tange aos bens de consumo (como televisores, geladeira, máquinas de lavar, entre outros). Outra mudança importante, associada a esse modelo de produção para consumo em massa, foi a da própria visão de mundo do homem em relação aos recursos naturais, ou seja, foi deste período em diante que a humanidade conseguiu enxergar que os recursos não eram infinitos, como se pensava anteriormente (DIAS, 2010).

Desse momento em diante uma série de acontecimentos marcam o cenário internacional, no que diz respeito às questões ambientais, pois é a partir desse ponto que os diálogos entre os países começaram a ocorrer, por exemplo meio de conferências mundiais, e acordos internacionais. Contudo, ressalta-se que embora o Pós Segunda Guerra Mundial seja um ponto crucial para a mudança de “visão de mundo”, no decorrer desse período mencionado vários foram os desastres ambientais que acarretaram tragédias no mundo. Dias (2010) e Gonçalves (2017) vão destacar que grande parte delas ocorreram no século XX e XXI como mostra o Quadro 1.

Quadro 1 - Principais desastres ambientais internacionais até final dos anos 2002

Ano	Local	Descrição
1945	Hiroshima e Nagasaki (Japão)	Bombas lançadas pelos Estados Unidos contra ambas cidades no fim da Segunda Guerra Mundial, causaram a morte de aproximadamente 200 mil japoneses. Num raio de um quilômetro do centro da explosão, quase todos os animais e plantas morreram devido às ondas de choque e calor.
1947	Texas (EUA)	Um navio carregado de nitrato de amônia, explode no porto de Texas, causando 500 mortes e deixando cerca de 3.000 feridos.
1956	Minamata (Japão)	Contaminação de mercúrio por uma empresa química na baía de Minamata iniciada em 1939, o que causou casos de disfunções neurológicas peixes, aves e humanos. Vários moradores morreram em decorrência da contaminação e o caso ficou conhecido como a “doença de Minamata”.
1966	Feyzin (França)	Vazamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) causa a morte de 18 pessoas e deixa 65 intoxicadas.
1976	Seveso (Itália)	Acidente industrial Hoffmann – La Roche liberou densa nuvem de um desfolhante conhecido como agente laranja. Dentre as substâncias continha dioxina, produto químico muito venenoso. As 733 famílias tiveram que deixar o local.

continua...

1978	San Carlos (Espanha)	Um caminhão-tanque carregado de propano explode, causando 216 mortes e deixa mais de 200 feridos.
1984	Bhopal (Índia)	Vazamento de 40 toneladas do gás isocianato de metila da fábrica da Union Carbide que causou a morte 3000 pessoas e 200.000 intoxicações.
1984	San Juanico (México)	Incêndio de GLP seguido de explosão causa a morte de 650 pessoas e mais de 6.400 feridos.
1986	Ucrânia (antiga União Soviética)	Incêndio do reator nuclear na Usina Nuclear de Chernobyl, causado pelo desligamento do sistema de refrigeração com reator em funcionamento, lançando na atmosfera um volume de radiação 30 vezes maior que a bomba de Hiroshima. Radiação se espalhou por países da Europa e até Japão
1986	Basileia (Suíça)	Após um incêndio em uma indústria foram derramadas 30 toneladas pesticidas no rio Reno, causando a mortandade de peixes.
1989	Estreito de Prince William (Alasca)	Navio petroleiro Exxon Valdez naufragou no estreito de Prince William, no Alasca, causando o derramamento de mais de 44 milhões de litros de petróleo. O mais vazamento grave da história dos EUA, atingiu uma área de 260 Km ² levando à morte milhares de animais – peixes, baleias e leões-marinhos.
1991	Golfo Pérsico (Kuwait)	Queima de petróleo ordenada pelo ditador iraquiano Saddam Hussein destruindo assim centenas de poços de petróleo no Kuwait. Foram lançados mais de um milhão de litros de óleo, e a fumaça da parte que foi queimada bloqueou a luz do Sol. Ao menos mil pessoas morreram de problemas respiratórios e animais foram infectados.
1999	Tóquio (Japão)	Acidente no processamento de urânio da Usina Nuclear de Tokaimura - no nordeste de Tóquio. Centenas de operários ficaram expostos à radiação e tiveram, além de náuseas, o rosto, as mãos e outras partes do corpo queimados.
2002	Litoral de Galícia (Espanha)	Navio Prestige - o petroleiro grego naufragou na costa da Espanha, e despejou mais de dez milhões de litros de óleo no litoral da Galícia, contaminando 700 praias e matando mais de 20 mil aves.

Fonte: DIAS, 2010; SANTOS, e GONÇALVES, 2017. Org.: LIMA, I. F., 2018.

Pode-se observar que os desastres ambientais evidenciados no Quadro 1 estão relacionados em sua maioria a questões nucleares, contaminações químicas e físicas, por meio de derramamentos, sendo a maior parte oriundos de acidentes relacionados a falhas humanas, e até mesmo disputas na geopolítica mundial, pois a destruição de cidades também se apresenta como um instrumento técnico para a inviabilização de várias formas da área afetada. Outro dado, por exemplo e que no caso da bomba sobre Hiroshima e Nagasaki, representaram a rendição do Japão e o fim da Segunda Guerra Mundial.

O que se pode observar é que algumas das consequências de alguns destes desastres foram e ainda são sentidas até hoje de alguma forma, como por exemplo o caso das regiões afetadas pela Usina de Chernobyl, que hoje constituiu a “[...] cidade fantasma de Chernobyl [...]”, inabitável desde o acidente. É importante salientar que esses acontecimentos destacados, segundo (Dias 2010) foram estabelecidos por meio de sua repercussão midiática internacional e pela contribuição no debate das questões ambientais (DIAS, 2010, p. 9).

Como até o momento foram elencados os acontecimentos sobre os desastres ambientais que marcaram em uma escala mundial, faz-se necessário um adendo sobre alguns desastres ambientais que marcaram o contexto brasileiro (Quadro 2) de acordo com Dias (2010), Santos & Gonçalves (2017), tendo em vista que a área de estudo do presente trabalho se encontra vinculada a conjuntura brasileira. Assim embora, a realidade brasileira se distancie dos grandes desastres ambientais da escala mundial, no Brasil foram relatados alguns impactos no que tange as contaminações de canais fluviais de abastecimento humano, vazamentos de rejeitos de produção industrial, ou ainda acidentes com elementos radioativos, por exemplo.

Quadro 2 – Brasil: desastres ambientais, 1970 - 2015

Ano	Local	Descrição
1973 – 1987	Santo Antônio de Posse (SP)	Armazenamento inadequado de toneladas de resíduos tóxicos, por várias indústrias como Cargill, Monsanto, Philips, Petrobras, Du Pont, Chrysler, Bosch, Johnson & Johnson, no aterro Montovani, na cidade de Santo Antônio de Posse, região metropolitana de Campinas, causando a contaminação de rios e pessoas.
1970 - 2005	Paulínia	Caso Shell, contaminação da área de uma fábrica de pesticidas, levando a interdição de 800 metros quadrados de área. O caso perdurou na justiça por vários anos, e foram detectados no organismo dos moradores do bairro afetado concentrações de metais como chumbo e titânio.
1980	Cubatão (SP)	Conhecida como Vale da Morte o polo petroquímico de Cubatão (SP) despejavam no ar toneladas de gases tóxicos por dia, gerando uma névoa venenosa que afetava o sistema respiratório e gerava bebês com deformidades físicas, sem cérebros. O polo contaminou também a água e o solo da região, trazendo chuvas ácidas e deslizamentos na Serra do Mar.
1984	Vila Socó (Cubatão-SP)	Uma falha em dutos subterrâneos da Petrobras espalhou 700 mil litros de gasolina nos arredores dessa vila, localizada também em Cubatão (SP). Após o vazamento, um incêndio destruiu parte de uma comunidade local, deixando quase cem mortos.
1987	Goiânia (GO)	O caso Césio 137 foi oriundo de um grave caso de exposição ao material radioativo. Dois catadores de lixo arrombaram um aparelho

continua...
19

		radiológico nos escombros de um antigo hospital, e pegaram o material, e levaram para outros pontos da cidade, contaminando assim pessoas, água, solo e ar, resultando na morte de pelo menos quatro pessoas.
2000	Baía de Guanabara (RJ)	Vazamento de mais de um milhão de litros de óleo in natura na Baía de Guanabara causado por um acidente com um navio petroleiro da Petrobrás no Rio de Janeiro, causando a morte da fauna local e poluição do solo em vários municípios.
2003	Cataguases (MG)	Vazamento de barragem de celulose em Cataguases, ocasionando o derramamento de mais de 500 mil metros cúbicos de rejeitos, compostos por resíduos orgânicos e soda cáustica, atingindo os rios Pomba e Paraíba do Sul, causando sérios danos ao ecossistema e à população ribeirinha.
2007	Miraí (MG)	Rompimento de barragem em Miraí, causando um vazamento de mais de dois milhões de metros cúbicos de água e argila.
2011	Bacia de Campos (RJ)	Vazamento de cerca de três mil barris de petróleo no mar da Bacia de Campos pela empresa americana Chevron, provocando uma mancha de 160 quilômetros de extensão causando a mortandade de animais.
2015	Santos (SP)	Incêndio no terminal portuário Alemoa da empresa Ultracargo, lançando efluentes líquidos em manguezais e na lagoa contígua ao terminal. Foram também emitidos efluentes gasosos na atmosfera, colocando em risco a segurança das comunidades próximas, dos funcionários e de outras instalações localizadas na mesma zona industrial.
2015	Mariana (MG)	Rompimento da barragem de Fundão, da empresa Samarco na cidade Mariana que provocou a liberação de uma onda de lama de mais de dez metros de altura, contendo 60 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério.

Fonte: DIAS, 2010; SANTOS; GONÇALVES, 2017. Org.: LIMA, I. F., 2018.

Ao analisar o Quadro 2 percebe-se que no Brasil a contaminação hídrica é uma realidade que persiste por vários anos, e mesmo que existam conquistas no campo político e jurídico – como leis de crimes ambientais, uma política nacional de Saneamento, um Código Florestal, leis de licenciamento ambiental em outros instrumentos que contribuem para o avanço na discussão das questões ambientais –, os impactos que acidentes como o do município de Mariana (Minas Gerais), demoram anos para serem penalizados, além de que muitas vezes não se consegue precisar o tamanho ao certo da contaminação provocada pelo mesmo.

É necessário explicar que embora acidentes e/ou crimes ambientais sejam detectados em um determinado local, o impacto causado por ele pode ter proporções em várias escalas de magnitude. Por exemplo, a contaminação de canal fluvial pode acarretar problemas em uma

bacia hidrográfica inteira, além disso podem causar impactos sociais nas populações dependentes desta bacia e ainda afetar toda uma biodiversidade que compõe esse sistema (solo, a flora, a fauna).

Relacionando essas duas escalas (Global e Nacional) destacadas nos Quadros 1 e 2, o que se percebe é que acidentes e/ou crimes ambientais ocorrem em todas as realidades do planeta Terra, e que toda a atividade humana vai acarretar um impacto ambiental. Outro ponto é que, a industrialização contribuiu nesse processo de aumento da demanda ambiental, seja na obtenção de maior quantidade de matéria-prima, seja no processo de beneficiamento dessa matéria-prima, ou na comercialização e consumo do produto fabricado, e são nessas etapas em que os crimes e acidentes tendem a ocorrer com maior frequência (quando não tratados com a devida responsabilidade ambiental).

Nessa perspectiva, além dos impactos ambientais causados pela própria sociedade que compõe os municípios, existem os outros problemas pertinentes às atividades sociais, econômicas e/ou industriais, associados ao meio ambiente. Isso pode ser observado por exemplo na construção de uma obra de infraestrutura, como reforça o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (2006, p. 21): “[...] uma obra pode ser executada para beneficiar todo o País, mas fatalmente será realizada em um espaço geográfico de um ou mais municípios [...]”. Assim, todos os tipos de atividades vão impactar os habitantes na escala local, e isso não se dá de forma simples.

O que se percebe a partir desses apontamentos é que existe uma complexidade do tratamento das questões referentes ao meio ambiente, e regulamentar isto não é uma tarefa simples para os Países. No caso brasileiro, o pacto federativo é responsável por distribuir as responsabilidades entre municípios, Estados e a própria União, estabelecendo para cada um deles o direcionamento na tomada de decisões sobre atividades que impactam o meio ambiente. Mas como já reforçado anteriormente, o município vai ser fundamental para que as problemáticas ambientais se tornem menos problemas para a realidade das comunidades locais.

Entende-se que gerir essa relação, de apropriação humana sobre o meio ambiente, constitui um importante passo para o enfrentamento dos problemas ambientais e, conseqüentemente, pode significar um avanço nas discussões sobre a questão ambiental. Entretanto, considerando essa complexidade apontada anteriormente, é necessário que se faça um resgate conceitual antes do aprofundamento das discussões referentes ao objeto de estudo

deste trabalho que é a cidade de Ituiutaba/MG, pois existem várias discussões teóricas, metodológicas e conceituais que são trabalhadas para se chegar a uma definição do que seja a questão ambiental, e várias áreas das ciências contribuem para isso.

Desta maneira, no presente estudo após este resgate do surgimento das cidades, associados aos fatores geográficos naturais, relacionados posteriormente a questão do urbano, relacionado aos novos paradigmas originados do processo de industrialização, levaram a ampliação da complexidade para se trata atualmente os municípios do ponto de vista ambiental. E nesse sentido pode-se compreender a origem da questão ambiental, em um contexto histórico mundial, e ver como refletido na escala nacional. Entretanto é importante complementar o contexto histórico com conceitos e definições que daí surgem, ampliando assim o entendimento dos resultados oriundos desses processos, no caso a gestão e a legislação.

Portanto para compreender o conceito de questão ambiental, que são associados a outros como, meio ambiente, ecologia, gestão ambiental e política ambiental e necessário entender que várias áreas do conhecimento científico trabalham com os temas, e assim eles tornam se complexos. E nessa perspectiva serão estruturados em subcapítulos tentando fazer uma reflexão de cada um dos conceitos anteriormente citados.

É importante ressaltar que é sabido que todos estes conceitos possuem discussões próprias dentro de diferentes ciências, como física, Engenharias, Geografia, Biologia, Ciências Ambientais, entre outras, e portando não é objetivo deste trabalho se aprofundar em cada uma delas, não sendo também objetivo estabelecer definições próprias que possam ser simplistas, ignorando a complexidade intrínseca de cada abordagem conceitual feita. Ou seja, o que se tentou realizar aqui foi uma reflexão interdisciplinar por meio da consulta de trabalhos (artigos, dissertações, teses, livros e etc.) de alguns autores de determinadas das áreas das ciências já citadas anteriormente, que abordem os conceitos aqui trabalhos respeitando suas próprias complexidade.

1.2 Uma Breve Revisão da Questão Ambiental

As discussões acerca da questão ambiental como conceito perpassa vários desses problemas ambientais já destacados anteriormente, pois ela foi construída em um contexto histórico marcado por conflitos provocados pelo próprio homem ao se apropriar do meio ambiente. Nesse sentido é importante destacar que embora a industrialização seja um

instrumento para explicar os avanços da degradação ambiental sobre o planeta Terra, a exploração do meio ambiente já ocorria nos períodos anteriores.

Um exemplo disso pode ser observado no período colonial brasileiro a partir da exploração de determinados produtos como o Pau-Brasil ou as “drogas do sertão”, e até mesmo com a urbanização massiva em áreas do bioma de mata atlântica. Contudo, os problemas ambientais oriundos da relação homem para com o meio ambiente ao longo dos anos convergiram, segundo Coimbra (2014, p. 525), para riscos globais traduzidos em crescimento demográfico desenfreado, riscos nucleares, desequilíbrios climáticos, desperdício energético, perda de patrimônio genético.

Para compreender como se deram todos esses fatores que influenciaram nesse panorama repleto de desafios no que tange a gestão do meio ambiente, surge o termo questão ambiental, que requer uma abordagem individualizada, que considere a complexidade do conceito. Baseado nessa proposição, Coimbra (2014, p. 524) reforça que “[...] A questão ambiental, pela sua enorme complexidade, precisa de uma abordagem holística, de um enfoque sistêmico e de um tratamento interdisciplinar”, cujos termos serão explicados no transcurso deste tópico.

Philippi Jr. e Silveira (2014), dialogando com Coimbra (2014), destacam que existem diferentes abordagens conceituais para a questão ambiental e, dentre elas, estes autores vão destacar três: uma primeira visão considerada “[...] teológico-cultural [...]”, que se refere a capacidade que algumas civilizações tiveram de se perpetuar de forma sustentável ao longo dos anos em detrimento de outras. Uma segunda abordagem a partir de uma “[...] visão econômica [...]”, onde eram considerados somente os sistemas econômicos em detrimento da natureza, sem relacionar como a natureza como fornecedora e receptora no que envolve o processo produtivo. E uma terceira, que eles vão denominar “[...] visão ambiental propriamente dita [...]” que vai englobar várias ciências que possuem como objeto de pesquisa o meio ambiente, somando-se isso as questões ligadas ao desenvolvimento tecnológico (PHILIPPI JR.; SILVEIRA 2014, p. 55).

Percebe-se que tais abordagem foram influenciadas pelo contexto histórico onde a problemática ambiental se dava; e foram se modificando ao longo dos anos. Philippi Jr. e Silveira (2014, p. 52) reforça que a primeira abordagem teológica-cultural é oriunda da perspectiva que existiram civilizações egípcias e gregas que passaram por “[...] ciclo de crescimento, apogeu e de declínio [...]” e, em contraposição, existiram outras civilizações, como

as indianas e chinesas, que obtiveram maior êxito no que se refere as adaptações as “[...] modificações das condições naturais e culturais, que se impõe as civilizações como um todo [...]”.

Assim, conceitos como o de reciclagem, segundo Philippi Jr. e Silveira (2014, p. 52), também pode ser atribuído a essas civilizações com maior adaptação, e se constitui de um processo cultural devido “[...] a escassez de recursos naturais e não pressionado pelos excessos de consumo, como nas civilizações ocidentais [...]”. Esses autores ainda destacam que existem ideias recente que foram influenciadas por estas culturas como: tecnologias limpas e a ecologia aplicada.

Já a segunda abordagem do ponto de vista econômico, como destaca Philippi Jr. e Silveira (2014), surgiu da abordagem que trata da finitude dos recursos baseado no crescimento e desenvolvimento econômico. Isso fica evidente com o relatório publicado pelo Clube de Roma (1972) intitulado “Os Limites do crescimento econômico”. Contudo, de acordo com Philippi Jr. e Silveira (2014, p. 55), essas discussões não foram “[...] suficientes para gerar novos conceitos na economia [...]” e, ainda, destacam que nessa abordagem a poluição é tida como um elemento externo “[...] ao sistema econômico e, para os economistas clássicos, era o resultado de mercados imperfeitos que se corrigiram ao longo do tempo com ajustes macro e microeconômicos”. Em períodos mais recentes, essa abordagem foi feita com ponderações por “[...] uma área do conhecimento que se denominou economia ecologia” (PHILIPPI JR.; SILVEIRA, 2014, p. 55).

Por outro lado, a terceira abordagem em uma perspectiva “ambiental propriamente dita”, de acordo com Philippi Jr. e Silveira (2014, p. 56), reforçam que as várias ciências envolvidas nas discussões do meio ambiente (Urbanismo, Sociologia, Biologia, Geografia entre outras) juntamente com desenvolvimento tecnológico deram origem a “[...] novos paradigmas para as Ciências Ambientais, campo de conhecimento multi e interdisciplinar”. Essa abordagem contribui significativamente para a evolução das discussões acerca da questão ambiental de um ponto de vista holístico, haja visto que esta abarcou aspectos culturais e fenomenológicos, incutidos, segundo esses autores, em “[...] um sistema de pensamento científico que englobe cultura, economia, política e meio ambiente em uma perspectiva inter e transdisciplinar” (PHILIPPI JR.; SILVEIRA, 2014, p. 56).

Nessa perspectiva, as diferentes abordagens que podem ser feitas para a questão ambiental evidenciam a complexidade em conceituá-la, do mesmo modo que demonstra como os diferentes processos ao longo do tempo histórico contribuíram para transformações conceituais da temática. Ressalta-se que de acordo com Philippi Jr. e Silveira (2014), muitas vezes leituras equivocadas de conceitos abrangentes, como os que permeiam a questão ambiental podem levar ao reducionismo e a criação de posicionamentos extremistas, ou até mesmo visões distorcidas da realidade dos fatos abordados pelo conceito. Contudo essa terceira abordagem de acordo com esses autores seriam a mais adequada para tratamento da questão. Mas para contribuir nessa discussão faz-se necessário um resgate histórico dos fatores que contribuíram para se chegar ao atual estágio da questão ambiental e do seu conceito.

Assim, a partir da década de 1970, como reforça Coimbra (2014), a questão ambiental foi inserida na pauta mundial, ou seja, nas discussões da Conferência de Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo (Suécia), sendo este evento fundamental para a criação de programas governamentais e para definir ações das Organizações não governamentais (ONGs).

Esse tema também foi palco das discussões do Relatório Nosso Futuro em Comum (Relatório de *Brundtland*), da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD, publicado em 1987), sendo de acordo com Coimbra (2014), o relatório uma das bases para as discussões acerca do conceito de Desenvolvimento Sustentável, que é outro conceito chave para se debater a questão ambiental na atualidade (COIMBRA, 2014).

Outro evento importante foi a Conferência de ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro (Rio 1992) em junho de 1992, onde se consolidaram as bases “[...] teóricas e políticas do desenvolvimento sustentável, incentivando diversas convenções e acordos internacionais e lançamento da Agenda 21” (COIMBRA, 2014, p. 516).

Embora a Rio 1992, tenha trazido também conceitos novos para tratar a questão, e nesse sentido tenha representado avanços nas discussões sobre a questão ambiental, poucos foram os avanços nas ações práticas promovidas pelos países que participaram da Conferência (COIMBRA, 2014). Muito disso segundo esse autor, pode ser atribuído ao contexto geopolítico que marcou os anos de 1990, ou seja, um período de reestruturações econômicas de vários países, principalmente na América Latina. Além disto, países tidos como lideranças desse

período como Estados Unidos da América, também apresentaram poucas mudanças no que se refere aos seus modelos econômicos.

Tais acontecimento (ou a falta deles no que se refere a preocupação com meio ambiente) que marcaram a década de 1990 vão se refletir na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (conhecida como Rio + 10) organizada pela ONU em Joanesburgo (África do Sul), em 2002. Nesse evento, de acordo com Malheiros, Coutinho e Philippi Jr. (2012, p. 5), foram reavaliadas as ações, decisões e prazos definidos na Rio 1992, principalmente no que tange a Agenda 21.

Na atualidade, como aponta Coimbra (2014), a questão ambiental perpassa por um enfrentamento relacionado ao alcance da exploração dos ecossistemas presente na terra, além da falta de limitações no que se refere a produção e consumo. Além disso, a relação conflituosa do homem para com o meio (que nunca deixou de existir), passou também a ser conflituosa entre os próprios homens.

E para contribuir com as discussões atuais sobre a questão ambiental enquanto um conceito, associado a esta contextualização que deu origem ao conceito, uma reflexão na perspectiva de Coimbra (2014) que pode ser realizada a partir da terceira abordagem (ambiental propriamente dita), é por meio do levantamento dos aspectos que fundamentam este complexo conceito, sendo eles científico, econômico, social, cultural e político (Quadro 3). Destaca-se que esses aspectos surgem em um viés de uma questão ambiental multifacetada, onde cada uma destas faces pode se desmembrar a medida que os “[...] estudos e experiências [...]” se aprofundam. Ressalta-se ainda que é possível perceber esse processo por meio de uma visão holística, contribuindo assim para “[...] uma nova forma de ser e de atuar no mundo”. (COIMBRA, 2014, p. 519).

Quadro 3 - Aspectos que fundamentam a questão ambiental

Aspecto	Descrição
Científico	Esse aspecto centra-se inicialmente na ecologia, enquanto ciência básica e referencial. Mas, conquistas anteriores da ciência acumularam-se ao longo de milênios e hoje constituem uma espécie de <i>thesaurus</i> um arsenal de conhecimento e de sabedoria, este arsenal deve ser guardado e explorado; todavia ele não é suficiente. Várias das ciências modernas registraram avanços significativos que não poderão ser considerados pela visão cristalizada da problemática ambiental ou pelas práticas rotineiras de gestão do meio ambiente, sob o risco de grandes desacertos nas intervenções sobre o ecossistema planetário. No rol das descobertas ou

continua...

	inovações indispensáveis encontra-se a nova biologia com suas explorações e descobertas acerca dos sistemas vivos; a física, com o aprofundamento e as aplicações da teoria do caos, assim como os avanços em torno da energia; a geometria e a matemática que, em suas aplicações cosmológicas e ecológicas, ajudam a enxergar os números da natureza, assim como as variações e variáveis inseridas na constituição do mundo; a antropologia e a psicologia social, que contribuem para analisar em profundidade as formas de relacionamento das comunidades com seu entorno e com o mundo natural em seu conjunto.
Econômico	Neste aspecto as relações entre recursos, produção e consumo precisam de uma revisão profunda. Busca-se a sustentabilidade de toda a terra, não apenas de agrupamentos humanos o desenvolvimento sustentável é um processo, um modelo – não é um objetivo em si mesmo. Por sua vez, ele será impraticável se não lhe agregarem a produção e o consumo sustentáveis. Evidentemente, o aspecto econômico da questão ambiental não pode ser encarado sem as lentes proporcionadas pelos demais aspectos; aliás, entre eles, há um nexo de cumplicidade, uma vez que o conhecimento, o usufruto e a perpetuação, do planeta fazem parte da convergência geral para aquele fim último, que a ciência, a filosofia e a ética procuram explicar.
Social	Esse aspecto mostra as implicações decorrente da consideração do meio ambiente como uma realidade social, não apenas como um conjunto de condições (de ordem física, química e biológica) ou como um estoque de recursos naturais a ser explorado por quem pode mais. As desigualdades socioeconômicas entre as nações, assim como as gritantes diferenças no seio de cada nação, não podem ser separadas da questão ambiental. Além disto, é importante observar como determinada sociedade se posiciona perante o meio ambiente concreto em que ela está inserida.
Cultural	O aspecto revela as cosmovisões ou maneiras de enxergar o mundo e posicionar-se diante dele. Revela também os valores, as representações sociais que se encontram nas formas de pensar e agir da família humana diante do universo que está em sua volta. O meio ambiente, caso fosse considerado como é preciso ser, provocaria grande mudança cultural, incentivaria uma autêntica revolução já desencadeada pela questão ambiental.
Político	Este aspecto atravessa todas as escalas do universo político-administrativo, do micro ao macro, do mini ao mega. Vai de uma comunidade isolada à sociedade das nações. Envolve o local, o regional, o nacional, o internacional, o planetário. A geopolítica e o papel dos Estados-nações devem ser radicalmente revistos e reformulados, sob pena de os interesses menores de países ou blocos de países superporem-se aos da comunidade internacional, da coletividade humana e do ecossistema planetários, valendo-se de doutrinas e práticas que denotam uma injustiça arraigada e quase sempre cruel dos fortes contra os fracos. A ação de oligarquias e <i>lobbies</i>, em qualquer escala política, que seja – do local ao transnacional –, contribui para enfraquecer a legitimidade (e até mesmo a legalidade) do poder político, seja este infenso ou

continua...

	simplesmente omissa com a relação aos requisitos ambientais. Tal qual visto anteriormente, com referência a outros aspectos, também o aspecto político é passível de muitos detalhamentos.
--	--

Fonte: COIMBRA, 2014. Org.: LIMA, I. F., 2018.

Embora se constituam em um recorte, os aspectos apontados por Coimbra (2014) no Quadro 3 contribuem para a compreensão da questão ambiental a partir de uma abordagem holística, pois todos esses aspectos permeiam as sociedades e suas relações interpessoais e com meio ambiente. Outro fator, pensando na questão ambiental de acordo com Quadro 3, é que não existe uma forma simples de se tratar o meio ambiente, que não seja a consideração de fatores que nela influenciam, e que fazem ela ser vista por ela mesma.

Ressalta ainda, que embora muitas ciências tratem da questão ambiental nessa perspectiva, como por exemplo as discussões promovidas pela “Ciência Ambiental”, não são todas as áreas de conhecimento que anseiam trabalhar a questão ambiental de acordo com esses aspectos, o que pode refletir em decisões limitadas, nas buscas de soluções para os problemas ambientais enfrentados da escala municipal a global (COIMBRA, 2014, p. 543).

Assim, quando se trata da questão ambiental, os conhecimentos científicos de várias áreas das ciências podem ser complementares na busca de uma abordagem holística, e isso se deve aos aspectos (que a questão envolve), que foram sendo analisados e tomados como conhecimentos científicos ao longo dos anos, favorecendo deste modo a ampliação do conhecimento e a formação de conceito sobre a questão.

Destaca-se que para ajudar a compreender a abordagem feita até o momento, é necessária outra reflexão sobre alguns termos já utilizados anteriormente, como: a abordagem holística, o enfoque sistêmico e o tratamento interdisciplinar, que tem seus fundamentos a partir da Ciência Ambiental. Assim na perspectiva de Coimbra (2014) e também conversando com pressupostos de Philippi Jr. e Silveira (2014), “[...] a abordagem holística, o enfoque sistêmico, e o tratamento interdisciplinar constituem o tripé estável da ciência ambiental e, por conseguinte da percepção da gestão que se pretende praticar na solução ambiental”. Posto isso, e ainda de acordo Coimbra (2014), o termo holístico vem da noção de totalidade (do termo grego *Holos*), seja ela em pequena ou grande escala de abrangência. Mas, essa totalidade não deve se ater somente a um “[...] conjunto de fatores [...]”, deve ser uma abordagem que se caracteriza quando se leva “[...] em conta a complexidade desafiadora desse determinado meio ambiente e da sua problemática” (COIMBRA, 2014, p. 544).

Quanto ao enfoque sistêmico, segundo Coimbra (2014, p. 546), considera que o planeta está integrado por elementos que compõem o ecossistema, ou seja, existem “[...] teias e as redes que se encontram em todas as manifestações de organização e de vida no planeta [...]”. Assim, compreender o planeta Terra a partir desse enfoque consiste em vê-lo como um todo ligado as partes, compostas por conexões complexas ocultas, podendo enxergá-lo como um organismo.

No que tange ao tratamento interdisciplinar, vai envolver um aspecto maior que multidisciplinaridade, pois esse primeiro pressupõe a interação e a ação, considerando saberes de diferentes disciplinas e evolve abrir o leque do conhecimento, desconsiderando o ponto de vista pessoal. Já no multidisciplinar existe uma sobreposição dos saberes uma relação entre diferente disciplinar sem haver uma interação propriamente dita (COIMBRA, 2014, p. 547).

Este tripé dá subsídio à abordagem da questão ambiental do ponto de vista holístico, pois a partir dele é possível ampliar os horizontes do conhecimento e melhorar a abordagem dessa questão que envolve todo o planeta Terra. Coimbra (2014) reforça que é necessário a distinção também sobre problema e questão ambiental, pois o primeiro envolve as questões pontuais mesmo que suas consequências transcendam o local. Já a questão envolveria então a soma de todos esses problemas, colocando em risco a sobrevivência do ecossistema como um todo. O autor ainda destaca que isso vai se justificar no “mote ambientalista: ‘Pensar Globalmente, agir localmente’” (COIMBRA, 2014, p. 549). Destaca-se ainda de acordo com esse autor, a questão ambiental nessa perspectiva pode ser definida como:

[...] a conjunção de fatores de ordem técnica-científica, econômica, social, cultural e política, entre outros, que criou tensões crescentes nas relações de convivência da espécie humana como os demais componentes do ecossistema da Terra, resultando em risco globais e ameaças a sobrevivência de ambas as partes.

Em outras palavras, a “[...] questão ambiental é a globalização dos problemas locais [...]”, e ela vai envolver os diferentes aspectos que buscam dimensionar sua complexidade para a tomada decisões. Além disso, ela procura, por meio do estudo do processo histórico, rever as problemáticas ambientais causadas pelo homem que já impactaram o planeta terra, na busca por novas formas de agir (COIMBRA, 2014, p. 49).

Como essa breve reflexão, feita a partir dos pressupostos de Coimbra (2014) e Philippi Jr. e Silveira (2014) acerca da conceituação da questão ambiental, entende-se que ela é complexa e abrangente, sendo necessário contextualiza-la por meio da análise do processo histórico envolvido e do conhecimento dos aspectos abrangidos, baseando-se para isso no tripé

que é visão holística, da abordagem sistêmica e do enfoque interdisciplinar, possibilitando assim conhece-la por ela mesma.

Considerando que alguns conceitos, foram abordados nesse primeiro tópico, faz-se necessário discuti-los separadamente em tópicos que seguem. O primeiro a ser abordado será a Ecologia para assim poder considerar algumas de suas particularidades, associadas por exemplo as ideias de ecossistema, desenvolvimento sustentável, ambientalismo. Ressalta-se que a escolha desse conceito se deve ao fato deste permear toda as discussões que envolvem a questão ambiental, sendo ele importante também na compreensão do contexto histórico que foi e é marcado pelas transformações da relação homem e meio ambiente, afetando consecutivamente as vidas das sociedades.

1.2.1 Ecologia, Ambientalismo e Desenvolvimento Sustentável

A Ecologia teve seus alicerces nas Ciências Biológicas, sendo a utilização desse termo, de acordo com Odum e Barrett (2007, p. 2), atribuída ao “[...] biólogo alemão Ernst Haeckel em 1869”. Assim, segundo estes autores, embora as primeiras discussões sobre a Ecologia – que são anteriores ao próprio termo – tenham ocorrido em textos de filósofos gregos, ela somente se apresentou como “[...] um campo da ciência distinto e reconhecido [...]” a partir de 1900.

É importante destacar que o termo somente se popularizou nos diálogos das populações nas últimas décadas, principalmente em meados final da década de 1960 e durante a década de 1970, onde as preocupações com problemas ambientais tomaram os patamares mundiais. Como destacam Odum e Barrett (2007, p. 2), “[...] a década de 1970 foi chamada de ‘década do meio ambiente’, cujo início ocorreu com o primeiro ‘Dia da Terra’, em 22 de abril de 1970”. Posteriormente a esse período, já nas décadas de 1980 e 1990, as discussões internacionais no que tange as questões ambientais e os debates oriundos da relação dessas questões e a Ecologia, se reduziram drasticamente, pelos mesmos motivos apresentados no tópico anterior.

Entretanto, estes temas continuaram presentes, mas passaram a ser incorporados a outras pautas mundiais, como aquelas relacionadas as questões sociais que afloraram em todo contexto internacional, impulsionados pelos problemas políticos, e conflitos internos/externos que aconteciam em várias nações (ODUM e BARRETT, 2007).

De acordo com os pressupostos de Odum e Barrett (2007, p. 2) e também de Philippi Jr. e Silveira (2014, p. 53), a relação homem e meio ambiente na atualidade parece ter sido elevada a um novo patamar, onde os avanços técnico-científicos dos humanos suprem a demanda pelo meio ambiente. Entretanto, esta é uma afirmativa equivocada, pois a maioria dos avanços que se tem no planeta nos diferentes ramos das ciências estão relacionados a utilização de recursos naturais ou ainda a seus subprodutos. (PHILIPPI JR.; SILVEIRA, 2014, p. 53).

Nessa perspectiva, o que foi possível observar a partir desses apontamentos iniciais, é que a Ecologia é uma das ciências que, assim como o termo questão ambiental, permeiam a relação do homem e meio ambiente desde o começo da história do homem na Terra. Segundo Odum e Barrett (2007, p. 2), a Ecologia (o termo tem origem do grego *oikos*: casa e *Logos*: estudo) pode ser conceituada como “[...] o estudo da casa ambiental, inclui todos os organismos dentro dela e todos os processos funcionais que tornam a casa habitável”.

Outro conceito apontado para o termo, segundo Christopherson (2012, 604), é que a “[...] Ecologia é o estudo das relações entre os organismos e o ambiente onde estes vivem e entre os diversos ecossistemas da biosfera”. O que se percebe, a grosso modo, é que a Ecologia seria um tipo de estudo da casa (planeta Terra), envolvendo as relações entre seus moradores e com a própria casa. Mas a relação é muito mais complexa, pois envolve fenômenos que são explicados por vários ramos das ciências como a biológica, geográfica, mas também pode ser analisado a partir das ciências sociais.

Por esse motivo destaca-se que para a compreensão desse conceito, que de acordo com Philippi Jr. e Silveira (2014, p. 65) que trata do “[...] estudo do local onde se vive [...]”, é necessário compreender alguns termos que são intrínsecos ao conceito, sendo dois principais: o ecossistema e a biosfera.

Segundo Christopherson (2012, 604), o ecossistema são “[...] associações autossustentáveis de plantas e animais e o ambiente que os circunda [...]” podendo ser simples ou complexos. Já a biosfera, segundo esse mesmo autor, é entendida como “[...] a esfera da vida e da atividade orgânica, se estende do assoalho do oceano até cerca de 8 km de altitude na atmosfera”. Nesse sentido, vão existir vários ecossistemas distribuídos na biosfera, com dinâmicas próprias, mas que se relacionam complexamente entre si.

O que se pode identificar a partir dos conceitos propostos por Odum e Barrett (2007) e Christopherson (2012) é que o ser humano desenvolveu a capacidade de influenciar nesses

ecossistemas da Terra desde os primórdios, sendo um exemplo disto, o domínio do fogo e a revolução agrícola. A ecologia, por buscar entende essas relações que existente no planeta, também passou a dar suporte a essas discussões. No entanto, é necessário ressaltar que durante um período essa ciência se adotou uma perspectiva onde o ser humano era somente integrante das relações estudadas por ela, ou seja, os seres humanos estavam dentro dos componentes bióticos (vivos), e nesse contexto se relacionavam entre eles mesmo e com componentes abióticos (não vivos).

Essa abordagem foi se modificando a partir da fragmentação dessa ciência, como mostram as discussões realizadas por Odum e Barrett (2007) e Philippi Jr. e Silveira (2014). Segundo estes autores, a Ecologia – como as outras ciências – fragmentou-se, possibilitando a interação com outras áreas da ciência (como matemática, física, química, geografia, engenharias, entre outras), que permitiram o surgimento de outros ramos dentro dessa ciência como a Ecologia Urbana, Ecologia da Paisagem, Política Ambiental, Educação Ecológica, Ecologia Humana, aumentando a relação entre ciências naturais e sociais. Essa reflexão também é reforçada nos argumentos de Ribeiro (2012, p. 49):

Consideramos ser difícil estabelecer com precisão o surgimento da Ecologia. Sabemos, contudo, que Darwin e Alfred Russel Wallace (1823-1913) possibilitaram um contexto essencial para a emergência de um novo estudo das inter-relações das espécies entre si e com o ambiente. A Ecologia teve suas raízes na história natural, floresceu com o pensamento evolucionista e tem sido modificada consideravelmente, construindo ligações com a Matemática, a Física, a Engenharia, a Biologia molecular e, cada vez mais, com as Ciências sociais [...].

O diálogo com outras ciências como esse apontado por Ribeiro (2012), desencadeou também algumas correntes de pensamento ecológico, com distintas abordagens, e na perspectiva Pepper (1995) citado por Bernardes e Ferreira (2007, p. 32), algumas mais delas podem ser mais conservadoras como a baseada nos princípios neomalthusianos, onde os principais problemas estão ligados a superpopulação causada pelo aumento dos pobres, principalmente nos países ditos subdesenvolvidos (BERNARDES & FERREIRA, 2007, p. 35).

Outras progressistas no caso dos ecoanarquistas, e da ecologia profunda, onde nessa primeira os seres humanos são capazes de “[...] viver harmonicamente com a natureza [...]”, fundamentados nos princípios de cooperação, sem a influência de Estado, hierarquia ou competição. Já na segunda há um questionamento sobre a real necessidade do consumo de tantos recursos naturais, cabendo ao indivíduo rever e melhorar suas ações. Ressalta-se que essas duas correntes se fundamentam na teoria de Gaia (onde a Terra é tida como um

superorganismo). A terceira corrente, de acordo com tais autores é fundamentada nas bases marxistas com os pressupostos ecossocialistas, que defende o “[...] fim da propriedade privada e aproximação com a natureza [...]”, defendendo a “[...] organização de núcleos regionais autônomos, a diversidade cultural e a criação de comunas auto-sustentáveis” (BERNARDES e FERREIRA, 2007, p. 35).

Essas correntes de pensamento ecológico, oriundo do conceito de Ecologia, são extremamente importantes para se compreender a questão ambiental pois estas foram sendo apropriados por diferentes áreas da ciência, dando origem a várias reflexões no que se refere as atitudes humanas para como o meio ambiente. Isso ocorreu principalmente a partir da década de 1970, quando os temas relacionados ao meio ambiente eclodiram e ganharam enfoques mundiais. Além disto, essas discussões sob um ponto de vista ecológico da relação homem e natureza, também vão influenciar no surgimento de movimentos ecológicos, os quais se pulverizaram pelo globo terrestre após a década de 1970.

Contudo, o que se adotou enquanto significado após essa reflexão teórica dentro dos estudos da Ecologia, é que esta envolve os estudos dos ecossistemas que compõem a biosfera, mas é importante entender que nesse processo existem elementos além dos biológicos, químico, físicos e geográficos que vão influenciar a organização da biosfera, assim como aqueles que envolvem as questões sociais. E embora se tenha buscado um enfoque holístico, e um tratamento interdisciplinar na discussão de conceitos que envolve a questão ambiental no presente trabalho, o conceito de Ecologia como já destacado anteriormente apresenta ramificação extensas em diferentes áreas do conhecimento, tornando inviável uma análise abrangendo todas elas. E desta forma buscou-se realizar somente uma breve reflexão sobre a definição de Ecologia e algumas de suas particularidades a partir dos autores já citados, observando como o conceito se desenvolveu no decorrer do tempo históricos no que tange aos assuntos ligados a questão ambiental.

A partir desta observação, o que se busca mostrar é como a ecologia, principalmente a partir da década de 1970, contribuiu para a estruturação e crescimento de movimentos ambientalista, e a partir disto, compreender como esses dois termos influenciaram na ideia de desenvolvimento sustentável.

A princípio, segundo Pelicioni (2014), os movimentos ambientalistas nada mais são que representações de partes da sociedade insatisfeitas com a realidade das práticas que promovem

somente a degradação do ambiente. E de acordo com essa autora, os movimentos ambientalistas tiveram suas bases nos movimentos Norte Americanos (EUA), onde se buscavam medidas conservacionista e preservacionista para o meio ambiente, ou seja, onde começaram as primeiras ações com objetivo de conservação (onde se permite a exploração dos recursos a partir da adoção de um manejo) e/ou a preservação (áreas mantidas de forma integral) de determinadas áreas naturais. Portanto, foram a partir desses primeiros movimentos que foi possível a criação de parques protegidos, como o *Yellowstones National Park* (localizado nos Estados Unidos da América – EUA, e criado em 1872) (PELICIONI, 2014, p. 424).

Pelicioni (2014, p. 423) quando trata do surgimento dos primeiros grupos de ambientalista destaca que o:

[...] primeiro grupo ambientalista privado do mundo, *Commons, Footpaths and Open Preservation Society*, fundado em 1865, promoveu campanhas bem-sucedidas pela preservação de espaços para lazer, particularmente em relação às áreas verdes urbanas para os trabalhadores de indústrias.

Ainda em acordo com a autora, passado esse período, onde o movimento ambientalista ainda era embrionário, atrelados as descobertas naturalista e influenciado pelo “Romantismo”, a chegada e o decorrer do século XX, principalmente o pós Segunda Guerra Mundial foi marcado pela eclosão dos diferentes movimentos sociais (como as lutas pelos direitos civis, contra desigualdade socioeconômica, raciais, de gênero e sexo, entre outros), e também a mundialização dos problemas ambientais, como já destacado anteriormente. E isso vai implicar no surgimento de mais grupos ligados ao movimento ambientalista e na intensificação das ações promovidas por estes (PELICIONI, 2014, p. 427).

É nesse período, segundo Bernardes e Ferreira (2007), que a ecologia passa a permear o debate, com temas relativos às consequências das atividades humanas sobre o ambiente, e ser apropriado pelo discurso dos movimentos ambientalista, haja visto que um dos discursos deste repensar essas ações humanas a partir dos problemas ambientais (consequências) já existiam.

Todos esses acontecimentos que culminaram no despertar para a busca de soluções do problema ambiental são marcados também pela influência dos impactos causados pelos testes atômicos, pela ampla divulgação dos desastres ambientais e pelos avanços técnicos-científicos. Além disto, como reforça Odum e Barrett (2007, p. 2), as primeiras “[...] fotografias da Terra vista do espaço”, proporcionaram aos seres humanos a noção de fragilidade e, também,

possibilitou dimensionar previamente o impacto das ações humanas sobre o planeta Terra, levantando a questão da responsabilidade coletiva (PELICIONI, 2014, p. 433).

O ambientalismo foi ganhando forças ligadas a coletividades, por meio da criação de “[...] organizações ambientalistas internacionais[...]” como o *Greenpeace* e o *Friends of the Earth* (que são os Amigos da Terra). É importante reforçar que o surgimento das Organizações Não-Governamentais (ONG) é atrelado ao “[...] movimento ambientalista e das ideias de auto-gestão” (PELICIONI, 2014, p. 433).

Nesse sentido, embora o principal objetivo de uma ONG seja “[...] pressionar os Estados e iniciativa privada”, existem diversos tipos de ONGs que atuam em diferentes frentes, seja nas discussões relacionadas as políticas públicas, atuando na propagação da mudança de atitude da sociedade, assim como aquelas que estão ligadas aos interesses financeiros e econômicos do mercado e indústria (BERNARDES & FERREIRA, 2007; PELICIONI, 2014).

Ainda de acordo com Bernardes e Ferreira (2007), é importante destacar os movimentos ambientais baseados nos princípios ecológicos por terem se pulverizado podem se encontrar dotado de contradições no que se refere ao ponto de vista teórico apoiado, e as ações nas práticas realizadas. Contudo, há uma questão em comum entre todos que estudam nessa abordagem: a sobrevivência da sociedade e, nesse sentido, a abordagem de forma integrada com outros campos da ciência é a melhor saída para a questão ambientais enfrentada.

Partindo desses pressupostos nas últimas décadas, as discussões trazidas pelo ambientalismo estiveram presentes nos vários eventos que marcaram o próprio debate da questão ambiental como destacado por Coimbra (2014), a Conferencia de Estolcomo, a Rio 1992, a Rio +10 em Joanesburgo, que foram importantes na criação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente principalmente aquelas destinadas a escala local, e também nas discussões sobre a justiça ambiental, que vão para além da proteção da fauna e flora.

É importante ressaltar que o movimento ambientalista possui questões complexas próprias o que acaba convergindo na heterogeneidade do movimento, com vertentes que vão priorizar as ações mais pontuais ligadas a mudanças de hábitos dos indivíduos, e outras que defendem um enfrentamento maior da questão para mudança mais profundas na sociedade, buscando por práticas sustentáveis. Contudo, os diálogos com outros movimentos sociais que possuem maior destaque na atualidade contribuíram e contribuem para o enfrentamento da

questão ambiental global a partir de uma visão holística na “[...] construção e consolidação de sociedades mais sustentáveis” (PELICIONI, 2014, p. 445).

Dentro dessa abordagem integrada da problemática da questão ambiental influenciada pelo conceito de ecologia, onde os movimentos ambientalistas se desenvolveram, outro termo recorrente, principalmente a partir da década de 1970 é o Desenvolvimento Sustentável. E para entender este conceito é necessário compreender dois outros termos, o crescimento econômico e desenvolvimento econômico, haja visto que estes são complementares na discussão da sustentabilidade e, conseqüentemente, para a construção do conceito de desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido Montibeller-Filho (2014, p. 592) reforça que o modelo de crescimento econômico até meados da década até 1970 consistia em um paradigma onde não se consideravam as relações ou a importância da ligação desse termo com os princípios sociais e ambientais. Verificava-se que o crescimento econômico era “[...] apenas a expansão de forma persistente e significativa da produção e consumo por um período médio”. Em contraposição a esse paradigma, onde se destacava os princípios de aumento da “[...] quantidade de bens e serviços [...]” sem alterar a “[...] estrutura produtiva [...]”, Montibeller-Filho (2014, p. 592) ressalta que o termo Desenvolvimento Econômico surgiu nos anos 1960 e 1970, na busca por maior equidade no sentido de priorização da qualidade em relação a quantidade, haja visto que essa segunda era dada como prioridade nos aspectos envolvidos pela economia.

Embora essa nova terminologia, segundo Montibeller-Filho (2014), tenha sido identificada a princípio por diversificar a produção e aperfeiçoar as condições produtivas, e também por contribuir na criação de “[...] políticas públicas e aspirações sociais, principalmente dos povos latino-americanos, no período referido, ela se revelou antiecológica e antissocial em muitos casos [...]”, sendo a principal questão não abordar as questões sociais. Portanto, segundo Montibeller-Filho (2014), também na tentativa de abranger esses aspectos negligenciados ou abordados de forma errônea por termos anteriores, surgiu o termo desenvolvimento socioeconômico, entre as décadas de 1980 e 1990, abarcando a influência das questões sociais no processo de desenvolvimento, mas sem se atentar “[...] para questões ambientais”. É neste contexto que o termo sustentabilidade passa a ser incorporado a ideia de desenvolvimento, na busca de abrigar o que antes foi negligenciado anteriormente (MONTIBELLER-FILHO, 2014, p. 592).

Veiga (2005) apud Malheiros, Coutinho e Philippi Jr. (2012) ainda reforçam que o debate entre crescimento e desenvolvimento se dá também dentro de três correntes de pensamento, onde na primeira o desenvolvimento é dado como sinônimo de crescimento, essa associação era feita ligada aos dados dos níveis de industrialização dos países, sendo que foi somente por meio do surgimento de outros indicadores como o Índice de Desenvolvimento Humano (que considera educação, longevidade e renda) nos anos 1990 que foi possível identificar que o crescimento não estava associado ao desenvolvimento, e esse segundo exigia outros fatores além desse primeiro.

Na segunda corrente de pensamento, o desenvolvimento era tido como uma ilusão, quimera ou ainda um mito, baseando-se nos pressupostos de Arrighi (1997) e Rivero (2002) citados por Veiga (2005) apud Malheiros, Coutinho e Philippi Jr. (2012, p. 16), onde é proposto, por meio da análise do PNB (Produto Nacional Bruto) per capita, uma divisão dos “[...] países em três blocos: núcleos orgânicos (países orgânicos), semiperiferia (países emergentes) e periferia (países pobres) [...]”. Nessa classificação seria impossível a inversão dessa hierarquia, considerando a riqueza dos blocos, ou seja, o que haveria era somente a manutenção daqueles privilegiados por essa falsa perspectiva de desenvolvimento.

Já a terceira que é a negativa dessas primeiras, vê, segundo Malheiros, Coutinho e Philippi Jr. (2012, p. 17), na “[...] expansão da liberdade o principal objetivo do desenvolvimento [...]”. Assim, essa liberdade considera outros fatores além do desenvolvimento econômico, como “[...] o direito ao acesso à saúde, à educação e a participação da vida da comunidade”. Nesse sentido, o desenvolvimento se desvincula do crescimento econômico, e dentro dessas correntes, a que mais se enquadra é essa terceira como poderá se identificar no decorrer desse tópico sobre as grandes conferências mundiais promovidas pela Organização das Nações Unidas.

A partir desse contexto onde se formou o termo Desenvolvimento Sustentável, baseado em Montibeller-Filho (2014) e Malheiros, Coutinho e Philippi Jr (2012), pode-se compreender que mesmo que esse conceito tenha se destacado no cenário internacional a partir dos anos de 1990 na sua forma institucionalizada, existiram várias discussões dentro de eventos internacionais que deram suporte a construção desse conceito, principalmente da Conferência da ONU em Estocolmo (1972) e do Relatório de Brundtland/Nosso Futuro em Comum (1987), onde o a noção desse termo foi pela primeira vez destacada.

Esse relatório, de acordo com Malheiros, Coutinho e Philippi Jr (2012), é “[...] uma resposta a questão ambiental da década de 1970 [...]”, além disto foi resultando também das pressões das ações dos movimentos ambientalista, e demais ativismos globais. O Relatório de Brundtland (1978) define “[...] desenvolvimento sustentável como sendo aquele que atende à necessidade do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (CMMAD, 1988 apud MALHEIROS, COUTINHO e PHILIPPI JR, 2012, p. 15). Esse relatório é influenciado também por conceitos que nasceram com a incorporação da ecologia a outras ciências, e do conceito de meio ambiente.

Nessa perspectiva, o Desenvolvimento Sustentável surge com um propósito político, dando enfoque a prover soluções para a questão ambiental, buscando a modificação da relação entre a sociedade e a utilização dos recursos naturais, e promovendo assim ações em diferentes níveis de atuação política. Montibeller-Filho (1993) destaca que os aspectos qualitativos no referido relatório foram um avanço para a institucionalização de um conceito de abrangência mundial, incluindo as discussões humanas, ambientais, sociais culturais, com a perspectiva de garantir futuro as próximas gerações.

Por outro lado, esse autor aponta para as contradições presentes nas declarações do relatório, que deram precedentes ao pensamento de otimização da produção com menor quantidade de recursos, gerando abordagem diferentes do mesmo conceito, como o otimismo tecnológico (os avanços tecnológicos vão suprir e solucionar a questão do meio ambiente), reforçando assim que o padrão de consumo e industrialização deveriam ser mantidos e ampliando globalmente. Nesse universo de contradições e tentativas de definição de um conceito de desenvolvimento sustentável, o que se tem em comum é a busca por soluções para a problemática ambiental, que é global (MONTIBELLER-FILHO, 1993; MALHEIROS, COUTINHO & PHILIPPI JR., 2012, p. 17).

Mas mesmo que o desenvolvimento sustentável nesse relatório tenha sido composto por contradições nas suas abordagens práticas, os problemas ambientais são evidentes, parecendo não haver uma direção totalmente assertiva para o planeta Terra no que tange a redução da utilização e degradação dos recursos naturais. Dessa forma, o desenvolvimento sustentável tornando também uma alternativa viável para a mudança desse paradigma ambiental.

Malheiros, Coutinho e Philippi Jr. (2012, p. 19), citando Schamandt e Ward (2000), propõe que outros fatores devem ser abarcados pelas discussões globais sobre meio ambiente

como “[...] a ética e a liderança, a comunidade científica, as ferramentas de mercado, e a participação de todos atores sociais”. Estes autores, ainda destacam que:

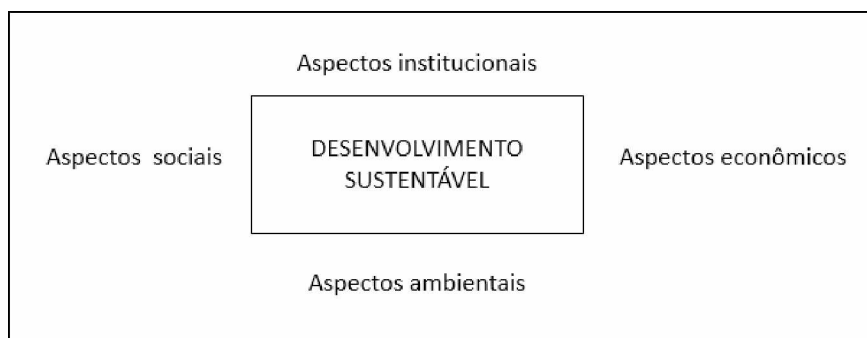
Apesar da existência da tanta divergência em torno do termo desenvolvimento sustentável e de como atingi-lo, há uma aceitação unânime acerca de certos princípios-chave da sustentabilidade. Os temas comuns em todos os modelos incluem a perspectiva de longo prazo, a capacidade de suporte dos ecossistemas, a responsabilidade intergerações, a precaução, o bem-estar comunitário, baseado em ampla participação as ideias de cooperação, conservação e justiça, bem como a noção de que a sustentabilidade composta várias dimensões, sendo prioritário o inter-relacionamento de pelo menos três: a ecológica, a econômica e a social. (MALHEIROS, COUTINHO & PHILIPPI JR., 2012, p. 19).

A partir disto, que se observa é que esse conceito dependente da relação de diferentes aspectos que estão interligados (Figura 1), isso irá repercutir na tomada de decisões, que por exemplo culminam em políticas públicas, que abrangem da escala local à global, já que quando se trata de problemas ambientais, esse sistema de escalas impactadas podem se influenciar diretamente. Malheiros, Coutinho e Philippi Jr (2012, p. 21), baseado no trabalho de construção de indicadores de desenvolvimento sustentável da Comissão para o c, destaca quatro aspectos que contribuem para a aplicação do termo:

[...] os aspectos institucionais, que compreendem a estrutura e o funcionamento de todas as organizações e entidades, as suas orientações políticas, bem como o esforço empreendido para a efetiva implementação do desenvolvimento sustentável seja através de investimento em ciência e tecnologia, seja pela concretização de acordos multilaterais; os aspectos econômicos, nas suas diferentes escalas, têm por objetivo e eficiência dos processos produtivos, questões financeiras, bem como o consumo de recursos materiais e o uso de energia; os aspectos sociais, que estão ligados à satisfação das necessidades humanas, melhoria da qualidade de vida e justiça social; e os aspectos ambientais, que se relacionam com o uso dos recursos naturais e sua conservação e/ou degradação.

Assim, a prática do desenvolvimento sustentável implica em trilhar novos rumos para a relação sociedade e natureza, que envolva um consumo coerente com o ecossistema que é impactado pelas ações humanas. Deste modo esses pressupostos implicam em uma mudança na forma como o mundo é enxergado, abrangendo os aspectos institucionais, econômicos, sociais e ambientais de forma horizontal.

Figura 1 - Aspectos relevantes para o Desenvolvimento Sustentável, 2012



Fonte: MALHEIROS, COUTINHO, PHILIPPI JR, 2012.

Org.: LIMA, I. F., 2018.

Ressalta-se que todos esses debates acerca do desenvolvimento sustentável contribuíram na criação de compromissos internacionais, por meio da elaboração de uma agenda em comum para os países, no que tange a tomada de decisões visando colocar em prática os pressupostos que envolve o termo.

Intitulada de Agenda 21 Global (1992), foi um dos compromissos assinados pelos países que participaram Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD/Rio 92), onde por meio de quarenta capítulos procuraram abranger diversas temáticas ambientais, com a finalidade de criação de instrumentos que auxiliam na tomada de decisão nas diferentes escalas (local ao global) para desenvolvimento sustentável, conciliando a justiça social, proteção ambiental e eficiência econômica.

Nessa perspectiva considera-se que é com a Rio 92, onde esta agenda foi implantada, que o conceito de Desenvolvimento Sustentável toma rumos práticos. Segundo Malheiros, Coutinho e Philippi Jr (2012, p. 13), baseados na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e Agenda 21 Global: ouve a “[...] Elevação da questão ambiental a primeiro plano nos compromissos internacionais, restando a tarefa de buscar a integração da problemática ambiental no planejamento e nas tomadas de decisões econômicas em todos os níveis” (MALHEIROS, COUTINHO & PHILIPPI JR (2012, p. 13).

Portanto, o que se pode compreender para se debater a questão ambiental é que existe uma gama de conceitos complexos com discussões próprias, mas que no final se complementam na perspectiva de uma abordagem holística. E essa abordagem é importante nos processos de decisões principalmente para a criação de políticas, e gestão em escalas que vão da municipal ao global. Nesse sentido, criar instrumentos regulatórios e de gestão ligados aos recursos naturais não é uma tarefa fácil, mas que se mostrou fundamental ao longo dos anos, haja visto

que vários foram os problemas ambientais acarretados pelos seres humanos, que levaram a necessidade da criação desses instrumentos, que vai desde a criação de conceitos como desenvolvimento sustentável, até a tomada decisões.

Contudo, as decisões tomadas aos longos dos anos no que se refere ao Desenvolvimento Sustentável, baseada principalmente nas grandes convenções internacionais, mostraram-se insuficientes na parte de tomadas de decisões, tanto em Estocolmo (1987), como na Rio 1992, haja visto que grande parte dos países signatário dos acordos não conseguiram colocar em prática a Agenda 21. A comprovação de tal afirmação baseia-se tanto na Declaração do Milênio da ONU no ano 2000, como na Declaração de Joanesburgo em 2002, segundo Malheiros, Coutinho e Philippi Jr (2012, p. 14) nessa primeira declaração:

Foram identificados, oito objetivos até o ano de 2015: erradicar a pobreza extrema e a fome; atingir o ensino básico universal; promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento (ONU, 2000 apud MALHEIROS, COUTINHO & PHILIPPI JR, 2012, p. 14).

A segunda Declaração, de acordo com Malheiros, Coutinho e Philippi Jr. (2012, p. 14), dispõe que:

Reafirma a necessidade de cooperação e comprometimento para a adoção dos princípios constantes da declaração do Rio (1992), para a total implementação da Agenda 21 e dos objetivos constantes da Declaração do Milênio das Nações Unidas (2000), bem como de todos os acordos e conferências ocorridos desde 1992 (ONU, 2002^a apud MALHEIROS, COUTINHO & PHILIPPI JR., 2012, p. 14).

O que se observa a partir de todas essas declarações, das conferências promovidas pela Organização das Nações Unidas, é que o desenvolvimento sustentável exige uma mudança na forma de tomada de decisões pelos países, onde é necessário priorizar vários aspectos além dos ambientais, para a garantia da qualidade de vida de suas sociedades. As ações fragmentadas dos países resultam cada vez mais no não cumprimento dos objetivos da Agenda 21 e, conseqüentemente, do distanciamento desenvolvimento sustentável. Nesse contexto as ações do movimento ambientalista, continuam sendo importantes para manterem esse debate na pauta mundial.

Outro fator é a desigualdade social promovida pela concentração de riqueza de alguns grupos de países. Que acentuou nos últimos anos, e embora esse não seja único fator necessário,

as dificuldades na promoção do desenvolvimento sustentável, tem se tornando um tema digno de atenção na tomada de decisões ambientais.

A partir dessa reflexão que envolve a ecologia, o ambientalismo e o desenvolvimento sustentável é necessário compreender também outro conceito, que permeia todas as discussões realizadas anteriormente: o próprio meio ambiente. Esse conceito, assim como os outros já abordados anteriormente, sofre modificações ao longo dos anos, em que ora é entendido como meio ambiente ou dependendo da abordagem somente ambiente. Destaca-se que a partir da breve discussão desse conceito serão realizados apontamentos sobre a gestão e a política ambiental, sendo estas vistas como consequência desse debate que foi construído ao longo dos anos a partir da questão ambiental.

1.2.2 O Meio Ambiente

Como os outros conceitos já destacados anteriormente, existem diferentes abordagens que tratam do termo “meio ambiente”, oriundas das ciências naturais, sociais e humanas. Segundo Ribeiro (2012), o conceito foi sendo delineado a partir do contexto histórico relacionado ao seu surgimento, assim ora o trataram como termos separados “meio” e “ambiente”, ora como palavras complementares que formam um termo único, e ainda pode passar por conflitos com outros termos como o de natureza. Nesse sentido, embora exista uma fundamentação teórica, o conceito ainda está em constante construção, como destaca Ribeiro (2012, p. 43):

[...] o conceito de ambiente adquiriu diferentes significados no decorrer da história e perpassou tanto as Ciências naturais quanto as Ciências humanas. Inicialmente utilizado por Pascal, como um ponto médio entre dois ou mais corpos; depois, no contexto da Física newtoniana quando era entendido como uma espécie de fluido intermediário ou um simples meio de comunicação, ausente de qualquer ação (medium ou milieu), o ambiente passou por inúmeras representações. Esse vocábulo ora dotado de uma noção próxima às circunstâncias de Lamarck, ora utilizado como ambiente geográfico modificou-se ao transpor os limites da Física, da Biologia, do Positivismo Comteano e da Sociologia.

Tais abordagens destacadas por Ribeiro (2012) em diferentes áreas das ciências, criou uma pluralidade conceitual utilizada por diferentes setores da sociedade, principalmente a partir da década de 1970, junto como as discussões acerca da questão ambiental e também

influenciada pela ecologia. Nesse sentido, é importante resgatar alguns conceitos e definições baseados nos autores Ribeiro (2012), Araújo (2007), Cunha e Guerra (2012).

Ao abordarem o termo “meio ambiente”, Cunha e Guerra (2012) trazem discussões a partir da perspectiva das ciências naturais por meio do Positivismo e do Materialismo Histórico. Nessa primeira abordagem, “[...] a natureza sobrevivia por si mesmo e totalmente desvinculadas das atividades humanas [...]”; assim, segundo Caseti (1991) apud Cunha e Guerra (2012), era preciso a apropriação desta natureza pela indústria. Já na segunda abordagem, baseada nos princípios de Marx (1970), questionava os princípios da economia clássica e apontava para uma perspectiva onde houvesse interação entre a ciência natural e social. A partir disso, Cunha e Guerra (2012) trazem os apontamentos de Caseti (1991) para explicar que existiriam duas naturezas, uma que antecede a história humana e outra que passa a existir a partir da apropriação desta natureza pela humanidade, transformando-a em uma segunda natureza.

E é nesse processo que vai ocorrer a socialização da natureza, por meio da transformação do que é tido como a natureza original, e a naturalização da sociedade, pois ela vai produzir os recursos necessários para sua sobrevivência. Na perspectiva de Cunha e Guerra (2012, p. 340) o ambiente é considerado como:

[...] o espaço onde se desenvolve a vida vegetal (inclusive o homem). O processo histórico de ocupação desse espaço, bem como suas transformações em uma determinada época e sociedade, fazem com que esse meio ambiente tenha um caráter dinâmico. Dessa forma, o ambiente é alterado pelas atividades humanas e o grau de alteração de um espaço, em relação a outro, é avaliado pelos seus diferentes modos de produção e/ou diferentes estágios de desenvolvimento da tecnologia.

Observa-se que nessa abordagem deve-se ter um cuidado ao tratar do ambiente humano, pois como ressalta Ribeiro (2012), deve-se considerar que outros organismos também atuam sobre o ambiente e constituem ambientes próprios com dinâmicas próprias. Assim, para que não ocorra a valorização excessiva da espécie *Homo sapiens* ou ainda a comparação com outras espécies, pode-se partir da perspectiva do ambiente percebido. A espécie é enxergada tanto como ser biológico, como um ser social, possibilitando-a de constituir sua própria noção de meio ambiente (RIBEIRO, 2012, p. 38).

Ribeiro (2012), ao abordar o meio ambiente, destaca que existe uma diversidade de expressões que fazem sentido a partir do contexto em que foram criadas, de tal modo que o autor faz um resgate desde as primeiras abordagens da física newtoniana, dos naturalistas, dos

biogeógrafos, das ciências sociais e dos biólogos. Ressalta-se que nessa abordagem existem semelhanças entre termos utilizados ambiente, meio e meio ambiente.

Segundo Ribeiro (2012, p. 27), o ambiente a princípio na perspectiva newtoniana era tido como um fluído sem interação o “[...] milieu [...]”, somente favorecia a comunicação. Já nas abordagens seguintes, esse autor destaca a influência do biólogo Lamarck (1744-1829) cuja análise é modificada, e o meio (ambiente) passa a exercer influência na capacidade de desenvolvimento ou não das espécies por meio dos elementos abióticos, como o clima e temperatura. Mas é a partir dos estudos de Darwin (1809-1882), segundo Ribeiro (2012), que a ideia sobre ambiente passou a considerar a relação entre os seres, e a destes com os elementos externos, assim como as transformações ocorridas ao longo do tempo.

Ainda de acordo Ribeiro (2012), além de físicos e biólogos, os biogeógrafos Humboldt (1769-1859) e Saint-Hilaire (1779-1853) também influenciaram nessa abordagem sobre o meio, pois para eles os seres e o ambiente se influenciavam mutuamente em um contexto temporal e espacial (como a latitude que determinada espécie vegetal se desenvolve).

Já no campo das ciências sociais e humanas, Ribeiro (2012) cita os estudos de Comte (1798-1857) e Taine (1828-1893) sobre o meio ambiente, para os quais embora o ambiente ainda signifique “[...] algo que está no entorno [...]” e existe relações e dependências como os pressupostos da física, é feita uma menção específica dos seres humanos, levando em consideração as “[...] relações sócio-culturais, econômicas e políticas” (RIBEIRO, 2012, p. 34).

Ainda em acordo com esse autor, é a partir dessa abordagem que o homem passa a ser inserido nesse contexto das discussões das ciências naturais. Ele destaca também que a partir disto passa a existir duas abordagens sobre esses termos similares, meio, ambiente e meio ambiente:

[...] um ambiente entendido pelas Ciências humanas e outro ambiente interpretado pelas Ciências naturais, ou seja, um ambiente no qual o homem insere-se como um elemento diferenciado e outro no qual tanto os humanos quanto os demais seres estão incluídos, um ambiente referindo-se ao mundo natural. Acreditamos que tais concepções foram posteriormente personificadas, respectivamente, na Educação Ambiental e na Ecologia. Historicamente temos de um lado o milieu de Newton, dos naturalistas e dos biogeógrafos, e de outro as concepções de um milieu social, que perpassam as ideias de Comte e Taine, ou seja, um ambiente moldado pela ação humana, incluindo o ambiente cultural, político, econômico etc. (RIBEIRO, 2012, p. 35).

Além dessa dualidade, esse mesmo autor apresenta uma outra abordagem tratando do ambiente percebido, em que se faz uma distinção entre esses termos similares meio, ambiente e meio ambiente, somado a isso a própria ideia de natureza. Isso se deve a ideia de que a relação entre os seres e o seu meio ambiente varia de acordo com grupos taxonômicos, sendo necessário considerar suas especificidades.

Ribeiro (2012, p. 40) usa o termo *Umwelt* (que vem dos estudos sobre a relação existente entre comportamento e percepção) do biólogo Uexküll (1864-1944) para expressar que “[...] meio ambiente corresponde à relação específica que os seres constroem e mantêm com o mundo [...]” e ainda reforça que a relação com tempo varia de acordo com a espécie, influenciando na “[...] experiência de mundo externo”. A partir desse conceito, Uexküll (1951) citado por Ribeiro (2012) também se faz a distinção entre os outros dois termos: o ambiente ou *Umgebung* “[...] referindo-se ao horizonte visual e entorno físico que caracteriza a percepção humana [...]”, e de natureza que seria “[...] *welt* ao universo científico, ao mundo como um todo” (RIBEIRO, 2012, p. 40). Nessa perspectiva, Ribeiro (2012), ao citar Uexküll (1951) e os estudos de Dulley (2004) e Whitehead (1993) destaca que:

Seria a partir do conhecimento da “natureza” que o homem constrói seu “meio ambiente”. Dessa forma, meio ambiente ou meio ambiente humano refere-se ao conhecimento que o homem acumulou e possui da própria espécie e de suas inter-relações. No entanto, a humanidade não apenas passou a conhecer a si própria, como também as interrelações das demais espécies, ou seja, o meio ambiente de cada uma delas. Para todo esse conjunto de “meios ambientes” (meio ambiente humano, meio ambiente vegetal etc.) o autor (*ibid.*, 2004) utiliza a terminologia “ambiente”. (RIBEIRO, 2012, p. 40).

O que se percebe a partir dos apontamentos de Ribeiro (2012, p. 44) é que não existe um consenso acerca de um conceito único do que seja meio ambiente. No entanto, esse autor aponta para uma distinção por meio de “[...] quatro situações em que a expressão ambiente pode ser encontrada e as respectivas terminologias [...]” que seriam as mais propícias utilização, ao se referir ao termo:

1 – Quando nos referimos à natureza propriamente dita, que existe independente do ser humano pensá-la e interpretá-la, também denominada de *welt* (mundo) por Uexküll. Acreditamos que ao falarmos do ambiente como um todo, cuja existência independe de existirmos ou não, o mais adequado seja dizer **natureza**. 2 – Podemos nos referir ao ambiente como espaço geográfico, ou seja, uma entidade sem ação tal qual a concepção mecanicista, onde se localiza determinado organismo. Nessa perspectiva, o ambiente adquire *status* de intermediário ou fluido que serve para estabelecer comunicação e corresponde aos termos *milieu*, *medium* ou **meio**. 3 – Como o conjunto de todos os elementos conhecidos ou circunstâncias externas (concepção lamarckiana) que circundam um objeto ou ser vivo, exercendo ou não influência sobre os mesmos (*umgebung*), ou seja, a natureza interpretada. Podemos

tanto nos referir às interações biológicas existentes entre os seres vivos (influência da visão darwinista) quanto às relações sociais (ambiente cultural, econômico, político etc. – concepção essa adota pelo positivismo de Comte). Nesse caso, utilizamos a expressão **ambiente**. 4 – Por fim, ao falarmos de ambiente, podemos também indicar o ambiente relevante ou específico de cada espécie ou o seu *umwelt*. Nesse sentido, estamos nos referindo ao **meio ambiente**, ou seja, dentre os elementos que compõem determinado ambiente, os organismos, populações ou comunidades selecionam somente aqueles que são considerados essenciais para sua sobrevivência. Nem tudo que circunda um ser, que faz parte do ambiente, está em interação com o organismo. (RIBEIRO, 2012, p. 44).

Embora existam outras abordagens de outros autores, essa perspectiva apontada por Ribeiro (2012) da percepção do meio ambiente escolhida para o presente trabalho por esse conceito ser tratado pelo autor dentro do contexto das ciências sociais, o que contribui para as discussões no que se refere ao conceito de ecologia e a questão ambiental. Por outro lado, tendo esses pressupostos como discussão geral do conceito de meio ambiente, observa-se como já ressaltado anteriormente que ainda não há uma consolidação científica do mesmo como aponta Reigota (2010).

Essas várias abordagens dentro das diferentes ciências, somados aos anseios por soluções para os problemas ambientais que começaram com maior vigor a partir da década de 1970 deram origem a definição que rege as leis ambientais no Brasil. Araújo (2007) e Ross (2012) apontam que a Lei federal brasileira n. 6.938 de 31 de agosto de 1981 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente consistiu em um grande passo, tanto para o estabelecimento de uma definição de meio ambiente. Como para criar instrumentos para regulamentação de atividade poluidoras (em um primeiro momento) ligada a este, por meio da criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que era responsável naquele período por guiar os representantes brasileiros no estabelecimento de diretrizes para essa política.

Essa Política no seu artigo três, inciso primeiro determina que “[...] meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (ARAÚJO, 2007, p. 111). Araújo (2007), citando a abordagem de Silva (1994), ainda aponta que essas definições de meio ambiente apresentam três aspectos: o ambiente natural, composto pela biosfera; o ambiente cultural, que inclui os tipos de patrimônios brasileiros; e o ambiente artificial que se materializa no espaço urbano construído. Contudo, além dessa política, a própria Constituição Brasileira em seu artigo 225 de acordo com Ross (2012, p. 300):

[...] estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

É possível perceber a partir dessa citação como as abordagens conceituais são transpostas para o espaço de tomada de decisões quando se trata do termo Meio Ambiente, e como os diferentes contextos influenciaram nas decisões de vários países, principalmente aqueles que são signatários de acordos assinados em grandes convenções internacionais, principalmente da ONU, a partir da década de 1970. No Brasil, essa influência não ocorreu de forma diferente, os instrumentos foram sendo criados à medida que se aumentou demandas e pressão por soluções para problemas ambientais ligados a finitudes dos recursos naturais, como queimadas, desmatamento, contaminação de recursos hídricos.

Entretanto, antes de aprofundar nesse tema no que se refere o contexto brasileiro das políticas ligadas ao meio ambiente, principalmente como todo esse contexto influencia no âmbito dos municípios, é necessário também fazer um resgate, sobre o termo gestão ambiental, haja visto que é por meio desse termo em que se busca administrar a relação entre a natureza e o homem, a interação dos processos ativos nessa relação.

1.2.3 A Gestão Ambiental

A Gestão Ambiental nasce da necessidade que o homem teve em administrar seu próprio ambiente natural e, com o passar dos anos, essa abordagem foi se transformando e passando a integrar-se com outras áreas como a política e a sociedade. Nesse sentido destaca-se que a Gestão Ambiental, assim como os outros conceitos já explanados anteriormente, tem sua abordagem relacionada ao conceito de meio ambiente e de questão ambiental, por isso passa a ter uma definição complexa, sendo isso refletido na *práxis* do mesmo.

A definição de Gestão Ambiental pode ser entendida de acordo com Philippi Jr e Bruna (2014, p. 753) como “[...] ato de gerir o ambiente, isto é, o ato de administrar, dirigir ou reger as partes constitutivas do meio ambiente”. Deste modo, este termo se justifica na busca por maior equidade na relação entre homem e natureza, no sentido de preservar ou conservar os

recursos naturais. Esses autores reforçam que a gestão ambiental, para dar conta da complexidade do meio ambiente, assim como a questão ambiental deve envolver uma visão holística, pois para que ela ocorra é necessária uma fundamentação pautada em uma “[...] integração físico-territorial, social, política e cultural”. (PHILIPPI JR e BRUNA, 2014, p. 751).

Philippi Jr e Bruna (2014, p. 751) ainda indicam que a gestão ambiental deve ser observada sob duas perspectivas, na primeira se busca estabelecer “[...] significado da expressão meio ambiente [...]”, que compreende tanto o que é tido como meio natural, seja ele inalterado ou recomposto, como o meio construído, representados pelas áreas alteradas pelas construções humanas, como o espaço urbano, ou ainda espaços agrícolas. Já a segunda envolve relações de maior amplitude com as áreas da “[...] saúde pública e o planejamento territorial” (PHILIPPI JR e BRUNA, 2014, p. 752). Ao tratar dessa segunda perspectiva, remete-se a questão da busca por qualidade de vida, calcada em princípios mais sustentáveis.

Destaca-se que essa análise parte do princípio que um dos grandes desafios da atualidade, é justamente a aplicação da gestão ambiental no contexto do município, principalmente as áreas urbanizadas. Isso se deve à complexidade das ações dos agentes (sejam eles públicos ou privados) envolvidos nesse processo, principalmente devido ao tratamento muitas vezes reducionistas, que convergem para a necessidade da gestão ambiental somente em áreas com fins de conservação ou preservação, onde o processo deveria ser de maior abrangência. Assim, pensar estes espaços urbanos e também os rurais, como apontam Philippi Jr e Bruna (2014), é importante para a construção de uma tratativa holística que é de grande importância para que a gestão ambiental aconteça.

É importante ressaltar que existe ainda uma confusão entre os conceitos de gestão, planejamento e gerenciamento ambiental. Nesse sentido, em acordo com Santos (2004, p. 27), considera-se como Planejamento ambiental “[...] o estudo que visa à adequação do uso, controle e proteção ao ambiente, além do atendimento das aspirações sociais e governamentais expressas ou não em uma política ambiental [...]”.

O planejamento de forma geral vai sistematizar o estágio onde se está e onde deseja-se chegar, e qual o melhor caminho para alcançar o objetivo. Já o Gerenciamento ambiental, segundo Santos (2004, p. 27), estaria ligado “[...] a aplicação, administração, controle, e monitoramento das alternativas propostas pelo planejamento [...]”. Ainda na perspectiva dessa

autora, a gestão ambiental vai acontecer a partir da interação desses dois outros processos associados a política ambiental. (SANTOS, 2004, p. 27).

O que se observa é que os conceitos são diferentes, mas se unem para que a gestão ambiental aconteça. No entanto, como destaca Philippi Jr, Romero e Bruna (2014, p. 15), “[...] a gestão ambiental é ampla e inclui a gestão ambiental industrial, a gestão ambiental urbana, a gestão ambiental municipal e sua integração com a gestão ambiental regional e, até mesmo, nacional”. Nesse sentido, dependendo da escala envolvida pela gestão, ela terá um amplo alcance de atuação principalmente no que se refere a administração dos territórios dos países.

Philippi Jr e Bruna (2014), ao explicarem a abrangência da gestão ambiental, buscam na filosofia a explicação teórica e prática do termo. Segundo estes autores, existe uma gestão ambiental enquanto potencial, que é expressada por meio de regulamentações, como leis, decretos, normas, e que se justificam na busca por soluções aos problemas ambientais. No entanto, embora existam esses instrumentos, eles por si só não significam que a gestão ambiental vai se consolidar na prática. Portanto, é necessário que exista a gestão ambiental enquanto ação, ou seja, a aplicação desses instrumentos, “[...] tornando-se *gestos* transformadores” (PHILIPPI JR & BRUNA, 2014, p. 754).

A partir de tais apontamentos, observa-se que, para que a gestão ambiental se concretize, é necessário que uma gama de fatores se associem, ou seja, exige que haja a integração de diferentes áreas que se ocupam da complexidade da questão ambiental, e a partir disso se desenvolverá os processos que a compõe, o planejamento, o gerenciamento e a política ambiental. Durante esse processo deverá existir também um cuidado com os enfoques dados aos estudos necessários, para que as potencialidades que podem se tornar ações no curto, médio e longo prazo não estejam dentro de uma perspectiva reducionista, principalmente quando a gestão se ocupa das questões que envolvem a qualidade de vida das sociedades, e grandes áreas urbanizadas. (PHILIPPI JR e BRUNA, 2014).

Destaca-se que no Brasil, além das legislações ambientais vigentes, a Lei n. 10.257 do ano de 2001 que instituiu o “Estatuto das Cidades”, é um instrumento que busca garantir a gestão democrática da cidade, garantindo a participação dos diferentes setores, econômicos, sociais, culturais, políticos, ambientais, e técnicos no processo de tomadas de decisões. O que, segundo Philippi Jr e Bruna (2014, p. 753), é fundamental para garantir aquilo que colocam

como objetivo último da gestão ambiental: “[...] estabelecer, recuperar ou manter o equilíbrio entre natureza e homem”.

Embora esse objetivo pareça utópico na realidade brasileira, a gestão ambiental se constitui em um grande potencial para a solução de grandes problemas ambientais, enfrentados pelos países como a contaminação de recursos hídricos, e dos solos, desmatamento, entre outros. Sendo assim, são necessárias a intensificação de ações como a mobilização e a sensibilização da sociedade, valorização técnica do conhecimento existente (profissionais da área) e vontade política para o tema das questões ambientais, para a tomada de decisões. No que se refere a política ambiental essa será tratada em um tópico separado, traçando um perfil geral da política e a abordagem ambiental desta. Destaca-se que ao tratar da política ambiental o enfoque passa a possuir limitações abrangendo principalmente as ações ligadas às questões brasileiras, ligadas também a legislação ambiental.

1.2.4 A Política Ambiental

A partir desses pressupostos sobre a Gestão Ambiental, nota-se que esta encontra-se intimamente ligada às políticas ambientais, como destaca Philippi Jr e Bruna (2014, p. 730) “[...] pelo menos em teoria, uma não pode viver sem a outra”. No entanto, faz-se necessário compreender o que se quer expressar quando se fala em política ambiental; além disso, é importante esclarecer também o que são política e legislação ambiental, para compreender a ligação de todos estes termos com a gestão ambiental.

Philippi Jr e Bruna (2014, p. 730) explicam que o objetivo do termo política é o “[...] de despertar para uma responsabilidade maior nas relações com a sociedade e, com certeza será de grande valia quando se trata de assumir compromisso com a solução de problemas”. Já as políticas públicas ambientais são tratadas “[...] como condição necessária e suficiente para se estabelecer um *modus vivendi* compatível com a capacidade de suporte territorial e, por conseguinte, com o desenvolvimento autossustentável” (PHILIPPI JR & BRUNA, 2014, p. 733).

Segundo esses autores, a palavra política vem do termo *polis*, que eram as antigas cidades gregas, onde se davam as relações entre habitantes, e também onde esses iam solucionar

seus problemas, de tal modo que essas cidades tinham constituições próprias, chegando a formar verdadeiras Cidades-Estados. Ao longo dos anos, a *polis* foi se transformando e construindo novas interpretações dessas relações da sociedade, e nesse contexto as novas configurações territoriais criadas pelas sociedades deram origem ao que se hoje conhece como cidades, estados, países politicamente.

A política, assim como os outros conceitos já abordados, passou por transformações e também ganhou novas abordagens. Isso, de acordo com Philippi Jr e Bruna (2014, p. 732) baseado em Aristóteles, se deve ao fato de que o “[...] homem é um animal político pelo fato de sua natureza requerer a vida em sociedade”. Portanto, o homem encontrou por meio da política uma forma de estruturar suas ações previamente estabelecidas, podendo isso se dar de forma individualizada ou ainda coletiva.

Ressalta-se que nesse contexto, existiram períodos marcados por grandes conflitos sociais dentro de várias nações do mundo, e reivindicações de vários grupos sobre vários temas, como os ligados aos direitos civis, ao meio ambiente, por maior equidade na distribuição de rendas, entre outras que levaram os Estados a regulamentarem essas relações por meio de um “[...] conjunto de diretrizes advindas da sociedade, que são as leis” (PHILIPPI JR & BRUNA, 2014, p. 741).

Por exemplo, no caso das tratativas sobre os problemas do meio ambiente Philippi Jr e Bruna (2014, p. 732) destacam que o “[...] Estado como representante das comunidades humanas, tem o dever de proporcionar-lhes um ambiente de qualidade”. Nessa perspectiva é o Estado quem vai regular essas relações entre os diferentes grupos distintos que compõem a sociedade, e como isso se dá de forma conflituosa, pois a sociedade não é homogênea, a legislação é o meio pelo qual se buscará garantir “[...] equilíbrio de forças entre os mais variados e díspares interesses dos membros de um grupo social”, ou seja, busca-se por meio da legislação um bem comum a todos (PHILIPPI JR & BRUNA, 2014, p. 737).

Destaca-se que há uma distinção feita entre políticas públicas e políticas governamentais. Essa primeira, segundo Philippi Jr e Bruna (2014, p. 743), advém dos anseios da própria sociedade, por meio de seus representantes públicos (seja do Legislativo ou executivo) ou por meio da organização da própria sociedade, e vão culminar em leis com objetivo de “[...] melhoria da qualidade de vida dessa sociedade” (PHILIPPI JR & BRUNA, 2014, p. 743). Já a segunda está de acordo com os interesses da administração do governo no

poder, no exercício do mandato, assim ela pode tender a se limitar aos interesses de grupos, e períodos específicos.

Considerando essa diferenciação é importante ressaltar que no caso do Brasil a gestão dos recursos destinada à execução dessas políticas públicas, é feita em três níveis, o federal, o estadual e a esfera municipal, respeitando seus limites constitucionais (estabelecida pela Constituição Federal de 1988). Contudo, dependendo do contexto do país, as dificuldades intrínsecas a esse processo de gerir aquilo que é público, podem resultar na não execução das legislações da forma correta, priorizado aquelas que atendem aos interesses da política da administração no poder. Nesse sentido, cabe à sociedade a tarefa de exercer a cidadania, que é de cobrar e contribuir para que as melhorias na qualidade de vida das mesmas aconteçam.

Ainda sobre a política, Philippi Jr e Bruna (2014, p. 741) destacam que esta pode se referir tanto a uma comunidade em geral como a um grupo específico, podendo ainda se dar de forma setorializada como a “[...] política agrícola ou a habitacional, a política de transportes, de saneamento, e de educação ambiental [...]”. Por outro lado, existem também aquelas ligadas a abordagem nacional que buscam estabelecer princípios essenciais a serem alcançados, sendo estas ligadas as políticas de governo.

Embora os Estados contenham sua soberania no que tange às suas opções políticas, ao longo dos anos, e principalmente durante o século XX existiram necessidades coletivas de alguns temas cuja a dimensão ultrapassaram os limites territoriais, como as guerras e escassez de recursos naturais, que culminam na criação de políticas a um nível global.

Essas políticas responsáveis por intermediar essas relações conflituosas, culminaram na criação de organizações internacionais como é o caso da Organização das Nações Unidas (ONU), que segundo Philippi Jr e Bruna (2014, p. 732) é uma Instituição supranacional cujo o “[...] objetivo é trabalhar politicamente pela paz, segurança e cooperação entre as nações do mundo”. Essa organização foi responsável por promover grandes eventos ligados a preocupação com a questão ambiental, já citado anteriormente, estabelecendo assim diálogos entre os países participantes para a construção das políticas ambientais.

Posterior a estes apontamentos, destaca-se que o recorte estabelecido para o presente trabalho é o município, e nele vários são os processos e as atividades que se relacionam, como a urbanização, a natureza apropriada, a sociedade, os aspectos institucionais, entre outros, que vão envolver o processo de tomada decisões, principalmente aquelas relacionadas às questões

ambientais. Assim, a partir do tema da questão ambiental e seus desdobramentos, se estabeleceu um critério para a elaboração desse referencial teórico, – sendo a partir das reflexões dos conceitos de, ecologia, ambientalismo, desenvolvimento sustentável, meio ambiente, gestão ambiental e política ambiental – que foi de acordo com a identificação do objetivo principal desse trabalho, que é compreender a gestão ambiental existente no município de Ituiutaba por meio da aplicação das legislações ambientais municipais.

Nesse contexto do presente trabalho, é importante mostrar como a gestão também é fundamental, pois ela representará a materialização das ações planejadas por meio das políticas. Além disto, o processo de gerir conta com a participação da sociedade, que é importante para a busca da qualidade de vida, principalmente nos grandes centros urbanos brasileiros. Ressalta-se que a possibilidade de participação dessa sociedade é fruto também de uma conquista coletiva, principalmente de reivindicações que passaram a ocorrer a partir da década 1970 por vários movimentos (dentre eles os ambientais) em vários setores, como já mostrados anteriormente.

Destaca-se que não estão dentro dos objetivos deste trabalho, criar uma hierarquia sobre o surgimento de cada um dos conceitos abordados ou ainda criar uma definição concreta sobre ele, o que se tentou realizar foi uma reflexão por meio de uma perspectiva integrada, mas respeitando as particularidades intrínsecas a cada um dos conceitos. O que se entende é que todas essas questões apontadas contribuíram para o avanço nas discussões sobre a questão ambiental ao longo dos anos, pois essa questão na perspectiva dos autores aqui adotados depende da abordagem holística, do enfoque sistêmico e do tratamento interdisciplinar.

Como até o momento a abordagem conceitual não possuiu um recorte específico, no próximo capítulo será abordado o contexto brasileiro, no que se refere a criação e a aplicação das leis, indo da escala nacional a escala municipal. A partir dessa última serão analisados como a gestão e a política ambiental acontecem nos municípios e suas respectivas cidades, e em específico se analisará o caso de Ituiutaba-MG.

A RELAÇÃO DO BRASIL COM AS POLÍTICAS AMBIENTAIS: as contradições das práticas brasileiras

O Brasil é um país que possui o histórico marcado pelas demandas por soluções para os problemas ambientais, e isso, tendo em vista que a demanda por recursos ambientais cresceu significativamente nos últimos anos. Assim, criar regulamentações para meio ambiente tornou-se fundamental, tanto do ponto de vista ambiental, quanto social e econômico. Nesse sentido, as políticas ambientais brasileiras foram constituindo, abrangendo demandas gerais e específicos, e se modificando de acordo com cada período da história brasileira, levando a várias contradições nas práticas. Portanto conhecer esse processo é importante para compreender o estágio atual e o caminho a ser seguido.

2.1. Da Política Nacional do Meio Ambiente à realidade Municipal

A partir dos apontamentos realizados no capítulo I, o que se pode observar considerando a realidade brasileira, é que a política ambiental foi formulada a partir dos conceitos de meio ambiente, ecologia e desenvolvimento sustentável. Isso porque foram nestes conceitos, lapidados nas conferências internacionais promovidas pela ONU, que se estabeleceram as bases para a criação das definições existentes de meio ambiente nas legislações brasileiras.

Nesse sentido, para a garantia da qualidade do meio ambiente no Brasil seguindo as transformações que ocorreram ao longo dos anos no mundo e no país, como evidenciou o capítulo anterior, foi estruturada a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) por meio da Lei n.º 6.938 em 31 de agosto de 1981. Com a criação dessa lei, onde vale destacar que antecede a Constituição democrática de 1988, o país passou a organizar suas ações para com meio ambiente, de forma a estimular a descentralização federativa.

Vale destacar também que antes da Constituição Democrática brasileira de 1988, estados, municípios e o Distrito Federal não possuíam muita autonomia política-administrativa devido o Regime Militar; por isso as ações com relação ao meio ambiente que levaram à criação dessa lei, configuram um significativo avanço nas discussões sobre o tema. É importante

destacar que a história da legislação ambiental no Brasil foi influenciada pela conferência de Estocolmo-Suécia no ano 1972, que levou a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) pela Lei n. 73.030 de 30 de outubro de 1973, que visava a “[...] conservação do meio ambiente, e o uso racional dos recursos naturais” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Entretanto, para a contextualização do cenário brasileiro das políticas ambientais é importante destacar que durante o período do Regime Militar, como reforça Viola (1987, p. 8), a SEMA teve sua criação ligada aos interesses em financiamento em órgãos internacionais no governo do presidente Geisel. Isto, porque após a eclosão do problema ambiental na década de 1970, os organismos de fomento mundial passaram a exigir uma contrapartida, como por exemplo por meio da obrigatoriedade de licenciamento ambiental para grandes empreendimentos públicos (VIOLA, 1987, p. 8). Assim as atribuições da SEMA, segundo Pelicioni (2014, p. 439), que a princípio eram ligadas a poluição, ecossistemas, seguidos dos impactos ambientais, passou a lidar também com as questões internas da sua própria estrutura institucional, começando a promover a articulação com a comunidade científica e demais órgãos ambientais que surgiram no período.

Outra questão que se destaca, segundo Viola (1987, p. 8) e Pelicioni (2014, p.439), é a influência dos movimentos ambientalistas brasileiros, principalmente a partir de 1980, onde passaram a ter grande destaque no cenário brasileiro, estimulado pelo declínio do período de grande crescimento econômico, ocorrido na década do Regime Militar. Portanto, ainda de acordo com Viola (1987, p. 8), a década de 1970 tenha sido marcada por pouca mobilização do movimento ambientalista brasileiro devido as complicações do Regime Militar, existiam grupos como a Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (Agapan), criada em 1971 na cidade de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul (cujo objetivo era combater a poluição e o mal cheiro do rio Guaíba, acarretado pelo funcionamento de uma fábrica de Celulose), que foram importantes para cobrar politicamente ações em defesa do meio ambiente no país.

Nessa perspectiva, vai ser na década de 1980 que todo esse contexto vai permitir que as iniciativas das diferentes frentes fossem aprimoradas institucionalmente e conceitualmente, contribuindo efetivamente para a criação da PNMA no ano de 1981. Assim, grandes passos foram dados a partir da criação da PNMA, tendo em vista que nela são estabelecidos objetivos, diretrizes e instrumentos para tratativa de diversas áreas, econômica, social e institucional quando tratam da relação com meio ambiente. Entretanto, como essa política antecede a Constituição democrática de 1988, as responsabilidades ainda não eram compartilhadas pelo

pacto federativo (divisão das atribuições entre os entes federados, União, Estados e municípios), já que esse ainda não existia. Desta forma, os entraves de atuação para efetivação da PNMA no território brasileiro continuavam grandes na prática.

Após ser estabelecida a Constituição de 1988 (que foi o período de redemocratização brasileira), foi assegurado por meio de seu artigo 225º que Todos no Brasil “[...] têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). Ocorreu também a divisão das responsabilidades (por meio da descentralização da tomada de decisões políticas-administrativas) entre a União, estados e municípios. Além disto, começou-se a implantação de um Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que foi criado a partir da Política Nacional do Meio Ambiente.

Desta forma, a PNMA em seu artigo sexto estabeleceu que o SISNAMA (regulamentado pelo Decreto 99.274/1990) era o responsável por integrar “Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental” (BRASIL, 1981), estabelecendo assim sua estrutura (Figura 2).

Figura 2 – Brasil: estrutura do SISNAMA, 2018



Fonte: Site Ministério do Meio Ambiente, (2018).
Org.: Lima, I. F. (2018).

Nesse esquema pode-se perceber que o Órgão Superior, que é o Conselho do Governo, tem a função de assessoria ao Presidente da República, contribuindo assim na “[...] formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais” (BRASIL, 1981). Já o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é um

órgão federal de caráter deliberativo e consultivo, que tem como escopo auxiliar o Conselho de Governo por meio de estudos e assessorias, e estabelecer “[...] diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida” (BRASIL, 1981).

Também com base na Lei n. 6.938 de 1981 (PNMA), o Órgão Central, que é o Ministério do Meio Ambiente (MMA), mas é designado nos termos da lei como Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, tem a “[...] finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente” (BRASIL, 1981). Esse Órgão Central está ligado aos demais já citados, sendo vinculado também a quatro autarquias onde duas delas, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes/ICMBIO) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), consistem em Órgãos Executores responsáveis por fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pela PNMA, respeitando as competências constitucionais.

A estrutura institucional apresentada até o momento é de competência federal, sendo permitida a sua atuação em todo o território nacional brasileiro em casos definidos pela legislação vigente, complementar a PNMA. Um exemplo prático da aplicação dessa estrutura do SISNAMA em âmbito federal, é por exemplo no processo de obtenção do Licenciamento Ambiental Federal no caso de uma barragem (instrumento para cumprimento da PNMA) emitido pelo IBAMA em áreas de fronteiras internacionais e/ou ainda divisas entre estados. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2007, p. 52).

Mas além desses órgãos já citados da esfera federal, dentro da estrutura do SISNAMA existem os “Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental” (BRASIL, 1981), que nesse caso são caracterizados como sendo de caráter estadual. Para exemplificar a atuação desses órgãos, no caso de Minas Gerais atuam os seguintes órgãos relacionados ao meio ambiente, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), o Instituto Estadual de Florestas (IEF), o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).

Por último, mas não com menor importância, a estrutura do SISNAMA conta com Órgãos Locais que são “[...] órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições” (BRASIL, 1981). Nesse caso, os exemplos serão explorados mais adiante no presente trabalho, juntamente com a reflexão sobre as políticas ambientais municipais, mais especificamente o caso de Ituiutaba no estado de Minas Gerais.

Desta forma, de modo geral a organização por meio do SISNAMA foi um importante passo para o avanço da política ambiental no Brasil, pois segundo Farias (2008, p. 1), ele se constitui em “[...]um sistema administrativo de coordenação de políticas públicas de meio ambiente envolvendo os três níveis da federação que tem como objetivo dar concretude à Política Nacional do Meio Ambiente”. Sendo assim, é a partir do SISNAMA que essa estrutura político-administrativa promovida pela PNMA vai se materializar no território brasileiro, de forma sistematizada, respeitando os limites constitucionais de cada ente federado.

Ressalta-se que o SISNAMA contribui para que o objetivo principal da PNMA, de acordo com seu artigo segundo – que é a “[...] preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” (BRASIL, 1981), seja alcançado, respeitando os dez princípios que a própria lei estabelece, sendo eles:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental; VIII - recuperação de áreas degradadas; IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação; X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente. (BRASIL, 1981, on-line).

Considerando tais princípios, observa-se, de acordo com Farias (2008, p. 9), o que se busca fazer ao aplicar a lei da PNMA é uma harmonização da “[...] defesa do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e com a justiça social”, garantindo o direito ao meio ambiente das futuras gerações, e os princípios dos direitos humanos, que pressupõe a dignidade humana.

Contudo, os aparatos legais vão além da já citada PNMA, pois ela já sofreu diversas atualizações após sua publicação, principalmente a partir da redemocratização de 1988. Assim, além das modificações e a criação de leis complementares, novas regulamentações foram criadas para setores que envolvem as questões ambientais brasileiras, mas que não foram contemplados diretamente pela PNMA.

São exemplos de outras políticas temáticas criadas que envolvem o meio ambiente, a Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criando também o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; a Lei n. 9.605 de 1998, que instituiu a lei de Crimes Ambientais; a Lei n. 9.795 de 1999 que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental; a Lei n. 12.187 de 2009 que criou a Política Nacional sobre Mudança do Clima; a Lei n. 12.305 de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e a Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 intitulado Código Florestal. Além destas, existem outras legislações que também dão um caráter interdisciplinar que a própria ideia de meio ambiente exige, como no caso do Estatuto das Cidades (Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001).

Todavia, a criação da lei não garante sua implantação na prática, e nesse sentido foram necessários criar instrumentos legais de articulação visando uma gestão ambiental que seja eficiente, descentralizada, e que respeite os princípios democráticos, o que ocorreu por meio da Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabeleceu normas para:

[...] cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981 (LEI COMPLEMENTAR Nº 140, 2011).

Para se chegar a publicação de tal lei que garante a interação entre os entes federados, sendo fundamental para descentralização cooperativa da estrutura político-administrativa que regulamenta o meio ambiente no Brasil, foi necessária a criação de “[...] Comissão Tripartite Nacional, por meio da Portaria nº 189/2001, e as Comissões Técnicas Tripartites Estaduais, por meio da Portaria nº 473/2003, do Ministério do Meio Ambiente” (LEME, 2010, p. 30). Estas comissões tinham por função incitar o diálogo e o debate entre os entes federados em prol do cumprimento de uma agenda ambiental nacional, estimulando a gestão ambiental compartilhada eficiente e o próprio Sistema Nacional de Meio Ambiente (LEME, 2010, p. 30).

A partir desses apontamentos, o que se percebe é que os processos de descentralização das políticas brasileiras ambientais na prática ocorram em um período recente, ligado sempre a novas demandas que surgiram com a aplicação das leis que já existiam, assim são criadas novas leis em diferentes temas, mas sua efetividade prática demora a ocorrer. Deste modo, é relevante para o aprimoramento da legislação brasileira pensar o tempo que é gasto de forma produtiva na efetivação de uma política pública para que se tenha mais êxito na prática.

Nesse sentido por exemplo, o Ministério de Meio Ambiente, que embora tenha sido criado no ano de 1992, somente nos últimos anos (Lei n. 13.502, de 1 de novembro de 2017) teve delimitado o seu papel no que tange as diferentes temáticas ambientais. E como já citado anteriormente, ele é um órgão central, cuja finalidade é “[...] formular e implementar políticas públicas ambientais nacionais de forma articulada e pactuada com os atores públicos e a sociedade para o desenvolvimento sustentável” (SITE MMA, 2018). Esse órgão central possui as seguintes competências:

I - política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos; II - política de preservação, conservação e utilização sustentável dos ecossistemas, da biodiversidade e das florestas; III - proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais; IV - políticas para integração do meio ambiente e produção; V - políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal; e VI - zoneamento ecológico-econômico (BRASIL, 2017, s./p.).

Observa-se que as atribuições do MMA envolvem de forma sistematizadas as diferentes especificidades do meio ambiente, o que poderia contribuir para que o SISNAMA obtivesse mais resultados com relação as políticas ambientais nos outros entes federados. Entretanto, mesmo após as atuações das comissões tripartite durante alguns anos, o próprio MMA por meio de nota técnica emitida em maio do ano de 2016 (Nota técnica n.º 10 de maio de 2016 DSIS/DCRS/SAIC/MMA), atentou para a necessidade de criar estratégias e mecanismos que melhorem a atuação do SISNAMA para uma gestão eficiente, democrática e descentralizada.

Além dessa estrutura do SISNAMA que se mostra complexa em vários níveis de interação entre os entes da federação brasileira, existe na Constituição brasileira vários artigos que também se inter-relacionam ao meio ambiente, tratados no tópico a seguir.

2.2. A Constituição Federal de 1988 e o Meio Ambiente

É necessário ressaltar que a Constituição Federal trata em vários artigos (anexo B), além do 225º, das questões relacionadas ao meio ambiente. São exemplos o artigo 5º, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos no inciso LXXIII; o artigo 20º, que trata dos bens da União, em seus incisos IX, X, XI; o artigo 23º, que trata da “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. (BRASIL, 1988).

Outro artigo que também aborda (anexo B) o tema é o 24º, que trata de capacidade de legislar dos entes federados, sendo assim nos incisos dispõe que os entes federados devem “VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;” (BRASIL, 1988). Nesse mesmo artigo, ainda vale destacar os parágrafos

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais; § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados; § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Nessa perspectiva (anexo B), o que se destaca são as competências e a capacidade de legislar dos entes da federação sobre a temática ambiental, para que sejam evitadas as duplicidades de legislação, estabelecendo ainda como proceder em caso ainda não resguardados pela legislação. Mas além desse artigo ainda se tem, o artigo 129º, que trata das funções institucionais do Ministério Público em seu inciso III; o artigo 174º, no capítulo que trata dos princípios gerais da atividade econômica, em seu parágrafo terceiro. Outro destaque é quando aborda a Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, em seu artigo 186º inciso II; o artigo 200º quando trata do sistema único de saúde, inciso VIII; artigo 216º que trata da cultura, no inciso V e parágrafo primeiro; artigo 220º da comunicação social, inciso II; e também o artigo 231º que trata dos Índios brasileiros (BRASIL, 1988).

Essa quantidade de artigos constitucionais que tratam do meio ambiente reforça o pensamento de que esse tema deve sempre ser tratado em abordagem holística, com enfoque sistêmico e por meio de um tratamento interdisciplinar, como destacado por “Coimbra (2014, p. 546)”. Essa reflexão parte do princípio de que a legislação tenta abordar todos os temas com demandas e se aplicada a todos, ou seja, considera o meio ambiente de forma integrada por

meio dos ecossistemas e conversa com vários ramos da ciência para que o resultado seja satisfatório.

Além da Constituição que direciona a relação de todos os temas com a questão do meio ambiente, contando ainda com um capítulo direcionado ao tema, um importante passo complementar foi dado por meio da publicação da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabeleceu “[...] sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências” (BRASIL, 1998). Esta lei é mais um instrumento para a garantia do cumprimento do artigo 225º da Constituição, pois além de respaldar a PNMA e sua respectiva materialização no território, ela penaliza os diferentes atores que destoem dos princípios do artigo 225º.

Vale destacar que a Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001 (que regulamentou os artigos 182º e 183º da Constituição), também conhecida como Estatuto das Cidades, foi outro grande avanço para alcançar os objetivos previstos na PNMA, haja visto que ela “[...] estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”. (BRASIL, 2001).

Nesse sentido, essa política contribuiu para se pensar sobre a complexidade do meio ambiente no espaço urbano brasileiro, e também dos municípios como um todo. Isto se deve ao fato de que um dos principais instrumentos do Estatuto das Cidades é o Plano Diretor Municipal, que além de garantir o tratamento de todas as questões pertinentes as áreas urbanas (econômico, social, físico), reforça ações para o cumprimento de responsabilidades ambientais municipais de tal forma que estas não sejam negligenciadas. Assim, o Plano Diretor Municipal, de acordo com Estatuto das cidades, é obrigatório nas seguintes cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes; II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal; IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico; V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012). (BRASIL, 2001).

Dadas as obrigatoriedades de implantação do plano diretor, ele representa um importante instrumento para a efetivação da PNMA, pois nele estão previstas várias medidas que contribuem para que a busca pelo equilíbrio ambiental sejam alcançados.

Após estes apontamentos de modo geral, nota-se que se a nível federal os desafios são grandes, pois existem diversas legislações vigentes e muitas vezes isso na prática transforma a política em burocracia e leva a morosidade excessiva das ações, fazendo com que ocorra prejuízo no cumprimento do objetivo principal do SISNAMA. Entretanto, nas esferas estaduais a burocracia e os problemas relacionados as competências dos estados não é diferente. Além disto, existe a dificuldade de estruturação dos órgãos estaduais, muitas vezes devido a decisões dos políticos que são limitados ao mandato em exercício, com cargos indicados de pessoal muitas vezes desqualificados para se estruturar os comitês e conselhos. Tudo isso acaba por não contribuir, na prática, para melhorar a realidade dos problemas ambientais enfrentados.

Os municípios, nesse emaranhado de legislações, tornaram-se por todos esses problemas já apresentados, em alguns casos os entes mais distantes do SISNAMA, no que se refere ao cumprimento das políticas ambientais. O que deveria ocorrer era um processo de gestão ambiental municipal que fortalecesse esse sistema nacional, como Leme (2010, p. 45) reforça quando explica que o que falta é “[...] empoderamento dos municípios como interlocutores do SISNAMA, apesar de um aparente esforço para gerar novas estruturas administrativas e articulações institucionais”.

Leme (2010) ainda destaca que nos últimos anos ocorreu um crescimento significativo dos instrumentos (conselhos, estruturas institucionais, recursos) necessários para a gestão e aplicação da política ambiental. Mas, mesmo assim os municípios são cercados de vários problemas que foram arrastados ao longo dos anos, principalmente nas áreas urbanas, onde o aumento da população residente mais que dobrou nas últimas décadas. Para contribuir com esse pensamento, traz-se uma referência da Confederação Nacional de Municípios (CNM, 2017) que reforça a amplitude de temas envolvidos nas questões ambientais que os municípios conseguem abarcar:

Apesar de os Municípios brasileiros possuírem singularidades e complexidades ambientais, de maneira geral, apresentam características comuns. Se, por um lado, há extraordinária riqueza de seu patrimônio ambiental, com florestas, recursos hídricos e diversidade biológica, por outro lado, há acelerada degradação causada por ocupação desordenada do solo, uso excessivo de agrotóxicos, poluição do ar, falta de saneamento básico, dentre outros fatores. Os custos e os riscos ambientais mais severos têm incidido invariavelmente sobre as camadas mais pobres da população, mas todos perdem com a degradação ambiental (CNM, 2017, p. 13).

O que se observa a partir dos pressupostos dessa autora é que a degradação ambiental nos municípios foi intensificada nos últimos anos, principalmente a partir da década de 1970, motivada pela migração de grande parte da população brasileira para as áreas urbanas. O impacto dessa transformação acarretou em processos de degradação ambiental de áreas urbanas, que juntamente com o reduzido número de instrumentos político-administrativo e legislações ambientais no período, levou o sistema a ficar, em sua maioria, em segundo plano nos municípios. No cenário atual muita coisa mudou, mas os problemas ambientais em muitos municípios foram agravados, principalmente aqueles relacionados a saneamento básico, recursos hídricos, uso e ocupação do solo, poluição do ar, entre outros.

Nessa perspectiva, de acordo com Mello-Théry e Théry (2017, p. 7), as leis ambientais a nível municipal estão restritas a “[...] leis orgânicas municipais ou em capítulos ou artigos do plano diretor, a existência dos códigos ambientais completos ou de leis diversas – de recursos hídricos, de unidades de conservação, de financiamento público, etc.”. Contribuindo com esse pensamento, o livro da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (2017), realizada pelo IBGE nas prefeituras dos municípios brasileiros desde o ano de 1999, evidencia por meio de dados como esse contexto em que se organizou a legislação brasileira até a atualidade contribuiu para que os problemas relacionados ao meio ambiente, principalmente na escala municipal, não fossem resolvidos.

E, nesse sentido, a gestão ambiental de alguns municípios fica completamente inviabilizada, pois faltam as estruturas para que as políticas sejam aplicadas. Contudo é importante ressaltar que os instrumentos existem, e a implantação deste contribuem para que se chegue a gestão ambiental e ao cumprimento das legislações ambientais, como será visto no tópico a seguir.

2.3. Os municípios e os instrumentos de gestão ambiental

Por instrumentos municipais de gestão ambiental tem-se as secretarias, ou ainda órgãos subordinados a outras pastas do poder executivo local, os Conselhos Municipais do Meio Ambiente (CMMA), que segundo o Perfil dos municípios brasileiros realizado pelo IBGE (2017, p. 70) possuem a

[...] função de opinar e assessorar o poder executivo municipal – a prefeitura, suas secretarias e o órgão ambiental municipal – nas questões relativas ao meio ambiente.

São instâncias colegiadas, compostas por representantes de organizações públicas civis, de interesse público e privado, que podem exercer diversas funções. Integram os Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e têm como objetivo manter o ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade com o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda de acordo com o “IBGE (2017, p. 70)”, embora a obrigação de legislar sobre o meio ambiente seja de competência do poder legislativo municipal, o Conselho pode criar, se necessárias, resoluções orientando o legislativo. Este pode ainda ser composto de forma paritária, que é quando se respeita os números de membros iguais de representantes do governo local e da sociedade civil “(IBGE, 2017, p. 71)”. Os CMMA ainda podem ser consultivos, deliberativos, fiscalizadores ou ainda normativos, e acordo com IBGE:

[...] o conselho com caráter deliberativo é aquele que efetivamente têm o poder de decidir sobre a implantação de políticas e/ou administração de recursos. [...] O CMMA com atribuição consultiva é aquele em que seus integrantes têm o papel de estudar e indicar ações ou políticas. O CMMA com caráter fiscalizador [...] é aquele que fiscaliza a implementação e o funcionamento de políticas e/ou a administração de recursos. O conselho com atribuição normativa [...] é aquele que estabelece normas e diretrizes para as políticas e/ou a administração de recursos. Ressalte-se que essas atribuições estão restritas à área de competência dos CMMA (IBGE, 2017, p. 71).

Portanto, a existência de um CMMA é um importante passo para se avançar nas discussões sobre a legislação ambiental municipal e também sua gestão, pois é por meio deste que os problemas encontrados na esfera local podem ser identificados com maior precisão e a participação garantida da sociedade civil pode propiciar maior êxito nas ações propostas pelo conselho. Entretanto, o inverso também pode ocorrer, e o conselho acabar se tornando um instrumento da vontade política local, privilegiando outros aspectos. Outro grande problema também são CMMA que ficaram somente no papel, não realizando reuniões e nem promovendo ações que visem garantir a qualidade do meio ambiente nos municípios.

Além dos conselhos, outro grande impasse é a questão do financiamento da gestão ambiental municipal, que embora tenha responsabilidade compartilhada entre os entes da federação brasileira, os municípios podem ter seus próprios recursos por meio da criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA). De acordo com IBGE (2017, p. 72), um FMMA:

[...] tem a finalidade de assegurar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política de meio ambiente no município. Sua criação deve ser autorizada por lei municipal e suas receitas vinculadas ao aperfeiçoamento de mecanismos de gestão ambiental. Dentre as fontes de recursos que podem abastecer o FMMA estão as multas aplicadas pela prefeitura por infrações ambientais. Seus recursos podem ser utilizados por órgãos da administração direta ou indireta do

próprio município, Organizações Não Governamentais - ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), organizações de base, como sindicatos, associações de produtores, associações de reposição florestal, entre outras, desde que se configurem como organizações sem fins lucrativos (IBGE, 2017, p. 72).

A criação de fundos se torna uma alternativa para a captação de recursos para financiar a gestão ambiental municipal, principalmente no aprimoramento institucional. Há que se destacar também alguns problemas como: o fundo ficar desativado ou então não chegar a sequer ser criado, considerando que existe a necessidade da criação de uma lei específica para a sua regulamentação.

Existem ainda outros instrumentos relacionados para se tratar o meio ambiente a nível municipal como os associados às questões mais específicas como o saneamento, os recursos hídricos e bacias hidrográficas, resíduos sólidos, e ainda outros mais recentes como uso de embalagens de agrotóxicos, relacionados a mitigação de mudanças climáticas, pagamento por serviço ambiental, entre outros que poderiam contribuir na busca pela qualidade de vida das populações dos municípios brasileiros. Entretanto, cada vez mais fica evidente que a aplicação desses instrumentos somente se viabiliza por meio do cumprimento das legislações vigentes e complementares criadas, e com uma gestão ambiental eficiente institucionalmente, com pessoal capacitado, com autonomia e com respaldo da sociedade civil.

Nessa perspectiva, esse capítulo buscou evidenciar como o Brasil se organizou para lidar com a temática ambiental, desde a influência das grandes convenções internacionais, lidando também com questões próprias que necessitaram de regulamentação e consequentemente de gestão ambiental, à medida que a população brasileira foi se expandindo. Assim, as leis e os órgãos criados são fundamentais para que o meio ambiente seja salvaguardado às futuras gerações como pressupõe a constituição federal. No entanto, o que parece é que a falta de interação, entre os federados complicou a materialização do SISNAMA, tornando inviável de ser aplicado na escala mais impactada desse processo, os municípios. É importante destacar que, mesmo com grandes impasses para cumprimento da legislação e da gestão, grandes passos foram dados, principalmente por meio de outras leis como a do Estatuto das Cidades, tratando o meio ambiente de forma interdisciplinar nos municípios, e também na redução do desmatamento, poluição nos grandes centros urbanos, resíduos sólidos, recursos hídricos, bacias hidrográficas entre outros que passaram a ser tratados de forma mais holística, relacionando também as questões sociais.

Observa-se também que os municípios possuem a capacidade de tratar do tema meio ambiente, e no próximo capítulos se mostrará como isso ocorre de forma prática. Para isso, foi estabelecido, como já destacado anteriormente o recorte do município de Ituiutaba-MG.

UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE A GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG

Para a estruturação do presente capítulo buscou-se fazer uma reflexão prática por meio de um estudo de caso no município de Ituiutaba (MG), a partir dos itens apontados até o momento no presente trabalho. Desta maneira analisou-se de forma integrada todos elementos que compõem o município, como os fatores geográficos físicos, sociais, institucionais, econômicos buscando compreender qual seria o papel da gestão ambiental municipal de forma holística. Além disto buscou-se analisar também a legislação ambiental existente no município.

3.1. O contexto no município de Ituiutaba-MG

De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Censo 2010, o município de Ituiutaba, do estado de Minas Gerais emancipada política-administrativa em 16 de setembro do ano de 1901, possui uma área territorial aproximada de 2.598,046 Km², e uma população estimada de 97.171 habitantes. Ainda segundo o IBGE (Censo 2010), a maior parte desta população, mais precisamente 93.125 pessoas, encontram-se residindo na área urbana e somente 4.046 residem na zona rural do município.

Destaca-se que o município compõe a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, onde denomina a sua microrregião, como destaca Silva, Santos e Loboda (2013, p. 109):

[...] localizado entre as coordenadas geográficas 19°00' e 19°20' Sul e 49°30' e 49°20', no Pontal do Triângulo Mineiro, termo este utilizado para se referir a porção Oeste da mesorregião do Triângulo Mineiro, no Estado de Minas Gerais, e distante aproximadamente a 700 Km da capital mineira.

Assim, embora esteja afasta da capital do Estado, o município de Ituiutaba exerce uma grande influência sob as cidades da sua microrregião, principalmente Capinópolis, Santa Vitória, Gurinhatã, Cachoeira Dourada de Minas, Ipiacu, do ponto econômico (principalmente comércio e serviço) e também no uso de aparatos sociais e da área de saúde. Além disso, existe

uma relação estabelecida, devido a presença de três instituições de ensino superior no município, que recebem estudantes de todas estas cidades citadas.

Silva, Santos e Loboda (2013, p. 110) afirmam, no que tange a economia do município, que Ituiutaba foi destaque durante as décadas de 1950 e 1960 pela produção de arroz, chegando a ser considerada a ‘Capital do arroz’. Posteriormente, segundo Silva, Santos e Loboda (2013, p. 110), nas décadas seguintes esse tipo de produção foi perdendo espaço para o setor da agropecuária e as indústrias como a de beneficiamento de carne e leite. Já em períodos mais recentes, a partir do ano de 2007, como destaca Nascimento e Melo (2010, p. 16), o município passou a ser influenciado pela instalação de “[...] empresas ligadas à expansão da produção sucroalcooleira na região”. Desta forma, o que se observa é que o município possui características geográficas que favorecem variados tipos de atividades econômicas, que podem vir a impactar diretamente na qualidade ambiental local.

Do ponto de vista das características geográficas físicas, de acordo com Costa (2011), o município possui características climáticas compostas por dois períodos definidos, um período seco com baixo índice de precipitação e um período úmido, em que o índice de precipitação é elevado influenciando diretamente nas características como, vegetação, relevo, solo, nas bacias hidrográficas. Segundo Costa (2011, p. 71):

A dinâmica atmosférica em Ituiutaba está sob controle dos sistemas intertropicais. Esses sistemas de circulação ocasionam um clima tropical alternadamente seco e úmido. As características climáticas regionais são reflexos da dinâmica da circulação atmosférica comandada pelas massas de ar que se estabelecem em toda porção sudeste do Brasil. Dependendo da época do ano, o avanço de determinadas massas de ar sobre a região é responsável pelas alterações na temperatura e principalmente na umidade, desencadeando duas situações climáticas nitidamente diferentes: um período seco, que se estende de abril a setembro (representa 10% do total de chuvas), e outro, úmido e chuvoso, que vai de outubro a março (representando 90% do total pluviométrico).

Essa dinâmica climática faz com que, segundo Costa (2011, p. 71), o município tenha uma “[...] temperatura média anual entre 20 e 22°C, com média nos meses mais frios girando em torno de 18°C”. Nesse sentido a vegetação contribui para que a sensação térmica nos meses mais quentes do ano seja amenizada. No que tange a vegetação, ela é característica do clima ao qual o município faz parte, o Cerrado, Costa (2011) ainda destaca que:

[...] o município possui, em quase toda a sua totalidade, o Cerrado strictu sensu. Porém é comum encontrar, nas áreas mais baixas as veredas, que são caracterizadas por solos mal drenados e o acúmulo de águas, formando as nascentes das áreas de Cerrado. Nas partes mais altas, em solos mais desenvolvidos encontra-se o Cerradão que devido ao avanço agropecuário foi quase todo desmatado (COSTA, 2011, p. 71).

As condições geográficas do município favoreceram o desenvolvimento da região, principalmente acompanhado o avanço da agropecuária sob o bioma cerrado, nos últimos anos. É possível analisar que a demanda pela gestão ambiental no município se faz presente desde a década de 1970 baseando-se nas primeiras legislações que trata do tema, mas foi se intensificando a medida que a dinâmica econômica local foi se modificando. Além disso, outros fatores como êxodo rural no município a partir da década de 1970 acarretou consequentemente o processo de urbanização, como evidenciam Melo e Nascimento (2010, p.16) ao apontarem que no ano de 1950, 81% (eram 43.127 do total de 53.240) da população era rural, e já na década de 1970 essa população reduziu para quase 38% (17.744 do total de 64.528) e, atualmente, segundo o IBGE (CENSO 2010), esse número reduziu para aproximadamente 4%. Portanto, a partir desses apontamentos é importante conhecer o processo de criação de leis, e gestão ambiental do município de Ituiutaba, para entender na atualidade como o meio ambiente é tratado na perspectiva do que é assegurado pelo artigo 225 da Constituição de 1988.

Para analisar o município foram utilizadas fontes de dados como o IBGE, por meio da plataforma do Perfil dos Municípios – MUNIC, e também por meio de pesquisa no site da Câmara Municipal de Ituiutaba. A MUNIC se constitui de um levantamento realizado pelo IBGE desde o ano de 1999, de forma a conhecer e acompanhar as administrações públicas municipais em todos os setores. A partir do ano de 2002 foi adicionada a esse levantamento um suplemento relacionado a gestão ambiental do município, nesse sentido de acordo com o IBGE (2018, s./p.):

[...] é periodicamente, um levantamento pormenorizado de informações sobre a estrutura, a dinâmica e o funcionamento das instituições públicas municipais, tendo como unidade de investigação o município e, como informante principal, a prefeitura, por meio dos diversos setores que a compõem. Os temas e questões abordados em seu questionário básico são levantados regularmente e visam responder às necessidades de informação da sociedade e do Estado brasileiro, com vistas à consolidação de uma base de dados estatísticos e cadastrais atualizados e que proporcionem um conjunto relevante de indicadores de avaliação e monitoramento dos quadros institucional e administrativo das municipalidades.

Essa base de dados permite elaborar um panorama da realidade do município, quando corretamente preenchidas, sem a omissão de informações, permitindo também pensar um prognóstico de ações futuras. Outro ponto são essas pesquisas suplementares, pois permitem que novos temas sejam tratados com maior profundidade como no caso do meio ambiente, de acordo com livro do Perfil dos Municípios Brasileiros (2017, p. 68)

As pesquisas de 2004, 2008, 2009 e 2012 tiveram blocos específicos relativos ao tema meio ambiente. Em 2015 algumas perguntas foram atualizadas, atendendo a demanda sobre a existência de digitalização das informações territoriais dos municípios, bem como sobre a implantação de Cadastro Ambiental Rural - CAR. Presentes nas edições anteriores da pesquisa, os temas licenciamento ambiental e Agenda 21 também foram tratados nesta edição. Em 2017 a pesquisa também dedicou um bloco ao tema ambiental e levantou, além de temas já tradicionais, tais como a existência e funcionamento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente - CMMAs, estrutura administrativa em meio ambiente, Fundos Municipais de Meio Ambiente - FMMA, e, temas novos, como a existência de um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, ou pouco pesquisados, como impactos ambientais.

Observa-se que a MUNIC possibilita a análise de vários instrumentos necessários ao planejamento urbano ambiental, e também instrumentos necessários a gestão ambiental, como a presença dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, dos Fundos Municipais de Meio Ambiente e Pagamento por serviços ambientais.

Além disto, segundo a Confederação Nacional de Municípios (2017, p. 34), os municípios contam com tributos como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) conhecido em alguns municípios como IPTU Verde que podem conceder desconto por ações relacionadas às práticas que promovam a sustentabilidade ambiental nas áreas urbanas; *Royalties* por atividades de exploração de bens da União prevista na legislação; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS ecológico), que corresponde a parte do imposto ICMS revertido às questões do meio ambiente.

Destaca-se que, segundo a Fundação João Pinheiro (2018, p. 18), por meio da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009 conhecida como Lei *Hobin Hood*, o objetivo do ICMS é incentivar “[...] os municípios a promoverem ações de preservação dos recursos naturais, como a proteção legal de áreas naturais ou o tratamento de lixo e esgotos sanitários, destinando maior parcela do ICMS a estes municípios”.

Outros meios de arrecadações de recursos para o meio ambiente podem ser: Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), por meio de acordos de cooperação com IBAMA; Multas e sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998); além de Fundos Estaduais e Federais onde se é possível, por meio de acordos, financiar projetos elaborados pela administração local (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2017).

Desta maneira, adotou-se um critério para escolha das tabelas da MUNIC a serem analisadas, sendo este, os últimos anos dos quatro últimos mandatos administrativos

municipais, ou seja, as tabelas apresentadas são referentes aos anos de 2004, 2008, 2012 e 2017. Ressalta-se que o ano de 2017 foi utilizado devido a inviabilização de dados referente ao ano de 2016. Outro fator motivador desta escolha se deve a que nestes anos, foram incluídos blocos específicos referentes ao meio ambiente (anexo A).

Estabelecendo uma comparação entre as tabelas 1, 2, 3 e 4 (dispostas no Anexo A) referentes aos anos de 2004, 2008, 2012 e 2017, foi possível perceber que somente neste último ano (Tabela 4) a gestão ambiental do município foi atribuída a uma secretaria própria. Nos demais, o tema meio ambiente esteve ligado a pasta de outras secretarias como a do planejamento em 2004. Já nos anos de 2008 e 2012 os dados não especificaram de forma direta a que setor ou departamento o meio ambiente foi atribuído. Isso pode evidenciar que o tratamento das questões ambientais no município de Ituiutaba tenha ganhado maior preocupação em períodos mais recentes, o que se confirmou mediante as pesquisas feitas pelas legislações vigentes no município.

Nesse sentido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi criada por Lei Complementar nº. 143 de novembro de 2016 (Artigo 1, inciso IV4; 4.1; IV 4.1.1), juntamente com o Departamento de Controle Ambiental e a Seção de Fiscalização Ambiental. A partir desta lei o município cria vários instrumentos de gestão, assim como: cria os cargos necessários ao cumprimento das ações desempenhadas pela secretaria, e aumenta a possibilidade de arrecadação do próprio município, por meio dos processos de fiscalização, licenciamento, por exemplo, mas ainda conta com áreas de prestação de serviços ambientais urbanos como podas, limpezas de lotes, coleta seletiva, reciclagem, entre outros serviços fundamentais a garantia da proteção e preservação da qualidade ambiental.

Vale destacar ainda que a criação da Secretaria, do ponto de vista da gestão ambiental, estimula a articulação para o cumprimento das legislações federal e estadual, contribuindo para que o SISNAMA chegue ao nível municipal. Embora seja um cenário favorável e próspero, o município já enfrenta alguns problemas, como os relacionados a drenagem de águas pluviais urbanas como aponta Fonseca (2013, p. 58 - 59):

Dentre os córregos que passam pela área urbana de Ituiutaba, o Pirapitinga e o São José são os que se apresentam como mais ameaçados pelos riscos de enchentes em virtude da ocupação antrópica ter se apropriado de áreas muito próximas às suas margens. Os dois cursos d'água estão inseridos em meio à uma área onde são altas as taxas de impermeabilização. A situação do Córrego São José é a mais grave, pois a maior parte do trecho urbano do córrego foi canalizada. Além disso, a expansão da malha urbana, com a construção de vários conjuntos habitacionais, tem se direcionado para as vertentes do São José à montante da área já urbanizada, aumentando a

superfície impermeabilizada e, conseqüentemente, a vazão do córrego em seu trecho canalizado. Em vista disso, na avenida construída às margens do Córrego São José, a Avenida José João Dib, são observados vários transtornos quando ocorrem chuvas de alto índice pluviométrico. Nesses eventos, um grande volume de água é direcionado para o local, e a rede de galerias pluviais não consegue drenar toda a água para dentro da canalização, fazendo com que se forme uma espécie de “rio” sobre as vias [...].

Outro problema importante que compromete a qualidade ambiental do município é falta de reestruturação da Unidade de Conservação do Parque Dr. Petrônio Rodrigues Chaves conhecido como “Parque Municipal do Goiabal”. Esse parque foi criado pela Lei Municipal n. 1.826, de 24 de agosto de 1977, tendo posteriormente acontecido o seu tombamento pelo Decreto de n. 5.781, de 10 de abril de 2006, haja visto que integra o contexto histórico e paisagístico do município. Entretanto, como aponta Costa (2011, p. 78),

[...] apesar de constituir-se uma Unidade de Conservação o Parque do Goiabal apresenta várias situações conflitantes, principalmente pela influência da ação antrópica, pois se localiza dentro do perímetro urbano e acaba sofrendo de todo tipo de pressão possível de uma área urbana. Sua função principal seria de preservação e visitação com objetivos educacionais ou turísticos, sendo um ambiente saudável para a população local, porém esse convívio com o urbano acarreta vários problemas de ordem ambiental, desde lixos depositados em suas bordas até desvios de águas pluviais.

Estes dois pontos são exemplos claros de problemas ambientais que foram se acentuando a medida em que a gestão ambiental foi deixada em segundo plano durante várias administrações municipais. Um terceiro ponto é o Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata (RVSERTP) criado pelo Decreto estadual n. 45.568, de 22 de março de 2011, com área de 9.750,4026 hectares, abrangendo além do município de Ituiutaba, os municípios de Campina Verde, Prata, Gurinhatã e Ipiacu. Embora esteja sob responsabilidade do Instituto Estadual de Floresta (IEF-MG) é necessário maior cooperação entre este órgão e os municípios para que a área do RVSERTP seja respeitada por seus munícipes, além de também promover ações que visem a sensibilização para a importância desta área para o Triângulo Mineiro.

Apontados esses primeiros tópicos relacionados a alguns exemplos de problemas ambientais municipais acarretados pela ausência de instrumentos a gestão ambiental e a importância da criação de uma Secretaria, foram analisados outros fatores. Assim pode-se observar ao analisar as tabelas com relação a criação do Conselho de Meio Ambiente de Ituiutaba (COMMAI) que foi realizado no ano 2008, por meio da Lei n. 3.934 de 21 de maio de 2008. No entanto diferente da Tabela 2 o conselho é um órgão colegiado paritário, mas somente de caráter consultivo e deliberativo.

Essa informação já se encontra corrigida a partir da tabela 3. Entretanto, no ano de 2017 essa lei foi revogada e entrou em vigor a Lei n.º 4.498 de 01 de junho de 2017, que reestabeleceu as diretrizes do conselho. Ao estabelecer um comparativo entre as duas leis não se notou grande mudança, o conselho continuou sendo paritário com alteração da composição dos representantes do poder público devido a criação da Secretaria de Meio Ambiente, foi incluído também um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Observa-se, a partir das tabelas 2, 3 e 4 (Anexo A) que os conselhos embora tenham realizado reuniões, suas ações são tímidas ou pouco relatadas nas tabelas. Outro ponto observado é que a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMAI) fica vinculada ao COMMAI, contudo também não foram relatadas ações promovidas com recursos desse fundo nas tabelas. O FUNDEMAI foi criado por meio da Lei n. 3.939, de 10 de julho de 2008, estabelecendo regras para a arrecadação e também para a utilização do mesmo. Destaca-se que embora na tabela 2 não conste a existência do mesmo, esse fundo de acordo com esta lei estava sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, mas em consonância com as deliberações do COMMAI. Nas tabelas 3 e 4 a existência do FUNDEMAI fica confirmada, entretanto evidenciam que as ações promovidas pelo mesmo foram inexistentes ou não registradas nos formulários. Destaca-se que no ano de 2014 uma nova lei foi estabelecida para FUNDEMAI, a Lei municipal n.º 4.304 de 30 de setembro de 2014, e uma das mudanças foi a subordinação da administração da Seção de Urbanismo e Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento. Outra modificação foi estabelecer as formas de arrecadação e de utilização dos recursos, mas com prioridade naquelas atividades indicadas pelo COMMAI.

Nota-se que esses instrumentos existem, mas suas atuações ocorrem de forma deficitária, comprometendo assim a gestão ambiental municipal, tendo em vista que é através desses dois instrumentos que tanto poder público, quanto a sociedade civil, ampliam seus conhecimentos sobre o meio ambiente e suas especificidades municipais.

Outro ponto é a vulnerabilidade das legislações ambiental e da administração municipal, nota-se que estas não possuem uma continuidade com a alternância política do governo municipal, ou seja, a cada novo mandato a prefeitura modifica toda a sua estrutura de funcionamento, seja o poder legislativo ou executivo. Analisados os fatos podem atribuir isso a não existência de uma Política Municipal de Meio Ambiente clara no município para norteamento de ações paliativas e futuras.

Destaca-se que o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba tem um longo contexto de implantação, sendo que foi implantado por meio da Lei n.º 1362, de 10 de dezembro de 1970, e revisado ano de 2006, por meio da Lei complementar n.º 63, de 31 de outubro de 2006. Já no ano de 2018 foi aprovada a Lei Complementar n. 153, de 13 de julho de 2018, que instituiu uma nova revisão do Plano Diretor Integrado do Município.

Assim, essa lei complementar 2018 representa um importante passo para se traçar novas perspectivas com relação ao meio ambiente, pois é a partir dela que esse tema foi tratado de forma ampla. Nesse sentido, nessa lei existem as diretrizes a serem cumpridas no capítulo II, que trata do desenvolvimento ambiental, e também uma seção desenvolvimento ambiental rural, dentro do Título II (que trata dos objetivos e das diretrizes e ações setoriais).

Portanto, a perspectiva do desenvolvimento ambiental, permite uma visão integrada de meio ambiente com outros setores que também são tratados na lei. Reforça-se que na lei complementar do ano de 2018 o meio ambiente é tratado de forma articulada com outros setores também sob a perspectiva de uma gestão integrada aos diferentes setores, como evidencia em seu artigo 23, que a “Política Municipal de Desenvolvimento Ambiental deverá se articular às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos”. (LEI COMPLEMENTAR N.º 153, 2018, p. 10)

Importante destacar, que ao se analisar a Lei complementar n. 153 de 2018, com as tabelas 1, 2, 3 e 4 dispostas no anexo A, observa-se que existem a necessidade de maior atenção às áreas de risco ambiental no município, criar um órgão que seja responsável pela Defesa Civil, assim como criar e implantar um Código Municipal de Meio Ambiente, além de Planos para drenagem urbana, para gestão estratégica de resíduos sólidos, e programas como de Arborização municipal. Destaca-se também, a necessidade de estímulo a ampliação da coleta seletiva, fiscalização relacionada ao uso da água em determinados segmentos comerciais como lava-jatos, além do ponto já tratado que é a reestruturação do Parque do Goiabal, e também para restrição do crescimento da área urbana nas proximidades da zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos rios Tijuco e da Prata.

Dentro desse comparativo entre as tabelas 1, 2, 3 e 4 é importante observar que não há questões específicas ao meio rural, com exceção da questão que trata do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que já existe no município. Já na Lei Complementar n. 153 de 2018 foi observado

que, embora os problemas urbanos frequentemente ganhem grandes proporções devido principalmente a maior concentração da população, a zona rural é altamente impactada e muitas vezes não é tratada com a mesma importância no que tange a aplicação de instrumentos de planejamento e gestão.

No caso da zona rural de Ituiutaba, essa legislação de 2018 atenta para a necessidade de ampliar a atenção para as questões relacionadas ao saneamento, o planejamento das bacias hidrográficas de acordo com a legislações que estão vigentes, principalmente a bacia do Ribeirão São Lourenço, onde é feita a captação de água para abastecer o município. Além disso, deveriam ser promovidos programas que incentivassem a conservação ou a preservação de matas ciliares, dentre outros, que poderiam por exemplo, serem realizados por meio de Pagamento por Serviços Ambientais.

Mesmo com toda essa legislação já citada e embora também esteja presente na lei Orgânica Municipal em seção própria (dentro do Capítulo IV, do Título VI) para o Meio Ambiente, e existam legislações em outros setores como o Código de Posturas do Município de Ituiutaba (Lei n. 1.363 de 10 de dezembro de 1970); o Código Sanitário Municipal (Lei n. 3.237 de 11 de junho de 1997); o Sistema Municipal para a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos de Ituiutaba (Lei n. 4.518 de 31 de agosto de 2017); Lei que proíbe queimadas no âmbito do município de Ituiutaba (Lei n. 4.582 de julho de 2018) existe uma necessidade de que todo esse emaranhado de leis e diretrizes conversem e se transformem em ações, fazendo com que o SISNAMA se materialize no município.

Muitas vezes os municípios, como no caso de Ituiutaba, acabam perdendo a arrecadação por não se organizarem institucionalmente, como por exemplo o ICMS ecológico, e a implantação da agenda 21 locais por exemplo. A captação de recursos, demanda de recursos humanos capacitados e específicos para esse fim, e na maioria das vezes o setor, secretaria ou sessão trabalham com todos os tipos de recursos limitados. O que no caso de Ituiutaba, os recursos humanos segundo a tabela 4 contam com dois 2 servidores de regime estatutário, 2 sem vínculos permanentes, e 2 estagiários, a tabela 4 (referente ao ano 2017), ainda evidencia que, além do quadro limitado de pessoas, não houve nenhum tipo de capacitação técnica nos últimos 4 anos que tenha sido promovida pelo governo federal.

Posto este cenário, é importante ressaltar que embora esse processo de criação, revisão, e implantação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente, pareça ocorrer de uma demanda

natural, estas estão frequentemente cercadas de contextos que englobam questões mais amplas. Por exemplo, a implantação do Plano Diretor Municipal de Ituiutaba, foi estimulada devido as obrigatoriedades previstas no Estatuto das Cidades, Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, assim o plano diretor integrado foi instituído em 2006, prevendo a revisão do plano diretor físico realizado nos anos 1970.

Além disto, o Plano Diretor Integrado de Ituiutaba de 2006 (Art. 109) previa que o legislativo municipal deveria enviar um projeto de lei pedindo a revisão do plano a cada segundo ano de cada mandato municipal, e isso acabou sendo realizado somente no ano de 2017 e aprovado pela Câmara Municipal de Ituiutaba em 2018, da nova lei de revisão do Plano Diretor Integrado. Assim, a demora desta revisão, somada a outros fatores levou o município a sofrer nesse período uma Ação Civil Pública motivada por irregularidades encontradas no plano de 2006 e principalmente visando a defesa do meio ambiente e do direito a cidade (anexo C).

Portanto, a reflexão que se pode fazer acerca da gestão ambiental na escala do município, partindo do município Ituiutaba onde buscou-se fazer esta análise, foi percebido que os municípios aguardam as legislações federais, e o esgotamento dos respectivos prazos estipulados para tomada de ações a nível local. Mas, isto pode variar de acordo com as necessidades ou problemas que vão surgindo na realidade municipal, como a fiscalização sobre atividades poluidoras, tratamento dos resíduos, ou ainda para ampliação dos recursos municipais que são muitas vezes limitados. Entretanto, a vontade política local ainda vai ser um fator determinante, principalmente respaldando os interesses da sociedade.

Já o que se observou por meio das tabelas do Perfil dos Municípios Brasileiros, é que nas três últimas administrações municipais pouco mudou no que tange às ações concretas voltadas à gestão ambiental. Ressalta-se que a administração que se refere ao ano de 2017 traz transformações significativas, entretanto como esse ano representa a atual administração, a sua análise fica em partes inviabilizada. Contudo a criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em 2016 foi o principal passo para que a gestão ambiental possa começar a ser estruturada, juntamente com a Lei complementar n. 153 de 2018.

Destaca-se por outro lado, que no município de Ituiutaba existem iniciativas de organizações da sociedade que estão militando pelas questões ambientais municipais como a Associação Plataforma Lixo Zero, que de acordo com seu site preza pelos princípios baseados no conceito de Cidades Sustentáveis (social, econômico e ambiental, com foco na

sustentabilidade), e o Caiapônia Instituto de Saneamento Ambiental (CISAM), que de acordo com seu site é uma Organização de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, que tem por objetivo o desenvolvimento da comunidade em harmonia com meio ambiente. Isso é um importante aspecto para que o município mantenha constantemente em pauta as questões relacionadas ao meio ambiente, e outros temas transversais que essas organizações possam vir a tratar.

Contudo, o que se percebeu é que no município de Ituiutaba, a gestão ambiental é um tema recente, que demanda por várias ações já citadas anteriormente, além disso o cumprimento da legislação municipal principalmente o Plano Diretor Integrado de 2018, poderá ser um instrumento norteador das ações nos próximos anos, caso não seja engavetado. E, nesse sentido, a sociedade e as organizações ambientais envolvidas poderão ser um instrumento fiscalizador, juntamente com o COMMAI. Além disso, podem ser criados nessa perspectiva, projetos de educação ambiental que sensibilizem para a cumprimento da lei.

É importante destacar que no ano de 2018 o município, segundo o site da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, passa por uma grave crise financeira devido à falta de repasses de recursos estaduais, isso acarretou uma série de modificações que afetou também a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Deste modo, atualmente o Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social se tornou também o representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo atribuídas a essa pasta as funções como: “[...] serviços como a poda de árvores, declaração ambiental, fiscalização de Áreas de Preservação Permanente (APP) no perímetro urbano ou mesmo doação de mudas nativas da região[...]” (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, 2018). Como estes fatos ainda são recentes não é possível estabelecer uma análise dos impactos.

É importante destacar, que a análise a partir dos dados obtidos pelo portal do IBGE MUNIC, contribui para melhoria e monitoramento das informações municipais, entretanto a forma com que essas tabelas são preenchidas podem modificar a interpretação da tabela, mostrando um cenário que não seja o da realidade do município.

Para a compreensão do panorama ambiental do município de Ituiutaba, buscou-se por meio de um quadro síntese, esquematizar todas as legislações vigentes dispostas no Quadro 4. A estrutura do quadro segue uma hierarquia da legislação vigente a partir da década de 1970, disponíveis no site da Câmara Municipal de Ituiutaba, essa periodização foi estabelecida a partir

do Plano Diretor Físico do Município de 1970, que constitui a primeira legislação sobre a temática no município.

Quadro 4 - Ituiutaba: breve resumo da legislação ambiental do município que dá suporte a gestão ambiental local, 2018

Legislação Municipal:

- Lei n.º 1362, de 10 de dezembro de 1970, implantou o Plano Diretor Físico do Município (lei que ordenou e estabeleceu regras para o desenvolvimento integrado do município)
- Lei n.º 1.363 de 10 de dezembro de 1970, Código de Posturas do Município de Ituiutaba (instituir as normas disciplinadoras da higiene pública, do bem-estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os municípios).
- Lei Municipal n.º 1.826, de 24 de agosto de 1977, instituiu o parque “Dr. Petrônio Rodrigues Chaves”, conhecido como “Parque Municipal do Goiabal”.
- Lei n.º 3.237 de 11 de junho de 1997, Código Sanitário Municipal (responsável por estabelecer normas de ação capazes de eliminar, ou prevenir riscos à saúde da população de Ituiutaba e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção de serviços de interesse da saúde, visando garantir o bem-estar do cidadão e da coletividade, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida)
- Decreto de n.º 5.781, de 10 de abril de 2006, instituiu o tombamento como parte patrimônio municipal o parque “Dr. Petrônio Rodrigues Chaves” conhecido como “Parque Municipal do Goiabal”.
- Lei complementar n.º 63 de 31 de outubro de 2006, instituiu a revisão do Plano diretor integrado do município.
- Lei n.º 3.934 de 21 de maio de 2008, instituiu o Conselho de Meio Ambiente de Ituiutaba (COMMAI). (Conselho paritário, responsável por direcionar o tratamento das questões ambientais no município).
- Lei n.º 3.939, de 10 de julho de 2008, instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMAI), estabelecendo regras para arrecadação e também para utilização do mesmo.

- Lei 4.304 de 30 de setembro de 2014, substituiu a Lei n.º 3.939, de 10 de julho de 2008, que implantou o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMAI).
- Lei Complementar n.º 143 de novembro de 2016, criou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o Departamento de Controle Ambiental e a Seção de Fiscalização Ambiental (Artigo 1, inciso IV4; 4.1; IV 4.1.1).
- Lei 4.498 de 01 de junho de 2017, substituiu a Lei n.º 3.934 de 21 de maio de 2008 que instituiu o Conselho de Meio Ambiente de Ituiutaba (COMMAI).
- Lei n.º 4.518 de 31 de agosto de 2017, instituiu o Sistema Municipal para a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos de Ituiutaba (esse sistema tem por objetivo a facilitação da correta disposição, ao disciplinamento dos fluxos e agentes envolvidos e à destinação adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados em Ituiutaba)
- Lei Complementar n.º 153, de 13 de julho de 2018, substituiu a Lei complementar n.º 63 de 31 de outubro de 2006, que instituiu a revisão do plano diretor integrado do município “Política Municipal de Desenvolvimento Ambiental”
- Lei n.º 4.582 de julho de 2018, Lei que proíbe queimadas no âmbito do município de Ituiutaba.

Legislação estadual:

- Decreto estadual 45.568, de 22 de março de 2011, que instituiu o Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata (RVSERTP), com área de 9.750,4026 hectare abrangendo além do município de Ituiutaba, os municípios de Campina Verde, Prata, Gurinhatã e Ipiacu (responsável Instituto Estadual de Floresta-MG) (nesse caso a zona de amortecimento do RVSERTP, possui áreas próxima ao perímetro urbano municipal).

Fonte: Câmara Municipal de Ituiutaba, (2018).

Org.: LIMA, I. F., (2018).

Este capítulo buscou trazer uma discussão sobre o município de Ituiutaba, e a partir disto pode-se observar que existe uma gama de legislações. No entanto, quando se analisa o processo de gestão ambiental, observa-se uma estrutura ainda recente, e práticas ainda tímidas, com relação a formação dos recursos humanos disponíveis na arrecadação por instrumentos de gestão ambiental.

Ainda se observou que faltam estratégias claras que viabilizem a captação de recursos, e também um Plano para o direcionamento (salvo as questões apontadas pela Lei complementar n.º 153/2018) desses recursos. Por outro lado, também não existem indicadores para a avaliação da gestão ambiental, esse instrumento de avaliação é importante para nortear as próximas ações, e estimular o debate de problemas ambientais enfrentados, como é o caso das queimadas na área urbana do município, e a drenagem pluvial das principais avenidas da cidade, sobre o “Parque do Goiabal”, entre outros potenciais deixados em segundo plano pelo município. Assim, tais indicadores poderiam ser realizados até mesmo por meio da estrutura que já existe na Prefeitura Municipal, de forma a fomentar o diálogo com a sociedade.

Outro ponto que necessita de avanço é quanto à disponibilização de informações sobre a Secretaria do Meio Ambiente, pois o site municipal conta somente com informações sob ações realizadas. Essa plataforma poderia ter maior utilidade, trazendo ao munícipe, informações sobre serviços ambientais que a secretaria realiza e seu respectivo agendamento, além de outras informações para incentivar práticas direcionadas por exemplo a educação ambiental, por meio de mapas interativos que mostrem as potencialidades ambientais e também culturais municipais, incentivando até mesmo o turismo ecológico. Ações relacionadas a educação ambiental poderiam na prática favorecer por exemplo a integração entre empresas que estejam envolvidas com as práticas de educação ambiental e a sociedade local.

Contudo, o município precisa contar com uma abordagem sistêmica da gestão por meio de uma Política Municipal de Meio Ambiente clara, para que assim seja possível a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, ligando os sistemas estaduais e federais, de modo a fortalecer o SISNAMA, além é claro da construção e fortalecimento de uma Agenda 21 local, baseada na Agenda 21 brasileira.

Assim, não se tem um sistema de gestão ambiental democrático, sem entender como o meio ambiente é percebido pela população do município, e sem estimular nessa sociedade um debate para a construção da visão de futuro, alicerçada em princípios do desenvolvimento sustentável, baseada nos princípios pensar globalmente e agir localmente. Por último, destaca-se que a integração com outras áreas da administração é fundamental para que a gestão ambiental aconteça, principalmente a pasta de desenvolvimento social e cultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do exposto no presente trabalho pode-se compreender que a legislação e a gestão ambiental de modo geral foram temas que cresceram atrelados a vários conceitos que antecedem. Desta maneira, é importante conhecer o contexto que se deu a questão ambiental, principalmente a partir do momento em que sociedade passou a compreender que essa era e é um tema fundamental a existência de todos, por isso o tema deve ser tratado em uma visão holística, por um enfoque sistêmico e uma abordagem interdisciplinar. E nesse apanhado são várias as ciências que tratam do tema meio ambiente, e se estabelecer um conceito ou ainda uma definição que abarque tudo que os temas relacionados ao meio ambiente englobam não é uma tarefa fácil. Desta forma, tratar o tema meio ambiente, de forma articulada torna se uma alternativa para conhecer o que vem a ser a gestão e a legislação ambiental.

Por outro lado, quando os temas se tornam assuntos de interesse global como aconteceu com o meio ambiente na década de 1970, as discussões se ampliam ainda mais, por meio das convenções e acordos estabelecidos internacionalmente que contribuem para que as questões comuns a todos que habitam o planeta sejam tratadas com prioridades pelas nações. No caso brasileiro, todo esse contexto influenciou nas discussões sobre meio ambiente e contribuiu para que os movimentos em defesa deste tema fossem ampliados e garantidos na Constituição federal de 1988. Consequentemente, provocou o surgimento de outras legislações que tratassem de forma geral do meio ambiente como PNMA que implantou o SISNAMA, e de forma interdisciplinar com temas específicos que se relacionam com meio ambiente, como o Estatuto das Cidades. E, nessa perspectiva, criou-se um grande impasse para a aplicação de várias legislações e a dificuldade entre os entes federados para legislar sobre o mesmo tema, levando a morosidade das ações.

Por fim, chega-se à escala do município, que além de ser o lugar onde o Governo mais se aproxima da sociedade, também é o lugar onde tudo se materializa no território, mas, no entanto, as dificuldades para se tratar do meio ambiente não são menores que as dos estados e da União. Existem dificuldades para montar um sistema de gestão ambiental no município, para elaborar uma legislação consistente que resista aos mandatos administrativos e legislativos, para construir um sistema de arrecadação ambiental e converter isso em ganho ambiental para o

município, como foi o caso analisado do município de Ituiutaba. Mas também existem iniciativas ou mudanças, que embora pequenas contribuem para que o tema do meio ambiente, e conseqüentemente a gestão e as legislações continuem na pauta municipal por meio de metas, estratégias, programas, leis, sendo eles o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente, Plano Diretor Municipal, organizações da sociedade civil sendo estes instrumentos encontrados em Ituiutaba.

Por último, é importante que os municípios tratem do meio ambiente de forma integrada, criando sua Política Municipal de Meio Ambiente e seu Sistema Municipal de Meio Ambiente, sendo estes articulados com o SISNAMA, e ainda que criem indicadores para a gestão ambiental municipal norteando as ações paliativas e principalmente as futuras, usando também as próprias plataformas digitais do município, e também por meio de iniciativas voltadas para a educação ambiental.

De modo geral, desenvolver essa pesquisa contribuiu para compreender como as discussões conceituais das temáticas ambientais contribuem para o enfrentamento da questão ambiental que as sociedades criaram ao longo do tempo histórico, contribuindo ainda na tomada de decisões da escala local ao global. E pensando na realidade brasileira do ponto de vista local, os municípios tem sido as partes mais fragilizadas ambientalmente, de modo que pensar em alternativas sistêmicas para tratamento das questões ambientais, principalmente focado no processo de gestão ambiental dentro do modelo de desenvolvimento sustentável pode ser uma alternativa para a melhoria da qualidade de vida da população.

Por outro lado, quando se pensa nesses processos que envolvem o tratamento das questões ambientais, como no caso da gestão ambiental, jamais há uma conclusão, pois existe a necessidade de aprimoramento e avaliação constantes dos conceitos e metodologias, que levem na prática maior equidade na relação sociedade e meio ambiente. E nesse sentido, esse trabalho chegou a uma reflexão sobre a realidade da gestão ambiental do município de Ituiutaba-MG, mostrando que estas ainda são discussões e ações, tímidas e recentes, e que precisam ser aprimoradas por meio de uma perspectiva voltada ao desenvolvimento sustentável. Portanto, o próximo passo no campo a ser pesquisado, consiste em buscar contribuições para a melhoria do cenário encontrado e ampliar os horizontes possíveis.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L. A. de. Perícia Ambiental. In: CUNHA, Sandra Baptista; TEIXEIRA, Antônio José (Orgs.). **A Questão Ambiental: diferentes Abordagens**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 107 - 117.

ASSOCIAÇÃO PLATAFORMA ITUIUTABA LIXO ZERO. 2018. Disponível em: <<https://plataformaituiutabalixozero.wordpress.com/quem-somos-4/>>. Acesso em: 20 out. 2018.

BERNARDES, J. A.; FERREIRA, F. P. de M. Sociedade e Natureza. In: CUNHA, Sandra Baptista; TEIXEIRA, Antônio José (Orgs.). **A Questão Ambiental: diferentes Abordagens**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 17 - 42.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 maio 2018.

BRASIL. Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. [online]. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. Lei n.6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a política nacional de meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. [online]. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 1981. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm#art11%C2%A71>. Acesso em: 08 ago. 2018.

_____. Câmara dos Deputados. Decreto nº 73.030, de 30 de Outubro de 1973. Cria, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências. [online]. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF). 1973. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73030-30-outubro-1973-421650-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Sistema Nacional do Meio Ambiente**. 2018. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/sistema-nacional-do-meio-ambiente>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

_____. Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei no 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória no

768, de 2 de fevereiro de 2017. [online]. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF). 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13502.htm>. Acesso em: 02 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. [online]. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF). 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. [online]. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF). 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. Ministério de Meio Ambiente. Instituto Brasileiro Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. **Cadernos de Formação: Política Nacional de Meio Ambiente**. Brasília: MMA, 2006. Disponível em: <<http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/volume1.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

CAIAPÔNIA INSTITUTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL. CISAM. 2018
Disponível em: <<http://caiaponiainstituto.wixsite.com/caiaponiainstituto/sobre-nos>>. Acesso em: 20 out. 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA. Lei Complementar nº. 143 de novembro de 2016. Disponível em: <<file:///E:/Bibliotecas/Desktop/LEI%20COMPLEMENTAR%20No%20153.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. Lei nº. 1.363 de 10 de dezembro de 1970. Institui o Código de Posturas do Município de Ituiutaba e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-1970/lei-no-1-363-de-10-de-dezembro-de-1970/view>>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. Lei Municipal nº. 1.826, de 24 de agosto de 1977. Autoriza criação do Parque Municipal do Goiabal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-1977/lei-no-1-826-de-24-de-agosto-de-1977/view>>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. Lei nº. 3.237 de 11 de junho de 1997. Institui o Código Sanitário do Município de Ituiutaba e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-1997/lei-no-3-237-de-11-de-junho-de-1997/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

_____. Lei complementar n.º 63 de 31 de outubro de 2006. Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba - FUNDEMAI, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-2008/lei-ndeg-3.939/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

_____. Lei n.º 3.934 de 21 de maio de 2008. Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-2008/lei-ndeg-3.934/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

_____. Lei n.º 3.939, de 10 de julho de 2008. Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba - FUNDEMAI, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-2008/lei-ndeg-3.939/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

_____. Lei 4.304 de 30 de setembro de 2014. Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiental de Ituiutaba e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-2014/lei-n-304.pdf/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

_____. Lei 4.498 de 01 de junho de 2017. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba- COMMAI e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-2017/lei-no-4-498-de-01-de-junho-de-2017/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

_____. Lei n.º 4.518 de 31 de agosto de 2017. Institui o Sistema Municipal para a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos de Ituiutaba. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-2017/lei-no-4-418-de-31-de-agosto-de-2017/view>>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. Lei Complementar n.º 153, de 13 de julho de 2018. Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do Município de Ituiutaba e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-complementares/ano-de-2018/lei-complementar-no-153-de-13-de-julho-de-2018/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

_____. Lei n.º 4.582 de julho de 2018. Institui a Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-2018/lei-ndeg-4-582-de-06-de-julho-de-2018/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

_____. Lei Orgânica da Câmara Municipal de Ituiutaba. 2018. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/institucional/lei-organica-municipal/lei-organica-da-camara-municipal-de-ituiutaba/view>>. Acesso em: 20 out. 2018.

CHRISTOPHERSON, R. W. **Geossistemas**: uma introdução à geografia. Tradução de Francisco Eliseu Aquino, Jefferson Cardia Simões, Ulisses Franz Bremer. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

COIMBRA, J. de A. A. Linguagem e Percepção Ambiental. In: PHILIPPI JR, Arlindo; ROMÉRO, Marcelo de Andrade; BRUNA, Gilda Collet (Orgs.). **Curso de Gestão Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2014. p. 515-561.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Financiamento da Gestão Ambiental Municipal**. Brasília: CNM, 2017. 76p. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Financiamento_da_Gestao_Ambiental-2017.pdf>. Acesso em: 20 out. 2018.

COSTA, R. A. Análise Biogeográfica do Parque Municipal do Goiabal em Ituiutaba – MG. **Caderno Prudentino de Geografia**, Presidente Prudente, n. 33, v. 1, p. 68 - 83, jan./jul. 2011. Disponível em: <<http://agbpp.dominiotemporario.com/doc/33A-5.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2018.

CUNHA, L. H.; COELHO, M. C. N. Política e Gestão Ambiental. In: CUNHA, Sandra Baptista; GUERRA, Antônio José Teixeira. **A questão ambiental: diferentes abordagens**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2012. p. 43-79.

CUNHA, S. B.; GUERRA, A. J. T. Degradação Ambiental. In: CUNHA, Sandra Baptista; GUERRA, Antônio José Teixeira (Orgs.). **Geomorfologia e Meio Ambiente**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 339-342.

DECRETO ESTADUAL 45.568, DE 22 DE MARÇO DE 2011. Cria o Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, e dá outras providências. **Diário do Executivo** - 07/09/2017 Pág. 3 Col. 2. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47251&ano=2017>>. Acesso em: 20 out. 2018.

DIAS, Reinaldo. **Gestão Ambiental: responsabilidade Social e Sustentabilidade**. São Paulo: Atlas, 2010. p. 1-11.

FARIAS, T. Q. Aspectos gerais da política nacional do meio ambiente – comentários sobre a Lei nº 6.938/81. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 9, n. 35, dez. 2006. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1544>. Acesso em: 20 out. 2018.

FONSECA, R. G. **Uma Proposta de Avaliação do Risco de Enchentes nas Cidades da Microrregião de Ituiutaba**. 2013. Monografia (Graduação em Geografia) - Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2013. Disponível em: <<http://www.facip.ufu.br/sites/facip.ufu.br/files/Anexos/Bookpage/Rog%C3%A9rio%20Geroneto%20Fonseca.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2018.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Lei n.º 18.030, de 12 de Janeiro de 2009**. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. Disponível em: <<http://fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/leirobinhood/legislacao>>. Acesso em: 20 out. 2018.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Decreto nº. 45.568, de 22 de março de 2011**. Cria o Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.casacivil.mg.gov.br/images/documentos/20110322_dec-45568_riostijuco-prata.pdf>. Acesso em: 20 out. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil em síntese - Ituiutaba-MG**. 2018. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ituiutaba/panorama>>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. **Perfil dos Municípios Brasileiros**: 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. p. 68-95. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101595>>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. **Perfil dos municípios brasileiros** – 2008. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2008/default.shtm>>. Disponível em: 20 out. 2018.

_____. **Pesquisa de informações básicas municipais – MUNIC**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/educacao/19879-suplementos-munic2.html?edicao=10788&t=downloads>>. Acesso em: 21 out. 2018.

LEME, T. N. Os Municípios e a Política Nacional do Meio Ambiente. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, v. 1. 2010. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/196>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

MALHEIROS, T. F.; COUTINHO, S. M. V.; PHILIPPI JR., A. Desafios do uso de indicadores na avaliação da sustentabilidade. In: PHILIPPI JR., Arlindo; MALHEIROS, Tadeu Fabricio (Orgs.). **Indicadores de sustentabilidade e gestão ambiental**. São Paulo: Manole. 2012. p. 1 – 30.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Nota Técnica 10/2016**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80296/MMA%20Sisnama%20Nota%20Tecnica%2010%202016.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2018

MONTIBELLER FILHO, G. Ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável; conceitos e princípios. **Textos de Economia**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 131-142, jan. 1993. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/6645>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

_____. Desenvolvimento e Economicidade Socioambiental. In: PHILIPPI JR., Arlindo; ROMERO, Marcelo de Andrade, BRUNA, Gilda Collet (Orgs.). **Curso de Gestão Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2014. p. 589-627.

NASCIMENTO, P. A. G. do; MELO, N. A. de M. Ituiutaba (Mg): os agentes econômicos e a (Re)estruturação da cidade na rede urbana regional. **Horizonte Científico**, Uberlândia, v. 4, n. 1, ago. 2010. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/horizontecientifico/article/view/4431>>. Acesso em: 21 out. 2018.

ODUM, E. P.; BARRETT, G. W. **Fundamentos da Ecologia**. Tradução de Pegasus Sistemas e Soluções. 5. ed. São Paulo: Thomson Learning, 2007. p. 1-15.

PELICIONI, A. F. Trajetória do Movimento Ambientalista. In: PHILIPPI JR., Arlindo; ROMERO, Marcelo de Andrade, BRUNA, Gilda Collet (Orgs.). **Curso de Gestão Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2014. p. 421- 449.

PHILIPPI JR., A.; BRUNA, G. C. Política e Gestão Ambiental. In: PHILIPPI JR., Arlindo; ROMERO, Marcelo de Andrade, BRUNA, Gilda Collet (Orgs.). **Curso de Gestão Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2014. p. 707- 765.

PHILIPPI JR, A.; ROMERO, M. de A.; BRUNA, G. C. Uma Introdução à Gestão Ambiental. In: PHILIPPI JR., Arlindo; ROMÉRO, Marcelo de Andrade, BRUNA, Gilda Collet (Orgs.). **Curso de Gestão Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2014.

PHILIPPI JR, A.; SLVEIRA, V. F. Saneamento Ambiental e Ecologia Aplicada. In: PHILIPPI JR., Arlindo; ROMÉRO, Marcelo de Andrade, BRUNA, Gilda Collet (Orgs.). **Curso de Gestão Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2014. p. 53- 85.

REIGOTA, M. **Meio Ambiente e Representação Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p 11-21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG. Lei n.º1362, de 10 de dezembro de 1970. Institui o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba, suas normas ordenadoras e disciplinadoras e dá outras providências.

_____. Decreto de nº.5.781, de 10 de abril de 2006. Instituiu o tombamento como parte patrimônio municipal o parque “Dr. Petrônio Rodrigues Chaves” conhecido como “Parque Municipal do Goiabal”.

_____. Disponível em: <<https://www.ituiutaba.mg.gov.br/n/noticia/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-esta-em-novo-endereco?fbclid=IwAR2BpFjr0jGS6ZZ-LriHwE5y455xvx4Um3Hd0DAvFwG09re1plbFCEx0aFU>>. Acesso em: 20 de out. de 2018.

RIBEIRO, J. A. G. **Ecologia, Educação Ambiental, Ambiente e Meio Ambiente**: modelos conceituais e representações mentais. 2012. 146 f. Dissertação (Mestrado em Educação para a Ciência), Faculdade de Ciências, UNESP, Bauru-SP, 2012.

ROSS, J. L. S. Geomorfologia Aplicada aos EIAs. In: CUNHA, S. B.; GUERRA, A. T. (Orgs.). **Geomorfologia e Meio Ambiente**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 291-296.

SANTOS, C. S. A Constituição Federal de 1988 e a Proteção ao Meio Ambiente Equilibrado. **Boletim Conteúdo Jurídico**, Brasília, nov. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.50695&seo=1>>. Acesso em: 27 out. 2018.

SANTOS, J; GONÇALVES, D. P. Meio Ambiente, Política e Economia: uma difícil equação. In: CALDAS, Graça (Org.). **Vozes e silenciamento em Mariana**: crime ou desastre Ambiental? 2. ed. Campinas: BCCL/Unicamp, 2017. p. 18 – 32.

SANTOS, R. F. dos. **Planejamento ambiental**: teoria e prática. São Paulo: Oficina de Textos, 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Portal de Serviços Meio Ambiente – MG, 2018. Disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>>. Acesso em: 20 out. 2018.

SILVA, D. A.; SANTOS, B. A. B. dos; LOBODA, C. R. O Processo de Produção do Espaço Urbano: Mapeamento e Caracterização do Bairro Tupã em Ituiutaba-MG. **Revista Eletrônica Georaguaia**, Barra do Garças, set., 2013, p. 108 - 127. Disponível

em:<<https://www.sumarios.org/artigo/o-processo-de-produ%C3%A7%C3%A3o-do-espa%C3%A7o-urbano-mapeamento-e-caracteriza%C3%A7%C3%A3o-do-bairro-tup%C3%A3-em>>. Acesso em: 22 maio 2018.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. A Urbanização Pré-Capitalista. In: _____. **Capitalismo e urbanização**. 15. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 11-29.

Mello-Théry, N. Ap.; Hervé Théry, N. Ap. Gestores e Gestão Ambiental nos Municípios Brasileiros. In: **Gestão Ambiental - Desafios e Possibilidades**. Cavalcante, Maria Madalena de Aguiar. (Org.) 1ed. Curitiba: Editora CVR, 2014. p. 9-34. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/gestores-e-gestao-ambiental-nos-municipios-brasileiros>>. Acesso em: 20 out. 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Cartilha de licenciamento ambiental, com colaboração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**. 2. ed. Brasília: TCU, 2007. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/cartilha.de.licenciamento.ambiental.s egunda.edicao.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2018.

TRINDADE, J. S. **Legislação ambiental e procedimentos gerais do licenciamento ambiental federal 1ª parte**. 2018. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3121/2/2%20Apresentacao_Legislacao%201_Licenciamento%20Ambiental.pdf>. Acesso em: 20 out. 2018.

VIOLA, E. O movimento ecológico no Brasil (1974-1986): do ambientalismo à ecopolítica. In: PÁDUA, J. A. (Org.). **Ecologia & política no Brasil**. Rio de Janeiro: Iuperj, 1987. p.63-110. Acesso em: <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/S5D00005.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2018.

Anexo A – Planilhas do Perfil dos Municípios Brasileiros dos anos de 2004, 2008, 2012 e 2017

Tabela 1 – Ituiutaba – MG 2004

MEIO AMBIENTE EM ITUIUTABA – MG 2004		
Estrutura Administrativa		
Secretaria de meio ambiente - existência		Não
Secretaria que a área de meio ambiente está associada/subordinada:		
Agricultura		Não
Defesa Civil		Não
Educação/Cultura		Não
Indústria		Não
Obras		Não
Pesca		Não
Planejamento		Sim
Saúde		Não
Turismo		Não
Outras		Não
Pessoal ocupado na área de meio ambiente:		
Outros		0
Articulação institucional		
Conselho e convênio		
Conselho Municipal de Meio Ambiente - existência		Sim
Fundo Municipal de Meio Ambiente - existência		Não
Implementação pela prefeitura de convênio, cooperação técnica ou outro tipo de parceria com vistas a desenvolver ações na área ambiental		Não
Consórcio e comitê		
Participação de consórcio intermunicipal ou outra forma de associação na área ambiental		Sim
3 principais temas abordados nos referidos consórcios :		Disposição de resíduos sólidos domésticos e/ou industriais
O município participa de comitê de bacia hidrográfica		Sim
Quantidade de comitês de que o município participa		1

FONTE: MUNIC/IBGE (2018)

Org.: LIMA, I. F. (2018)

Tabela 2 – Ituiutaba – MG 2008

MEIO AMBIENTE ITUIUTABA-MG 2008		
Órgão gestor do meio ambiente		
Caracterização do órgão gestor do meio ambiente no município		Departamento, assessoria, setor ou órgão similar
Pessoal ocupado na área de meio ambiente		

Total do pessoal ocupado na área de meio ambiente (10) (11)	4
Estatutário	1
Celetista	0
Estagiário	0
Somente comissionado	0
Sem vínculo permanente	3
Conselho municipal de meio ambiente	
Conselho Municipal de Meio Ambiente - existência	Sim
Ano de criação do conselho	2008
Caráter do conselho:	
Consultivo	Sim
Deliberativo	Sim
Normativo	Sim
Fiscalizador	Sim
Conselho municipal de meio ambiente é	E paritário
O conselho realizou reunião nos últimos 12 meses	Sim
Recursos, fundo municipal de meio ambiente e licenciamento ambiental	
O município contou com recursos específicos para a área ambiental nos últimos 12 meses	Sim
Recursos oriundos de:	
Instituição/órgão internacional	Não
Empresa pública	Não
Entidades de ensino e pesquisa	Não
Organização não governamental	Não
Iniciativa privada	Não
Outros	Não
Órgão público	Sim
Taxa de licenciamento/fiscalização	Não
Multas	Não
ICMS Ecológico	Sim
Royalties	Sim
Outros (12)	Não
Fundo Municipal de Meio Ambiente - existência	Não
O fundo municipal de meio ambiente tem financiado ações e projetos para questões ambientais nos últimos 12 meses	Não aplicável
O município realiza licenciamento ambiental de impacto local	Não
O município tem algum instrumento de cooperação com órgão estadual de meio ambiente para delegação de competência de licenciamento ambiental relacionado a atividades que vão além do impacto local	Sim
Articulação intermunicipal	
O município participa de articulação intermunicipal na área de meio ambiente na forma de:	
Consórcio intermunicipal	Sim
Comitê de bacia hidrográfica	Não
Outro tipo de associação/parceria	Não
Temas abordados nos referidos consórcios, comitê de bacia hidrográfica ou outro tipo de associação/parceria:	
Disposição de resíduos sólidos (lixo) doméstico e/ou industrial	Sim
Recuperação da qualidade de recurso hídrico	Não
Tratamento de esgoto doméstico	Não
Recuperação de áreas degradadas	Não
Outros	Não
Ocorrências impactantes	

Ocorrências impactantes observadas com frequência no meio ambiente municipal nos últimos 24 meses	Sim
Tipo de ocorrência:	
Alteração ambiental que tenha afetado as condições de vida da população	Sim
Poluição do ar	Sim
Poluição do recurso água	Sim
Escassez do recurso água	Sim
Assoreamento de corpo d'água no município	Sim
Contaminação do solo	Sim
Degradação de áreas legalmente protegidas	Não
Desmatamento	Sim
Alteração que tenha prejudicado a paisagem	Sim
Queimadas	Sim
Redução da quantidade/diversidade ou perda da qualidade do pescado	Não
Atividade agrícola prejudicada por problema ambiental	Não
Atividade pecuária prejudicada por problema ambiental	Não
Outras	Não
Nenhuma ocorrência	Não

FONTE: MUNIC/IBGE (2018)

Org.: LIMA, I. F. (2018)

Tabela 3 – Ituiutaba – MG 2012

MEIO AMBIENTE ITUIUTABA-MG 2012	
Órgão gestor	
Caracterização do órgão gestor do meio ambiente no município	Setor subordinado a outra secretaria
Conselho e fundo municipal de meio ambiente	
Conselho Municipal de Meio Ambiente - existência	Sim
Ano de criação do conselho	2008
O conselho é paritário	Sim
Caráter do conselho:	
Consultivo	Sim
Deliberativo	Sim
Normativo	Não
Fiscalizador	Não
O conselho realizou reunião nos últimos 12 meses	Sim
Fundo Municipal de Meio Ambiente - existência	
O fundo municipal de meio ambiente tem financiado ações e projetos para questões ambientais nos últimos 12 meses	Não
Licenciamento, Agenda 21, legislação ambiental, comitê da bacia hidrográfica e unidade de conservação	
O município realiza licenciamento ambiental de impacto local	Sim
O município tem algum instrumento de cooperação com órgão estadual de meio ambiente para delegação de competência de licenciamento ambiental relacionado a atividades que vão além do impacto local	Sim
Iniciou o processo de elaboração da Agenda 21 local	Não
Estágio atual da agenda local	Não aplicável
Fórum da Agenda 21 local se reuniu com que frequência nos últimos 12 meses	Não aplicável
Legislação específica para tratar de questão ambiental	Sim

A legislação está organizada sob forma de:	Capítulo ou artigo na Lei Orgânica
Faz parte de comitê de bacia hidrográfica	Sim
Unidade de Conservação Municipal - existência	Sim
Serviços ambientais	
O município recebe recursos com vistas ao pagamento de serviços ambientais	Sim
De quem:	
Governo Federal	Não
Governo Estadual	Sim
Outro governo municipal	Não
Iniciativa privada	Não
Organizações não governamentais	Não
Outros	Não
O município paga por serviços ambientais prestados por entidades ou pessoas físicas residentes no município	Não
Tipo de instrumento aplicado:	
Pagamento por ações/iniciativas que promovam a conservação e o melhoramento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos	Não aplicável
Pagamento por ações/iniciativas de conservação e preservação da vegetação nativa e da vida silvestre	Não aplicável
Pagamento por ações/iniciativas que promovam a conservação, recuperação ou preservação do ambiente natural nas áreas de Unidades de Conservação, em suas respectivas zonas de amortecimento e nas Terras Indígenas	Não aplicável
Pagamento por ações/iniciativas de recuperação e conservação dos solos e recomposição da cobertura vegetal de áreas degradadas, através do plantio de espécies nativas ou em sistema agroflorestal	Não aplicável
Pagamento por ações/iniciativas de conservação de remanescentes vegetais em áreas urbanas, de importância para a manutenção e melhoramento da qualidade do ar, dos recursos hídricos e da qualidade de vida da população	Não aplicável
Pagamento por ações/iniciativas de captura e retenção de carbono que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas (conservação de remanescentes florestais e demais ecossistemas naturais, de restauração de ecossistemas naturais e de recuperação de á	Não aplicável
Outros	Não aplicável
Instrumento legal que ampara o pagamento do serviço ambiental pelo município	Não aplicável
Lei de parcelamento do solo para fins urbanos define zonas prioritárias para a proteção ambiental em áreas urbanas	Não
Quantas zonas prioritárias para a proteção ambiental em áreas urbanas	Não aplicável
Em 2011 a Prefeitura teve contrato de prestação de serviços (terceirização) com empresas, na área de meio ambiente, para o exercício de funções como: resgate, salvamento e recuperação de fauna, segurança, limpeza e manutenção de estação ecológica, reserva	Não
Plano de Contingência ou Emergência para casos de desastres ambientais - existência	Não

FONTE: MUNIC/IBGE (2018)

Org.: LIMA, I. F. (2018)

Tabela 4 – Ituiutaba – MG 2017

MEIO AMBIENTE ITUIUTABA-MG 2017

Caracterização do órgão gestor	Secretaria exclusiva
Sexo do (a) titular do órgão gestor	Masculino
Idade do (a) titular do órgão gestor	67
Escolaridade do (a) titular do órgão gestor	Ensino superior completo
Recursos humanos na área do meio ambiente por vínculo e capacitação	
Estatutários	4
Celetistas	0
Somente comissionados	0
Estagiários	2
Sem vínculo permanente	2
Total	0
Nos últimos quatro anos servidores do município participaram de capacitação promovida pelo governo federal na área de meio ambiente	Não
Em qual (is) área (s) temática (s) se deu (ram) essa (s) capacitação (ões)	
Estruturação da gestão municipal de meio ambiente	Não
Licenciamento	Não
Educação ambiental	Não
Educação ambiental voltada para a agricultura familiar	Não
Cadastro Ambiental Rural	Não
Resíduos Sólidos	Não
Produção e consumo sustentáveis	Não
Mudança do clima	Não
Recursos hídricos	Não
Participação social em fóruns e colegiados de meio ambiente	Não
Outras	Não
Conselho e fundo municipal de meio ambiente	
O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente ou similar	Sim
Ano de criação	2008
Formação do conselho	Paritário
Caráter do conselho:	
Consultivo	Não
Deliberativo	Sim
Normativo	Sim
Fiscalizador	Sim
Quantidade de reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente nos últimos 12 meses	5
A área responsável pelo tema meio ambiente dispõe de recursos financeiros específicos para serem utilizados no desenvolvimento de suas ações	Não
O município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente ou similar	Sim
O conselho gestor do Fundo é o Conselho Municipal de Meio Ambiente ou similar	Sim

No ano de 2016 foi utilizado recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente para ações ambientais	Não
Parcerias para a realização ou manutenção de ações na área do meio ambiente	
O município participa de consórcio (público ou administrativo), convênio de parceria com o setor privado e/ou recebe apoio do setor privado e/ou de comunidades, que contribua para a realização ou manutenção de ações na área de meio ambiente	
Não participa	Sim
Legislação ou instrumento de gestão ambiental	
Legislação ou instrumento de gestão ambiental existente no município, mesmo que esteja inserido na Lei Orgânica, Plano Diretor, Código Ambiental, etc.	
Sobre coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos	Não
Sobre saneamento básico	Sim
Ano de criação	2006
Sobre gestão de bacias hidrográficas	Sim
Ano de criação	2006
Sobre área e/ou zona de proteção ou controle ambiental	Não
Sobre destino das embalagens utilizadas em produtos agrotóxicos	Não
Sobre poluição do ar	Sim
Ano de criação	2006
Sobre permissão de atividades extrativas minerais	Não
Sobre fauna silvestre	Não
Sobre florestas	Não
Sobre proteção à biodiversidade	Não
Sobre adaptação e mitigação de mudança do clima	Não
Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	
O município possui Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos	Sim
Programas em parceria com o Governo Federal:	
Programas implementados pelo governo municipal em parceria com o Governo Federal:	
Coletivo educador	Não
Sala Verde	Não
Circuito Tela Verde	Não
Etapa municipal da Conferência Infância-Juvenil pelo Meio Ambiente	Não
Educação ambiental no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS	Sim
Sustentabilidade ambiental das instituições públicas, como a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P	Não
Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar – PEAAF	Não
Etapa municipal da Conferência Nacional de Meio Ambiente	Não
Pagamento de Serviços Ambientais	
O município paga diretamente por serviços ambientais – PSA	Não

Impacto Ambiental e/ou processo/ação que resulte em impacto no ambiente	
Observação no município da ocorrência de algum impacto ambiental e/ou processo/ação que resulte em impacto no ambiente nos últimos 24 meses	Sim
Impactos ambientais e/ou processos/ações de maior ocorrência	
Condições climáticas extremas (secas, enxurradas)	Não
Poluição do ar	Não
Poluição de algum corpo d'água	Não
Assoreamento de algum corpo d'água	Não
Diminuição de vazão de algum corpo d'água	Sim
Desmatamentos	Não
Queimadas	Sim
Contaminação do solo (por agrotóxicos, fertilizantes)	Não
Perda de solos por erosão e/ou desertificação (voçorocas, arenização)	Sim
Degradação de áreas legalmente protegidas	Não
Diminuição da biodiversidade (fauna e flora)	Não
Existência de moradia em situação de risco ambiental	Não
Falta de saneamento (destinação inadequada do esgoto doméstico)	Não
Outros	Não
GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	
Seca	
O município foi atingido pela seca nos últimos 4 anos	Não
O município possui Plano de Contingência e/ou Preservação para a seca	Não
Alagamentos e processo erosivo	
O município foi atingido por alagamentos nos últimos 4 anos	Não
O município foi atingido por processo erosivo acelerado nos últimos 4 anos	Não
Enchente ou inundação gradual	
O município foi atingido por enchentes ou inundações graduais nos últimos 4 anos	Não
Enxurrada ou inundação brusca	
O município foi atingido por enxurradas ou inundações bruscas nos últimos 4 anos	Não
Escorregamento ou deslizamento de encosta	
O município foi atingido por escorregamentos ou deslizamentos de encostas nos últimos 4 anos	Não
Gerenciamento de riscos	
O município possui como instrumento de planejamento	
Nenhum dos instrumentos	Sim
Em relação ao gerenciamento de riscos de desastres decorrentes de enchentes ou inundações graduais, ou enxurradas ou inundações bruscas, o município possui	
Nenhum dos itens	Sim
Em relação ao gerenciamento de riscos de desastres decorrentes de escorregamentos ou deslizamento de encostas, o município possui	
Nenhum dos itens	Sim

Em relação à gestão de riscos e resposta a desastres, existe no município	
Unidade do Corpo de Bombeiros	Sim
Coordenação Municipal de Defesa Civil (COMDECs)	Não
Núcleo de Defesa Civil (NUDECs)	Não

FONTE: MUNIC/IBGE (2018)

Org.: LIMA, I. F. (2018)

Anexo B – Artigos da Constituição Federal de 1988 que tratam do Meio Ambiente

ARTIGOS CONSTITUCIONAIS QUE TRATAM DO MEIO AMBIENTE
<u>Art. 5º</u> - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;
<u>Art. 20.</u> São bens da União: II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei; X - os recursos minerais, inclusive os do subsolo; X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos; XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. § 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (royalties).
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.
Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.
CAPÍTULO VI: DO MEIO AMBIENTE Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Fonte: Brasil (1988); Trindade (2018).

Org.: LIMA, I. F. (2018).

Anexo C – Documento da Ação Civil Pública sofrida pelo Município de Ituiutaba



Contrapé

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA**

Referência: Inquérito civil n. 0342.14.000286-2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência, com fulcro nos inclusos documentos que acompanham esta exordial e com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, na Lei de Ação Civil Pública - Lei 7.347/85 e no Estatuto das Cidades - Lei n. 10.257/01, ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em desfavor de

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, a ser citada na pessoa do Prefeito Municipal **Luiz Pedro Correa do Carmo**, com endereço na Praça Cônego Ângelo, s/n, Centro, Ituiutaba/MG, CEP 38300-152, CNPJ 18.457.218/0001-35

em razão dos seguintes fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

MM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

1 - DOS FATOS

Aos 06 de agosto de 2014 fora instaurado na 6ª Promotoria de Justiça de Ituiutaba o Inquérito Civil nº 0342.14.000286-2 (o qual acompanha a presente) para a apuração de sérias e graves irregularidades no Plano Diretor Integrado de Ituiutaba (Lei Complementar n. 63/2006) (fls. 606/642)¹, **tendo em vista sua importância para se evitar a retenção especulativa de imóveis urbanos, para se permitir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e, principalmente, para a promoção dos direitos fundamentais.**

Entre as principais irregularidades do atual Plano Diretor de Ituiutaba identificadas pela Nota Técnica da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo (fls. 39/47), destacam-se: **a)** ausência de novo mapa de zoneamento e de novos parâmetros urbanísticos para cada zona, considerando que a legislação em vigor (Lei n. 1.362/1970) que estabelece o zoneamento e regras de ocupação do solo é antiga (1970), editada antes da Constituição de 1988 e do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) (itens 2.1, "c", e 2.2); **b)** ausência de identificação das áreas passíveis de parcelamento, de edificação ou de utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado (itens 2.2 e 2.3, "e"); **c)** ausência de área de aplicação dos instrumentos de direito de perempção, outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, operações urbanas e a transferência do direito de construir (item 2.3, "f"); **d)** ausência de demarcação de assentamentos irregulares passíveis de regularização fundiária (item 2.4, "e" e "f"); **e)** ausência de comprovação do efetivo cumprimento do art. 40, §4º, da Lei 10.257/2001.

Em 07 de agosto de 2014, conforme fl. 71, o Sr. Prefeito Municipal, atendendo à requisição ministerial, informou que: "A Nota Técnica indica que alguns procedimentos não foram realizados, por outro lado, Ituiutaba se encontra em grande fase de desenvolvimento, com o maior Programa Habitacional, portanto, é essencial a revisão do Plano Diretor Integrado, para fixação de novos parâmetros urbanísticos. Nesse sentido, esta Administração já está analisando Propostas de Projetos, de algumas Fundações mineiras, objetivando o início dos trabalhos de revisão, fixado no prazo de 06 meses." (sublinhados nossos).

¹ As referências de "fls." nesta peça se referem aos autos do inquérito civil n. 0342.14.000286-2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

Tendo em vista as irregularidades apontadas, este órgão ministerial expediu a Recomendação nº 01/2014 (fls. 84/90), de 07 de outubro de 2014, ao Sr. Prefeito Municipal, Luiz Pedro Correa do Carmo, e aos Vereadores de Ituiutaba, dispondo o seguinte:

"RECOMENDA ao SENHOR PREFEITO MUNICIPAL e aos SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, no prazo de 180 (centro e oitenta) dias:

1. Que revisem o **Plano Diretor Municipal (LC Municipal n. 63/2006)**, conforme as orientações da Nota Técnica do Ministério Público acostada às fls. 39/47 do inquérito civil epígrafado e mediante instrumentos efetivos de participação democrática (arts. 40, § 4º, I, 42, III, do Estatuto da Cidade);
2. Conforme a Nota Técnica e o art. 110 do Plano Diretor, que revisem a **Lei n. 1.362/1970** ou, de preferência, revisem o **Plano Diretor Municipal (LC Municipal n. 63/2006)**, a fim de se elaborar (e se incluir no Plano Diretor) o **Zoneamento Urbano**, o qual tem como função ordenar e controlar o uso do solo e da propriedade urbanos, delimitando as áreas passíveis de aplicação dos instrumentos de política urbana (art. 42, inciso I, do Estatuto da Cidade; art. 2º, Res. Conselho das Cidades n. 34/2005);
3. Que criem e implementem, mediante lei, o **Conselho da Cidade** (art. 107, do Plano Diretor), a fim de garantir instância de gestão democrática da cidade e de acompanhamento e controle do Plano Diretor (arts. 42, III, e 43, I, do Estatuto da Cidade; art. 6º e 7º, I, da Res. Conselho das Cidades n. 34/2005);
4. Que seja elaborado, aprovado e sancionado projeto de lei que preveja a implementação dos mecanismos previstos no art. 5º, 7º e 8º da Lei n. 10.257/2001, devendo ser feitas as alterações necessárias no **Plano Diretor Municipal (LC Municipal n. 63/2006)**;
5. Que seja elaborado, aprovado e sancionado projeto de lei contendo o **Plano de Mobilidade Urbana de Ituiutaba até abril de 2015**, nos termos do artigo 24, §1º da Lei Federal 12.587/2012, mediante instrumentos efetivos de participação democrática (arts. 40, § 4º, I, 42, III, do Estatuto da Cidade), observando-se termo de referência elaborado pela SEDRU – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, em anexo;
6. Que seja elaborado **projeto específico**, instituído por lei municipal, que contemple os requisitos dos **incisos I a VII do art. 42-B, da Lei n. 10.257/2001**, no caso das ampliações do perímetro urbano realizadas após 12 de abril de 2012 (data de entrada em vigor da Lei n. 12.608/2012);

RECOMENDA ainda:

1. ao **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**, que **suspenda imediatamente TODOS os processos de análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo que estejam fora do perímetro urbano** (e que prescrevem, como condição, portanto, a expansão deste perímetro) **até** a aprovação e a implementação efetiva das alterações legislativas e administrativas recomendadas no **item 6** acima, sob pena de nulidade do ato administrativo;
2. aos **SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO** que **abstenham-se de aprovar projetos de lei para ampliação da área urbana ou de expansão urbana do Município que não atendam aos requisitos do artigo 42-B da Lei Federal 10.257/2001**, sob pena de nulidade do diploma legislativo"



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

Ao final, fora ressaltada a **EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO, in verbis:**

"A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor dos responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos, a qual pode, inclusive, caracterizar ato de improbidade administrativa, tendo em vista o disposto no art. 11, *caput* e inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992."

Após a expedição da referida recomendação - da qual tomou ciência o Prefeito Municipal em 09 de outubro de 2014 (fl. 135) -, foram realizadas reuniões públicas com as autoridades locais e a comunidade visando dar publicidade à questão envolvendo a necessidade de revisão do plano diretor: em 21 de outubro de 2014, foi realizada Audiência com os Vereadores Municipais (fls. 148/152); e em 23 de março de 2015, realizou-se Audiência Pública no Tribunal do Júri, contando com ampla presença popular (fls. 541/579).

Registre-se que, na ocasião da Audiência Pública, o Sr. Prefeito Municipal compareceu e reconheceu os problemas enfrentados pelo Município quanto ao assunto, **bem como admitiu que nenhuma medida concreta fora adotada até aquele momento.**

Nada obstante, após a Audiência Pública, o Sr. Prefeito Municipal informou por ofício que o Município havia solicitado à UFU proposta para execução da revisão do Plano Diretor Municipal de Ituiutaba (fl. 586), sendo que a proposta juntada às fls. 587/603 estava em fase de aprovação.

Considerando que a Recomendação nº 01/2014 foi recebida pelo Requerido em 09 de outubro de 2014 e o prazo determinado para a revisão do Plano Diretor foi de 180 dias, temos que o prazo se exauriu em 07 de abril de 2015 sem que tenha o Executivo Municipal comprovado o cumprimento de tal obrigação legal.

De todo modo, como se verá melhor adiante, a Lei Complementar n. 62/2006 (Plano Diretor de Ituiutaba), em seu art. 109, obriga o Prefeito Municipal a revisar o Plano Diretor no 2º ano de cada mandato, o que não foi feito em 2010 (segundo ano do mandato 2009-2012) e até o presente momento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA**

Portanto, até o presente momento, apesar de todos os esforços envidados na via extrajudicial, o Sr. Prefeito Municipal, de forma dolosa, restou inerte, nada sendo feito a respeito da necessidade de revisão do defasado Plano Diretor Integral do Município de Ituiutaba, ensejando a propositura da presente Ação Civil Pública.

2 – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO CONTROLE DO JUDICIÁRIO SOBRE A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS PRESTACIONAIS E SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS

A Constituição da República de 1988, em seu art. 127, conferiu ao Ministério Público o importante papel de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo ainda que:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III- promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; ”
(grifos nossos)

A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dispôs de forma semelhante, prevendo que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente (art. 25, IV, ‘a’). De mesmo teor é a redação do art. 66, VI, ‘a’, da Lei Complementar do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A seu turno, a Lei nº. 7.347/85, que disciplina a ação civil pública determina:

“Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

(...)

IV – a qualquer interesse difuso ou coletivo;”

Outrossim, dúvidas não há da legitimidade do Ministério Público em promover a presente ação, visto que é sua função institucional promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do meio ambiente, aí incluído o urbano, e de outros interesses difusos e coletivos, inclusive da ordem urbanística. (art. 129, III da CR/1988 e art. 1º, incisos I e VI da Lei Federal nº 7347/1985, com redação dada pela Lei 10.257/2001).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA**

Ademais, é patente a necessidade de se assegurar fiel cumprimento das normas que disciplinam o uso e ocupação do solo, principalmente no que tange à obrigação decorrente de lei de revisão do Plano Diretor Integrado de Ituiutaba.

Assim, não há de se cogitar do princípio da separação dos poderes, pois cabe ao poder judiciário o controle de legalidade dos atos administrativos ilegais, inclusive aqueles decorrentes de omissão (descumprimento do art. 109 da Lei Complementar Municipal n. 62/2006, c/c art. 40, § 3º, do Estatuto da Cidade), conforme há muito tempo já defende a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRAS DE RECUPERAÇÃO EM PROL DO MEIO AMBIENTE – ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO.

1. Na atualidade, a Administração pública está submetida ao império da lei, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo.
2. Comprovado tecnicamente ser imprescindível, para o meio ambiente, a realização de obras de recuperação do solo, tem o Ministério Público legitimidade para exigí-la.
3. **O Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade.**
4. Outorga de tutela específica para que a Administração destine do orçamento verba própria para cumpri-la.
5. Recurso especial provido. (STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 429.570 - GO (2002/0046110-8) RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PROCURADOR : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS).

Vale registrar um trecho muito elucidativo sobre a questão retirado da decisão de Relatoria da Min. Eliana Calmon acima transcrito:

Dentro desse novo paradigma, não se pode simplesmente dizer que, em matéria de conveniência e oportunidade, não pode o Judiciário examiná-las. Aos poucos, o caráter de liberdade total do administrador vai se apagando da cultura brasileira e, no lugar, coloca-se na análise da motivação do ato administrativo a área de controle. E, diga-se, porque pertinente, não apenas o controle em sua acepção mais ampla, mas também o político e a opinião pública. [grifo nosso]

AM.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA**

Neste sentido, importante lembrar também da decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello nos autos da ADPF n. 45, a qual se tornou um marco, um *turning point* no que toca a possibilidade de o judiciário cobrar especialmente do Poder Executivo a efetividade dos direitos sociais prestacionais e as políticas públicas adequadas para a concretização desses mesmos direitos:

EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO CONTROLE E DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUANDO CONFIGURADA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL. DIMENSÃO POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOPONIBILIDADE DO ARBÍTRIO ESTATAL À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS. CARÁTER RELATIVO DA LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CLÁUSULA DA "RESERVA DO POSSÍVEL". NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO "MÍNIMO EXISTENCIAL". VIABILIDADE INSTRUMENTAL DA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DAS LIBERDADES POSITIVAS (DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO).

Neste sentido, em vista da fundamentalidade dos direitos (à moradia, à saúde, à segurança, ao lazer etc. – art. 6º da Constituição) que os preceitos do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) procuram viabilizar a concretização, bem como o caráter cogente da disposição do art. 109 da Lei Complementar n. 62/2006, c/c art. 40, § 3º, da Lei n. 102.57/2001, indiscutível, portanto, a possibilidade e o dever de o Poder Judiciário agir no sentido de exigir a implementação de políticas públicas no presente caso, em vista da omissão injustificável do Poder Executivo Municipal.

3- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E CIENTÍFICOS

3.1. 'Direito à Cidade' e Igualdade

Já é conhecida nos mais recentes e modernos estudos interdisciplinares (envolvendo conhecimentos das mais variadas áreas, tais como Direito, Economia, Sociologia, Geografia, Saúde Público, Criminologia, Arquitetura e Urbanismo etc.) a relação direta e inextricável entre política urbana e promoção dos direitos humanos e fundamentais, particularmente em vista do processo de industrialização da modernidade e a consequente urbanização crescente, que "condenaram" os seres humanos a viverem nas cidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

O **direito à cidade**, cunhado pelo sociólogo francês Henri Lefebvre nos anos 60, nasce desta perspectiva de redefinição de nossa relação com o meio ambiente natural e também com aquele meio ambiente criado pelo homem (a cidade), em vista da importância do controle popular do processo de urbanização para a construção de um novo humanismo e de uma nova democracia verdadeiramente inclusiva. Como destaca o geógrafo britânico David Harvey:

O compasso e a escala, surpreendentes, de urbanização dos últimos cem anos contribuíram para o bem-estar humano? A cidade, nas palavras do sociólogo Robert Park, é "a tentativa mais bem-sucedida do homem de reconstruir o mundo em que vive o mais próximo do seu desejo. Mas, se a cidade é o mundo que o homem criou, doravante ela é o mundo onde ele está condenado a viver. Assim, indiretamente, e sem qualquer percepção clara da natureza da sua tarefa, ao construir a cidade o homem reconstruiu a si mesmo". (1967: 3)

(...)

A questão de que tipo de cidade queremos não pode ser divorciada do tipo de laços sociais, relação com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos desejamos. **O direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade. Além disso, é um direito comum antes de individual já que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de moldar o processo de urbanização. A liberdade de construir e reconstruir a cidade e a nós mesmos é, como procuro argumentar, um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos.** (grifos e sublinhados nossos)

Direito humano de fato negligenciado por décadas, negligência que teve como laboratório e embrião as intervenções e experiências urbanísticas de Haussmann no século do laissez-faire, entre a Primavera dos Povos (1848) e a Comuna de Paris (1871), por meio das quais se operou a "reurbanização" de Paris a fim de expulsar do centro para a periferia os novos habitantes saídos dos campos e que serviam de exército de reserva para as indústrias em franca expansão. Nas palavras de Lefebvre:

Com a democracia urbana ameaçava os privilégios da nova classe dominante, esta impediu que essa democracia nascesse. Como? Expulsando do centro urbano e da própria cidade o proletariado, destruindo a "urbanidade".

(...)

Os subúrbios, sem dúvida, foram criados sob a pressão das circunstâncias a fim de responder ao impulso cego (ainda que motivado e orientado) da industrialização, responder à chegada maciça dos camponeses levados para os centros urbanos pelo "êxodo rural"³.

² HARVEY, D. *O direito à cidade*. Lutas Sociais, São Paulo: NEILS – Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais, n. 29, 2012. Disponível em < <http://www4.pucsp.br/neils/downloads/neils-revista-29-port/david-harvey.pdf> >. Acesso em 29 de junho de 2015.

³ LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001, p. 23-4.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

No século XX os processos de urbanização acentuam-se e fenômenos parecidos com o que se deu em Paris no século XIX multiplicam-se nas cidades ao redor do mundo, ajudando a conter os impulsos democráticos e populares e, ao mesmo tempo, fomentando o valor de troca dos espaços urbanos e, consequentemente, a especulação de mercado. Porém tal movimento é também o germe da produção de descontentamento e convulsões sociais. Tal como a resposta do povo parisiense em 1871 ao projeto excludente do barão Haussmann, (novamente) franceses, americanos e até brasileiros saíram às ruas em 1968 para protestar contra a repressão democrática. Não à toa que o **direito à cidade** surge no contexto das revoltas estudantis e culturais e das lutas por direitos civis (direito de voto, das mulheres, dos negros etc.) no final década de 1960.

Vivendo sob o jugo de um regime de exceção naquela quadra histórica, o Brasil precisou ainda de muitos longos anos para recuperar seus direitos ao voto e à liberdade (1985-1988) e mais alguns anos para cristalizar na legislação infraconstitucional (Estatuto da Cidade – Lei n. 10.257/2001) o direito humano à cidade e as diretrizes estampadas nos arts. 182 e 183 do texto constitucional.

Em suma, após este esboço histórico, podemos concluir que o direito humano à cidade traduz-se em direito à democracia, que, por sua vez, nasce como uma interpretação pós-moderna para a ideia iluminista de igualdade, valor que hoje, mais do que nunca, sobrepõe-se como de suma importância.

Recentemente, estudos interdisciplinares e estatísticos de fôlego vêm demonstrando de maneira cabal o **aumento das desigualdades econômicas** nos últimos anos em todo mundo, **bem como os impactos negativos da desigualdade social sobre a qualidade de vida de todos os membros das sociedades (não só entre os mais pobres)**. Dentre as principais publicações relacionadas, destacam-se as obras 'O Capital no Século XXI', do economista francês Thomas Piketty, e 'The Spirit Level: Why Greater Equality Makes Societies Stronger' ('O espírito da igualdade: porque uma maior igualdade torna as sociedades mais fortes' – tradução livre), dos epidemiologistas ingleses Richard Wilkinson e Kate Pickett. Calha destacar os achados de Wilkinson e Pickett, os quais cruzaram inúmeros indicadores econômicos oficiais para concluir que **a desigualdade social (mais do que a pobreza isoladamente) é a maior fonte de problemas sociais da pós-modernidade** (violência, uso de drogas, doenças mentais, expectativa de vida, mortalidade infantil, taxas de encarceramento, baixo desenvolvimento educacional infantil etc.):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

Já é conhecido há alguns anos que saúde precária e violência são mais comuns em sociedades mais desiguais. **No entanto, no curso de nossa pesquisa nós percebemos que quase todos os problemas que são mais comuns na parte de baixo da escada social são mais frequentes em sociedades mais desiguais.** Não são apenas os problemas de saúde e violência, mas também (...) uma série de outros problemas sociais. Quase todos eles contribuem para a muito difundida análise de que as sociedades modernas são, apesar de suas riquezas, fracassos sociais.⁴ (tradução livre)

Nesta ordem de ideias, faz-se imprescindível, portanto, colocarmos em prática o **direito à cidade** e as suas diretrizes estatuídas no art. 2º do Estatuto da Cidade, considerando que essas são, nada mais nada menos, que a tradução, em termos pragmático-urbanísticos, dos princípios constitucionais de *igualdade* e *democracia*, em especial a diretriz da **"justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização"**.

Por conseguinte, é neste contexto fático e jurídico então que se procurou recomendar aos Poderes Públicos Municipais a necessidade de revisão do Plano Diretor, pois este é o instrumento que procura assegurar o cumprimento da **função social da propriedade urbana** e o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à **qualidade de vida**, à **justiça social** e ao **desenvolvimento das atividades econômicas** (art. 39, Lei n. 10.257/2001).

3.2. Do descumprimento dos prazos da LC Municipal n. 62/2006 e da Recomendação nº 01/2014 para a revisão do Plano Diretor

No caso em exame, os fatos notórios corroborados pelos documentos acostados à inicial tornam evidente que o Poder Executivo Municipal, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **deixou de adotar as providências a seu cargo para garantir a imprescindível REVISÃO do Plano Diretor do Município de Ituiutaba** (art. 109, Lei Complementar n. 63/2006), cuja importância para a devida garantia dos direitos fundamentais sociais dos cidadãos de Ituiutaba restou devidamente comprovada por meio da Nota Técnica da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, da Recomendação n. 01/2014 da 6ª Promotoria de Justiça, da Reunião realizada com os vereadores municipais em 21 de outubro de 2014 e da Audiência Pública realizada em 23 de março de 2015.

⁴ PICKETT, Kate; WILKINSON, Richard. The Spirit Level: Why Greater Equality Makes Societies Stronger'. Kindle Edition, Penguin Books Ltd., England, 2010, p. 18.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA**

Conforme constatado pela Nota Técnica, o Plano Diretor de Ituiutaba é falho e inaplicável, pois não contém os conteúdos mínimos prescritos no art. 42 do Estatuto da Cidade, *in verbis*:

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

De fato, o Plano Diretor **não** definiu e identificou as áreas passíveis de parcelamento, de edificação ou de utilização compulsórias do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, muito menos fez criar e funcionar órgão de acompanhamento e controle da política urbana municipal (Conselho da Cidade).

A Recomendação expedida procurou orientar o Poder Executivo a regularizar tais questões, porém se quedou inerte, contrariando não somente as orientações do MP, mas também o disposto na Lei Complementar do Município de Ituiutaba n. 63, **de 31 de outubro de 2006**, prevê em seu art. 109 que o "O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei de revisão do Plano Diretor Integrado no segundo ano de cada mandato" (grifo nosso). **Considerando que a Lei é de 31 de outubro de 2006, temos então que o Executivo está em mora há mais de 2 mandatos, i.e, deveria ter sido revisado em 2010, segundo ano do mandato 2009-2012.**

Calha mencionar também que o requerido deixou de atualizar o **mapa de zoneamento urbano**. Conforme constatado na Nota Técnica, o zoneamento de Ituiutaba está totalmente desatualizado, pois a lei respectiva, a Lei Municipal n. 1.362, é de 10 de dezembro de 1970, de maneira que não foi por acaso que a Lei Complementar n. 63/2006 prescreveu em seu art. 110 que: "A lei Municipal n. 1362 de 10 de dezembro de 1970 que instituiu o Plano Diretor Físico, em vigor, deverá ser revisada e atualizada no prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da aprovação deste Plano Diretor Integrado". Assim, considerando que a LC 63/2006 foi aprovado em 31 de outubro de 2006, desde 31 de outubro de 2007 o requerido está em mora com a obrigação de elaborar um novo zoneamento urbano.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA**

De outra senda, há que se registrar que, conforme exposto na Nota Técnica, o Plano Diretor foi aprovado em 2006 com sérios problemas e irregularidades, o que indica que pode ter sido feito às pressas, apenas para cumprir FORMALMENTE o disposto no art. 50 do Estatuto da Cidade, conforme o prazo previsto em sua redação original⁵.

Destarte, vê-se que o Requerido descumpriu a Lei Complementar n. 63/2006, a qual prevê a revisão do Plano Diretor e a revisão do Plano Diretor no segundo ano de cada mandato, sendo que já estamos no terceiro ano do mandato atual, bem como descumpriu o prazo de revisão do mapa de zoneamento urbano (Lei Municipal n. 1362/1970).

Também o requerido deixou de cumprir o prazo da Recomendação n.º 01/2014 (180 dias a partir de 09/10/2014), o qual procurou oferecer uma saída negociada para o impasse jurídico descrito acima e evitar o uso das vias judiciais.

E não se diga que faltou tempo ou diálogo para que a situação fosse resolvida extrajudicialmente, uma vez que, conforme os documentos juntados no inquérito civil, o requerido teve tempo e orientações de sobra para a Revisão do Plano Diretor. Neste aspecto, registre-se que desde o final de 2014 já existe a possibilidade de os municípios mineiros serem assistidos tecnicamente pelo Estado para a revisão e atualização de seus planos Diretores, isto por meio de uma parceria entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana (Agência RMBH) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana (SEDRU).

Por fim, lembremos também que o requerido descumpriu artigo 24, e §§, da Lei Federal n. 12.587/2012, que determina que os municípios com mais de 20 mil habitantes devem elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, sendo que o prazo para o cumprimento de tal obrigação venceu em 04 de janeiro do corrente ano (§§ 3º e 4º).

Dessa maneira, fica caracterizado que o réu se encontra em mora, visto não ter providenciado a correção e a revisão do Plano Diretor, questões que se sobrepõem em razão das alterações promovidas pela Lei n. 12.983/2012, que alteraram o Estatuto da Cidade fazendo incluir os arts. 42-A e 42-B.

⁵ "Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos Incisos I e II do art. 41 desta Lei que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei, deverão aprová-lo no prazo de cinco anos".

AM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

4- DOS DANOS À ORDEM URBANÍSTICA E DO DANO MORAL COLETIVO

É princípio basilar do Direito que todo aquele que causar prejuízo a outrem é obrigado a reparar o dano, sendo que, neste sentido, dispõe o art. 1º da Lei de Ação Civil Pública que são cabíveis "ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados" ao "meio ambiente" e "à ordem urbanística".

No caso de dano ao **meio ambiente** (que, em sentido amplo, inclui tanto o meio ambiente natural ou não-humano quanto o meio ambiente artificial ou humano, tal como o **meio ambiente urbano**, o meio ambiente do trabalho e o meio ambiente cultural), direito difuso, essa obrigação é objetiva, não dependendo da comprovação do elemento subjetivo. Afinal, não pode o degradador (por ação ou omissão) receber o bônus pela exploração de recursos naturais e artificiais e deixar o ônus de repará-lo à sociedade.

A legislação ambiental brasileira é enfática ao disciplinar que cabe ao degradador/poluidor a obrigação de restaurar e/ou indenizar os prejuízos ambientais a que der causa. A própria Constituição Federal, em seu art. 225, § 3º, trata da matéria e dá enfoque especial à trílice responsabilidade (civil, administrativa e penal) pelo dano ambiental.

Em complemento, a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n.º 6.938/81) estabelece como um de seus princípios a recuperação de áreas degradadas (art. 2º, VIII) e impõe a OBRIGAÇÃO OBJETIVA de reparar e indenizar danos ambientais, independente de qualquer consideração sobre dolo ou culpa.

Ante a **impossibilidade de reparação integral do dano em foco**, uma vez que não é possível resgatar exatamente o *status quo ante*, o demandado deve ser compelido a promover uma **compensação ambiental em razão dos danos intercorrentes**, mediante indenização pecuniária.

A legislação pertinente também é inequívoca ao determinar a possibilidade de cumular a reparação específica com a indenização pecuniária, pois mesmo que haja a restauração do meio ambiente degradado, este jamais será recomposto exatamente ao estado de higidez anterior⁶.

⁶ LEITE, José Roberto Morato. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. 2ª.ed. São Paulo: RT, 2003. p. 209/210.

mm



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

Os novos conjuntos habitacionais [a partir da década de 2000] **surgiram em áreas que já apresentavam problemas ligados à habitação, como aqueles referentes às condições de moradia e infraestrutura.** A grande concentração de logradouros sem pavimentação é um dos problemas recorrente na cidade, uma vez que era prática comum do poder legislativo municipal aprovar loteamentos ou conjuntos habitacionais sem a infraestrutura básica.⁷

Levando-se em conta que o déficit habitacional em 2007 e 2011 esteve em torno de 10,4% (3.402 habitações) do total de habitações (32.707 habitações)⁸, razoável concluir que tal déficit (e os problemas que o acompanham em razão de moradias inadequadas e falta de equipamentos e serviços públicos) poderia ser bem menor se fossem utilizados os instrumentos do Estatuto da Cidade para se exigir a função social dos mais de 12 mil lotes urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados de Ituiutaba.

Exemplo de dano ambiental mais específico (dano ao meio ambiente cultural) e que poderia ter sido evitado se, dentre outras coisas, Ituiutaba tivesse um Plano Diretor regular e efetivo é o caso da demolição de parte do prédio histórico onde funcionou o Colégio São José (e hoje abriga o Colégio Nacional) para a construção do Supermercado Bretas. Apesar de a questão estar sendo ainda discutida judicialmente nos autos da ACP 0342.13.004034-4, digno registrar que se tivéssemos à disposição os institutos do Estatuto da Cidade, especialmente a Transferência do Direito de Construir⁹, o imóvel histórico sofreria menos pressão para que fosse descaracterizado ou demolido e, ao mesmo tempo, permitiria que empreendimento (Supermercado Bretas) fosse construído em outra área sem perda significativa ao empreendedor (taxa de retorno do investimento) e de comodidade para os consumidores locais.

Nesses termos, portanto, fora de dúvida a existência de danos intercorrentes tanto ao meio ambiente natural quanto ao artificial, os quais devem ser objeto de perícia, valoração e indenização.

Passemos agora a abordar a questão da valoração do dano ambiental.

⁷ OLIVEIRA, Hélio Carlos Miranda. *Expansão urbana e desigualdades socioespaciais: o exemplo de Ituiutaba*. Anais do XIII Seminário da Rede Iberoamericana de Investigadores (RII). Disponível em: <http://www.rii.sei.ba.gov.br/anais_xiii/gt6/GT6_HELIO.pdf>

⁸ *Op. cit.*

⁹ "Art. 35. Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o **direito de construir** previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

(...)

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

Avaliar um dano ambiental pode parecer, a princípio, uma tarefa impossível, principalmente se considerarmos que o direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado está compreendido entre os direitos difusos; fugindo, portanto, do âmbito patrimonial. Porém há que se ponderar que não há possibilidade jurídica em se negar a reparação do dano ambiental em vista da dificuldade de sua valoração, pois esta deve ser feita de acordo por arbitramento, considerando os vários métodos disponíveis na literatura científica especializada:

... no que tange ao dano ambiental, as dificuldades quanto à reparação pecuniária são marcantes, pois a conversão monetária para fins de cálculo indenizatório é, na maioria dos casos, impossível. [...] **Entretanto, mesmo sem uma resposta adequada, não pode haver lesão sem consequente indenização...** (LEITE, José Roberto Morato Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial. 2ª.ed. São Paulo: RT, 2003. p. 218)

Considerando, pois, a percuente lição de que não pode haver lesão sem a consequente indenização, pleiteamos a compensação financeira dos **DANOS AMBIENTAIS NÃO MITIGÁVEIS** (i.e., do lucro cessante ambiental ou dano ambiental intercorrente ou *in situ*) e dos **DANOS MORAIS COLETIVOS**, a serem *valorados por equipe multidisciplinar* a ser determinada por este Nobre Juízo.

5 – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA 'PRO SOCIETATE'

Em vista dos princípios ambientais da precaução e da prevenção, do caráter difuso e coletivo do bem jurídico tutelado, bem como a complexidade da prova (particularmente do dano ambiental), como no caso dos autos, jurisprudência, escorada no art. 6.º, VIII, do CDC, já há muito tempo admitem a inversão do ônus da prova:

DIREITO AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. DANO AMBIENTAL. LUCROS CESSANTES AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA INTEGRAL. **DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. CABIMENTO.**

- (...)
2. Demandas ambientais, tendo em vista respeitarem bem público de titularidade difusa, cujo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é de natureza indisponível, com incidência de responsabilidade civil integral objetiva, implicam uma atuação jurisdicional de extrema complexidade.
 3. O Tribunal local, em face da complexidade probatória que envolve demanda ambiental, como é o caso, e diante da hipossuficiência técnica e financeira do autor, entendeu pela inversão do ônus da prova. Cabimento.
 4. A agravante, em seu arrazoado, não deduz argumentação jurídica nova alguma capaz de modificar a decisão ora agravada, que se mantém, na íntegra, por seus próprios fundamentos.
 5. Agravo regimental não provido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

O **fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação**, por sua vez, decorre da agressão atual e contínua **ao meio ambiente urbano e ao direito à cidade** em vista da não aplicação de um Plano Diretor eficaz e regular. Como foi dito acima, a falta de um planejamento urbano democrático e eficiente vem causando inúmeros e graves problemas sociais, particularmente a violência e deficiência na prestação de serviços de saúde e educação.

Considerando que Ituiutaba hoje possui mais de 12 mil lotes urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, se desde 2006 fossem aplicados os instrumentos do Estatuto da Cidade (parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, IPTU progressivo, desapropriação etc.), fatalmente não haveria a necessidade da construção de tantos loteamentos distantes do centro urbano, os quais, bem sabemos, são uma segregação geográfica e social disfarçada, já que a oferta de equipamentos e serviços públicos (escolas, creches, postos de saúde, delegacias, segurança etc.), nessas localidades sempre é deficitária, o que, como já dito, acerreta sérios ônus financeiros ao próprio Município.

O fundado receio de dano decorre, portanto, da perpetuação das agressões ao ordenamento urbanístico redundando em **crescimento desordenado das cidades** e, ainda, de porta de entrada para a ocorrência de novas violações, notadamente quando consideramos o caso do **loteamento Chácaras Tijuco**, que foi aprovado em violação ao art. 42-B do Estatuto da Cidade e à Recomendação do Ministério Público, atualmente objeto de contestação por parte da ação civil pública n. 0069504-78.2015.8.13.0342.

De outra parte, há que se mencionar também *o manifesto propósito protelatório do réu* (art. 273, II, CPC), o qual, mesmo estando ciente da premente necessidade de correção e revisão do Plano Diretor e após os inúmeros alertas e recomendações do Ministério Público, quedou-se dolosamente inerte.

Assim, presentes os requisitos necessários à concessão de tutela antecipada, requer o Ministério Público, com base no art. 12 da Lei n.º 7.347/1985, c/c art. 273, CPC, o seu deferimento, **inaudita altera parte**, para que esse douto Juízo:

I) determine ao requerido que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), ou outro que Vossa Excelência determinar:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

- 6) elabore e apresente à Câmara Municipal **projeto específico**, instituído por lei municipal, que contemple os requisitos dos **incisos I a VII do art. 42-B, da Lei n. 10.257/2001**, no caso das ampliações do perímetro urbano realizadas após 12 de abril de 2012 (data de entrada em vigor da Lei n. 12.608/2012);

II – imediatamente, determine ao requerido que se **abstenha de aprovar projetos de parcelamento do solo que estejam fora do perímetro urbano** (e que prescrevem, como condição, portanto, a expansão deste perímetro) **até** a aprovação e a implementação efetiva das alterações legislativas e administrativas recomendadas no **ponto 6** acima.

Para garantir o cumprimento da liminar, requer seja fixada **multa cominatória diária (astreinte), para cada descumprimento das obrigações supra**, no valor de R\$ 10.000,00 (mil reais), a ser revertida para o FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público – CNPJ 20.971.057/0001-45 – a ser depositada no Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Conta Corrente 6167-0 ou outra destinação a critério dos Órgãos de Execução Ministeriais oficiais, pois estão presentes os requisitos insertos no art. 12 da Lei nº 7.437/85 c/c arts. 273 e 461, CPC, e 83 e 84, §§ 3º e 4º, da Lei 8.078/90.

7 - DOS PEDIDOS

Pelos argumentos expendidos nesta inicial, requer o Ministério Público Estadual:

- 1) autuação e recebimento da presente ação civil pública, com os documentos extraídos do Inquérito Civil nº 0342.14.000286-2;
- 2) o deferimento do **pedido de tutela antecipada, inaudita altera parte**, requerido no item 5;
- 3) A **citação** do requerido, na pessoa de seu representante legal, para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia;

AM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

4) Seja dada ciência da propositura da presente ação, através do encaminhamento de cópia desta petição e das peças de informação que a instruem, ao Poder Legislativo local;

5) A produção de todas as provas não defesas em lei;

6) a **inversão do ônus da prova**, nos termos do artigo 6º, inciso VIII c.c. artigo 117, ambos da Lei 8.078/90;

7) A procedência dos pedidos para, sem prejuízo das demais cominações legais, condenar o requerido:

I - no prazo de 180 (sessenta) dias, às obrigações de fazer consistentes em:

- a. elaborar e apresentar à Câmara Municipal projeto de lei contendo as alterações necessárias à revisão o **Plano Diretor Municipal (LC Municipal n. 63/2006)**, conforme as orientações da Nota Técnica do Ministério Público acostada às fls. 39/47 do inquérito civil anexo e mediante instrumentos efetivos de participação democrática (arts. 40, § 4º, I, 42, III, do Estatuto da Cidade);
- b. Conforme a Nota Técnica e o art. 110 do Plano Diretor, revisar a **Lei n. 1.362/1970** ou, de preferência, revisar o **Plano Diretor Municipal (LC Municipal n. 63/2006)**, a fim de se elaborar (e se incluir no Plano Diretor) um novo **Zoneamento Urbano**, o qual tem como função ordenar e controlar o uso do solo e da propriedade urbanos, delimitando as áreas passíveis de aplicação dos instrumentos de política urbana (art. 42, inciso I, do Estatuto da Cidade; art. 2º, Res. Conselho das Cidades n. 34/2005);
- c. elaborar e apresentar à Câmara Municipal projeto de lei que preveja a criação e a implementação do Conselho da Cidade (art. 107, do Plano Diretor), a fim de garantir instância de gestão democrática da cidade e de acompanhamento e controle do Plano Diretor (arts. 42, III, e 43, I, do Estatuto da Cidade; art. 6º e 7º, I, da Res. Conselho das Cidades n. 34/2005);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

9) condenação do requerido ao pagamento das custas processuais, observado o disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85 e no artigo 87 da Lei nº 8.078/90;

10) Indenizar os **DANOS AMBIENTAIS URBANÍSTICOS INTERCORRENTES** (lucros cessantes ambientais ou dano ambiental *in situ*) verificados pela não aplicação de um Plano Diretor Municipal regular e efetivo, além dos **DANOS MORAIS COLETIVOS**, conforme valoração a ser feita em laudo pericial por equipe multidisciplinar nomeada por este Juízo;

Por tratar-se de ação que visa especialmente à defesa do meio ambiente e do direito à cidade e, por conseguinte, de bens indisponíveis e de valor inestimável, dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, com os documentos em anexo (íntegra do inquérito civil n. 0342.14.000286-2 em 642 folhas).

Termos em que, pede deferimento.

Ituiutaba, 13 de julho de 2015.

DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
Promotor de Justiça

